



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Presidência da República	
Decreto do Presidente da República n.º 16/2002:	
Ratifica o Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma em 5 de Julho de 2000	63
Assembleia da República	
Resolução da Assembleia da República n.º 18/2002:	
Aprova, para ratificação, o Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma em 5 de Julho de 2000	63
Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Defesa Nacional	
Portaria n.º 390/2002:	
Alteração à composição, da participação portuguesa na Missão Militar OTAN (MILREP) e Comité Militar da UE	63
Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional	
Portaria n.º 487/2002:	
É criado o Centro de Apoio Social de Ponta Delgada, do IASFA	65
Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade	
Portaria n.º 164/2002:	
Estabelece as normas reguladoras dos valores das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial, para efeitos de atribuição às famílias de subsídios de educação especial, no âmbito das prestações familiares e das	
comparticipações financeiras às mesmas instituições para o exercício da acção educativa. Revoga a Portaria n.º 177/2001, de 9 de Março ..	65
Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército	
Despacho n.º 5710/2002:	
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe interino do CFG	67
Despacho n.º 5803/2002:	
Delegação de competências no coronel chefe do CFG	67
Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal	
Despacho n.º 5804/2002:	
Subsubdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP	68
Direcção de Justiça e Disciplina	
Despacho n.º 5823/2002:	
Subdelegação de competências no coronel chefe da RepJD/DJD	68
Governo Militar de Lisboa	
Despacho n.º 5082/2002:	
Delegação de competências no major chefe do ArqGEx	69
Região Militar do Norte	
Despacho n.º 5078/2002:	
Delegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMN	69

Despacho n.º 5079/2002:	Ministério da Administração Interna
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrBraga 70	Despacho Normativo n.º 12/2002:
Despacho n.º 5080/2002:	Estabelece as acções de formação em casos de suspensão de execução da sanção de inibição de conduzir 72
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrBraga 70	Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional
Despacho n.º 5081/2002:	Despacho conjunto n.º 171/2002:
Subdelegação de competências no coronel chefe do CF/RMN 70	Autoriza a cessão definitiva, a título oneroso do PM4/Aveiro designado "Messe de oficiais" 72
Regimento de Engenharia n.º 3	Tribunal Constitucional
Despacho n.º 5824/2002:	Acórdão n.º 33/20002:
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RE3 70	Não declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 1 do artigo 85.º do RDM 73
Regimento de Transmissões n.º 1	Acórdão n.º 72/20002:
Despacho n.º 6025/2002:	Declara com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, da norma do artigo 82.º, n.º 1, alínea <i>d</i>), do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação) 86
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RTm1 71	Estado-Maior do Exército
Escola Prática de Cavalaria	Protocolo:
Despacho n.º 6157/2002:	Protocolo entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Exército Português 90
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPC 71	Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal
Instituto de Altos Estudos Militares	Rectificação:
Despacho n.º 5825/2002:	Rectificação da OE n.º 1/2002, 1.ª série, de 31 de Janeiro de 2002 93
Subdelegação de competências no coronel chefe do Departamento de Apoio do IAEM 71	

I — DECRETOS

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 16/2002 de 8 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *b*), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma em 5 de Julho de 2000, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2002, em 20 de Dezembro de 2001.

Assinado em 19 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Fevereiro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

II — RESOLUÇÕES

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 18/2002

**Aprova, para ratificação, o Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR,
assinado em Roma em 5 de Julho de 2000.**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, o Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma em 5 de Julho de 2000.

(DR n.º 57/2002, I série-A, de 8/3/2002, pág. 1930)

III — PORTARIAS

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Defesa Nacional

Portaria n.º 390/2002 de 6 de Fevereiro

A desactivação da União da Europa Ocidental (UEO), motivada pelo aparecimento do Comité Militar da União Europeia (UE), implica a adequação da Missão Militar da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) — Militar Representative (MILREP) a esta nova realidade, por forma a abranger a representação junto do Comité Militar da União Europeia, em acumulação com a já

existente junto da OTAN, permitindo representar, de igual modo, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas naquela estrutura militar, implementada com base na Decisão n.º 2001/79/PESC, do Conselho de Assuntos Gerais da UE, de 22 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A Missão Militar junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) — Militar Representative (MILREP) e da União Europeia (UE) é um órgão de representação permanente acreditado na Comissão Militar OTAN (Military Committee) e no Comité Militar da UE.

2.º O chefe da Missão Militar OTAN e UE tem por missão representar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Comité Militar OTAN e no Comité Militar da UE, em sessão permanente, a fim de permitir que estes órgãos possam funcionar continuamente com poder de decisão efectivo.

3.º A composição da Missão Militar OTAN e UE passa a ser a constante do quadro em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4.º É revogada a portaria n.º 343/99, de 9 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 24 de Março de 1999.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

ANEXO

Cargos (a)		Almirante, ou vice-almirante ou general	Capitão-de- mar-e-guerra ou coronel	Capitão-de- fragata ou tenente- coronel	Capitão-tenente/ major ou primeiro-tenente/ capitão	Sargentos	Praças	Civis
Chefia da Missão	Chefe	1	-	-	-	-	-	-
	Vice-chefe	-	1	-	-	-	-	-
Estado-Maior	Adjunto da Armada	-	-	1	-	-	-	-
	Adjunto do Exército	-	-	1	-	-	-	-
	Adjunto da Força Aérea	-	-	1	-	-	-	-
	Adjunto da UE	-	-	1	-	-	-	-
Serviços de protocolo	Adjunto do Chefe da Missão	-	-	-	1	-	-	-
	Secretário do Chefe da Missão	-	-	-	-	-	-	(b)1
Subregisto e órgãos de apoio geral	Chefe do subregisto	-	-	-	(c)	-	-	-
	Secção de Apoio n.º 1	-	-	-	-	1	-	-
	Secção de Apoio n.º 2	-	-	-	-	1	-	-
	Secção de Apoio n.º 3	-	-	-	-	1	-	-
	Secção de Apoio n.º 4	-	-	-	-	1	-	-
	Auxiliares	-	-	-	-	-	2	-
	<i>Totais</i>	1	1	4	1	4	2	1
<i>Total</i>				14				

(a) As descrições dos cargos serão elaboradas de acordo com normas aprovadas no âmbito do EMGFA.

(b) Categoria, abonos e regalias a fixar por despacho.

(c) É o adjunto da Armada.

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional**Portaria n.º 487/2002
de 5 de Março**

O Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, tem por objectivo fundamental desenvolver acções de promoção do bem-estar social dos seus beneficiários.

Uma das formas mais eficazes de concretizar aquela acção social é através dos seus equipamentos sociais. O IASFA dispõe actualmente dos Centros de Apoio Social de Runa, Oeiras, Alfeite, Lisboa, Porto, Braga, Coimbra, Tomar e Évora, para além do Centro de Repouso de Porto Santo. Mostra-se, pois, de primacial importância a criação do Centro de Apoio Social de Ponta Delgada, local onde, para além de uma pequeníssima delegação do IASFA, não existe qualquer estrutura daquele tipo.

O Centro de Apoio Social de Ponta Delgada terá vários serviços que visam colmatar as principais lacunas que presentemente se fazem sentir. Assim, disporá de um centro de convívio, social com biblioteca, sala de leitura e outras salas de convívio, de um serviço de apoio médico aos beneficiários, com consultas de clínica geral e algumas especialidades, de um serviço de apoio para execução de exames complementares de diagnóstico e tratamentos médicos, assim como permitirá a prestação do serviço de apoio aos beneficiários no âmbito das modalidades de acção social complementar.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, que seja criado o Centro de Apoio Social de Ponta Delgada, do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, que funciona, provisoriamente, no Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Forte de São Brás, 9500-150 Ponta Delgada.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade**Portaria n.º 164/2002
de 26 de Fevereiro**

A frequência, por crianças e jovens com deficiência, de estabelecimentos de educação especial implica, em certos casos, em função da natureza dos mesmos estabelecimentos, ainda que com fins não lucrativos, como acontece com determinadas associações e cooperativas de ensino e reabilitação de crianças inadaptadas, o pagamento de mensalidades que correspondem ao preço dos serviços prestados.

Como forma de comparticipação nas despesas daí decorrentes, suportadas pelas famílias, está prevista no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 Maio, no âmbito das prestações por encargos familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública, uma prestação específica, o subsídio de educação especial, cujo valor é determinado por adequação àquelas mensalidades.

Tratando-se de valores que se repercutem em encargos para as famílias e para a segurança social, mas que correspondem a serviços prestados por estabelecimentos de ensino especial tutelados pelo Ministério da Educação, a lei prevê que os montantes das mensalidades sejam fixados por diploma conjunto dos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade.

O princípio da anualidade nessa fixação acompanha o modo de funcionamento dos estabelecimentos, de acordo com os períodos estabelecidos para os anos lectivos.

Procede-se, pois, à actualização dos valores das mensalidades por aplicação de taxa correspondente à média ponderada das taxas de inflação previsíveis no período de Setembro de 2001 a Agosto de 2002.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria estabelece as normas reguladoras dos valores das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial, para efeitos de atribuição às famílias de subsídios de educação especial, no âmbito das prestações familiares e das participações financeiras às mesmas instituições para o exercício da acção educativa.

2.º

Valor máximo da mensalidade relativa a alunos de idade inferior a 6 e superior a 18 anos

1 — Os estabelecimentos particulares de ensino especial referidos no número anterior tutelados pelo Ministério da Educação só podem praticar mensalidades na modalidade de semi-internato relativamente aos alunos com idade inferior a 6 e superior a 18 anos.

2 — O valor máximo da mensalidade na modalidade de semi-internato referida no número anterior é de 26 210\$ (€ 130,73).

3.º

Regime aplicável a alunos de idade compreendida entre os 6 e os 18 anos

Os estabelecimentos de ensino referidos no n.º 1.º não podem praticar mensalidades relativamente a alunos na faixa etária dos 6 aos 18 anos abrangidos pelo regime da gratuidade de ensino.

4.º

Delimitação da faixa etária

Para efeitos da delimitação das faixas etárias referidas nos n.ºs 2.º e 3.º, a verificação das idades dos alunos reporta-se a 15 de Setembro de 2001.

5.º

Prova da deficiência em geral

1 — A prova da deficiência, para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial, é feita por equipas ou serviços multidisciplinares de avaliação médico-pedagógica ou, não os havendo, por declaração médica passada por médico especialista na deficiência em causa, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, com observância das normas orientadoras constantes do despacho n.º 23/82, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1982.

2 — É dispensada a renovação anual da prova da deficiência sempre que esta, pelas suas características de amplitude e gravidade, seja considerada permanente na avaliação ou na declaração prevista no número anterior.

6.º

Prova da deficiência dos alunos de 19 anos

A prova da deficiência referida no n.º 5.º é substituída por documento certificado pelo Departamento da Educação Básica comprovando a necessidade de frequência de estabelecimento particular de educação especial relativamente aos alunos de 19 anos que transitam para estes estabelecimentos de educação especial não lucrativos provenientes de uma escola pública ou privada.

7.º

Procedimentos

As instituições e serviços competentes promoverão os procedimentos que considerem necessários à aplicação do disposto neste diploma.

8.º

Produção de efeitos e revogação

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001 e revoga a Portaria n.º 177/2001, de 9 de Março.

Em 1 de Fevereiro de 2002.

O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

IV — DESPACHOS**Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 5710/2002
de 31 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 12 582/2001, de 19 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no chefe interino do Centro de Finanças Geral, TCOR ADMIL (14567779) **Jorge Carmo da Costa**, a competência para autorizar despesas em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 10 000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe interino do Centro de Finanças Geral que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

**Despacho n.º 5803/2002
de 18 de Dezembro de 2001**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º e o n.º 2 do artigo 24.º, ambos

do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, delegeo no chefe do Centro de Finanças Geral, COR ADMIL (03631964) **Arlindo Moura Duarte**:

- a) A competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil e militarizado do Exército do Centro de Finanças Geral;
- b) A competência para a constituição de uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2001.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Despacho n.º 5804/2002

de 9 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o despacho n.º 26 562/2001, de 10 de Dezembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 2001), do tenente-general ajudante-general do Exército, subsubdelego no COR ART (00946766) **José Francisco de Jesus Duarte**, subdirector da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidade legais até 10 000 contos.

Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Novembro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subsubdelegação de competências.

O Director, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, major-general.

Direcção de Justiça e Disciplina

Despacho n.º 5823/2002

de 26 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4110/2002, de 14 de Janeiro, do tenente-general ajudante-general do Exército, e nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no COR INF (05710076) **Carlos Alberto Rodrigues Coelho**, chefe da Repartição de Justiça e Disciplina, da Direcção de Justiça e Disciplina, a competência que, pelo citado despacho, em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos, praças e funcionários do QPCE relativos a:

- a) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;
- b) Autorizar o averbamento de condecorações colectivas;
- c) Autorizar o averbamento e ou a junção nos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras.

2 — Este despacho produz efeitos desde 20 de Dezembro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director Interino, *João Madalena Lucas*, coronel.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 5082/2002 de 15 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no chefe do Arquivo Geral do Exército (ArqGEx), MAJ SGE (07861976) **António Júlio Piçarra Chaves**, a competência para, no âmbito do ArqGEx, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no ArqGEx, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 28 de Janeiro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

Região Militar do Norte

Despacho n.º 5078/2002 de 28 de Janeiro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no CEM do QG/RMN, COR INF (19705172) **Carlos Alberto Rodrigues Ferreira**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado das seguintes U/O:

1TMTPorto;
2TMTPorto;
MusMilBragança;
SIEM/RMN.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária em cada das U/O referidas no n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Julho de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 5079/2002
de 29 de Janeiro

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no chefe do CRecrBraga, COR CAV (15269169) **João Paulo Amado Vareta**, competência para conceder a credenciação nacional no grau confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 5080/2002
de 29 de Janeiro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CRecrBraga, COR CAV (15296169) **João Paulo Amado Vareta**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2001.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 5081/2002
de 29 de Janeiro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CF/RMN, COR ADMIL (00531273) **Sérgio Humberto Martins dos Santos**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2001.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Regimento de Engenharia n.º 3

Despacho n.º 5824/2002
de 18 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 21 194/2001, de 26 de Junho, do general comandante RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 11 de Outubro de 2001, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 3

(Espinho), TCOR ENG (09170481) **António José Marques Tavares**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Agosto de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Carlos de Sá Campos Gil*, coronel.

Regimento de Transmissões n.º 1

Despacho n.º 6025/2002

de 15 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do despacho n.º 15 640/2001, de 25 de Junho, do tenente-general governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 28 de Julho de 2001, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Transmissões n.º 1, TCOR TM (16711881) **Alexandre Manuel Macareno Laço Jeca**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até € 2500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Regimento de Transmissões n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Ribeirinha Diniz da Costa*, coronel.

Escola Prática de Cavalaria

Despacho n.º 6157/2002

de 27 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no despacho n.º 15 497/2001, de 25 de Junho, do tenente-general governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 27 de Julho de 2001, subdelego no 2.º comandante desta Escola Prática de Cavalaria, TCOR CAV (07529778) **Manuel Mateus Costa da Silva Couto**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com formalidades legais, até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 2001 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria que se reclamam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Mário Rui Correia Gomes*, coronel.

Instituto de Altos Estudos Militares

Despacho n.º 5825/2002

de 25 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 125/2000, de 2 de Agosto, do general Chefe do Estado-Maior do Exército (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 198,

de 28 de Agosto de 2000), subdelego no chefe do Departamento de Apoio do Instituto de Altos Estudos Militares, COR ADMIL (05072067) **Fernando Cera de Almeida**, a competência para autorizar despesas:

- a) Com a locação e a aquisição de serviços até € 49 879,79 (10 000 000\$), previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com empreitadas e obras públicas até € 49 879,79 (10 000 000\$), previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Departamento de Apoio do Instituto de Altos Estudos Militares, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Director, *José Alberto Cardeira Rino*, tenente-general.

V — DESPACHOS NORMATIVOS

Ministério da Administração Interna

Despacho Normativo n.º 12/2002

de 1 de Fevereiro

.....
"...determina que a suspensão da execução da sanção de inibição de conduzir, que anteriormente apenas podia estar sujeita a prestação de caução de boa conduta, pode agora ser condicionada também, singular ou cumulativamente, à frequência de acções de formação..."

(DR n.º 56/2002, I série-B, de 7/3/2002, pág. 1870)

VI — DESPACHOS CONJUNTOS

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho conjunto n.º 171/2002

de 22 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 190/95, de 28 de Julho, autorizou a alienação do PM4/Aveiro, designado «Messe de oficiais», afecto ao Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que a Câmara Municipal de Aveiro manifestou interesse na cessão, a título definitivo e oneroso, da parcela de terreno daquele imóvel, já individualizada na matriz e registo predial, para instalação de um parque de estacionamento;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, compete aos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, mediante despacho conjunto, autorizar a referida cessão:

Determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessão definitiva, a título oneroso, ao município de Aveiro, do prédio com a área de 2430 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vera Cruz sob o artigo 3888,

descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 01433/170397, a confrontar a norte com prédio do Estado, a sul com Fausto Resende Ferreira, a nascente com a Rua de Von Haff e a poente com particulares, que fazia parte do PM4/Aveiro, a que se refere a alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 190/95, de 28 de Julho, mediante a compensação financeira de € 578 605,56.

2 — O auto de cessão será celebrado no 1.º trimestre de 2002, sendo o pagamento da compensação efectuado na íntegra nesse acto.

3 — A compensação terá a seguinte distribuição:

3.1 — 5 % daquela verba, no montante de € 29 930,28, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional (01.05.99, rubrica 02.03.10), nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

3.2 — Dos € 549 675,28 restantes, 25 %, a que corresponde o valor de € 137 418,82, constituem receita do Estado e 75 %, no montante de € 412 256,46, serão entregues ao Ministério da Defesa Nacional para os fins previstos no n.º 8 do artigo 3.º da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro.

4 — O município de Aveiro é autorizado a dispor do prédio logo que assinado o auto e efectuado o pagamento da compensação.

5 — A presente cessão é feita sob condição resolutiva a favor do Estado, pelo que o incumprimento, por parte da Câmara Municipal de Aveiro, do disposto nos números anteriores, nomeadamente a falta de pagamento da compensação acima referida, implica a imediata devolução do imóvel ao Ministério da Defesa Nacional, não sendo devida qualquer indemnização, pelo MDN, a título de benfeitorias ou melhoramentos realizados.

6 — O auto de cessão, a outorgar pela Direcção-Geral de Infra-Estruturas e pela Câmara Municipal de Aveiro, obedecerá ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Julho.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

VII — ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 33/2002/T. Const. — Processo n.º 1141/98. — 1 — O Provedor de Justiça veio requerer, com fundamento na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição, a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade da norma constante do n.º 1 artigo 85.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, para tanto, em síntese, aduzindo:

Estabelecendo o n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento de Disciplina Militar que a competência para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar coincide com a competência disciplinar, e o n.º 1 do artigo 85.º do mesmo Regulamento que o instrutor do processo é, em regra, o chefe que determinou a sua instauração, daí resulta que é a mesma pessoa quem determina a instauração do processo, procede à respectiva instrução e aplica a decisão punitiva;

O artigo 266.º da Constituição, que consagra o princípio da imparcialidade administrativa e é aplicável à administração militar, não pode deixar de reger no âmbito do procedimento administrativo sancionatório;

Ora, se o disposto no n.º 1 do citado artigo 79.º não parece prejudicar a aplicação daquele princípio, já a norma cuja declaração de inconstitucionalidade solicita põe em causa as garantias postuladas pelo mesmo princípio, tanto mais que o processo disciplinar militar pode culminar na aplicação de sanções tão gravosas como a prisão, que, por isso, reclamam especiais cuidados no que respeita às garantias de imparcialidade;

Não parece compatível com as garantias consagradas no n.º 10 do artigo 32.º da Constituição concentrar numa mesma pessoa a competência para mandar instaurar processo disciplinar, instruí-lo e punir;

Se do regime constitucional respeitante ao processo criminal, bem como do Código de Processo Penal, resulta que diferentes não-de ser os juizes da pronúncia e do julgamento, o que é estabelecido tendo em vista a garantia da imparcialidade do julgamento, igualmente em processo administrativo sancionatório não deverá coincidir na mesma pessoa a competência para instruir e aplicar a sanção, e isso porque, de resto, a imparcialidade administrativa só é integralmente garantida se existir separação institucional e procedimental entre o órgão que conduz a fase instrutória do procedimento administrativo e o órgão competente para praticar o acto decisório.

2 — Ouvidos sobre o pedido o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro, veio o primeiro oferecer o merecimento dos autos, enquanto que o segundo sustentou conformidade com a lei fundamental por parte da norma questionada.

Concluiu assim o Primeiro-Ministro a resposta que apresentou:

«Considerando:

- A) Que, tal como resulta do n.º 2 do artigo 266.º da CRP, o princípio da imparcialidade se revela essencialmente como um corolário de acção administrativa, que t[e]m como destinatários imediatos ‘os órgãos e agentes administrativos’ quando exercem ‘as respectivas funções’;
- B) Que a sua incidência como vínculo ao legislador, quando este dispõe sobre organização administrativa, emerge da conjugação dos princípios da justiça, proporcionalidade e igualdade, vendo fundamentada a sua aplicação como parâmetro de constitucionalidade das leis, apenas quando estas:
 - a) Direcçionam a administração para o preenchimento de fins de natureza não exclusivamente pública;
 - b) Tornem manifestamente impossível ou criem necessariamente sérios riscos de tomada de decisões não isentas;
 - c) Ou omitam ou depreciem garantias constitucionais dos administrados [;]
- C) Que o preceito impugnado ao permitir, na esfera do poder disciplinar militar, o cúmulo competencial de poderes instaurativos, instrutórios e de decisão na mesma autoridade, não preenche nenhuma das situações descritas na alínea precedente, tanto mais que existe uma relação de harmonização entre o mesmo preceito e o disposto no artigo 86.º do CPA, que, na qualidade de legislação geral e supletiva em matéria de procedimento administrativo, também admite a referida acumulação;
- D) Que, contrariamente ao que o autor afirma, o Tribunal Constitucional não defendeu que todos os princípios de processo penal relativos às fases instrutória e decisória se deveriam ‘aplicar *qua tale*’ ao domínio da disciplina militar, já que, enquanto o primeiro consiste num processo judicial, o segundo é definível como um procedimento administrativo especial, para o qual a Constituição prevê, na alínea *d*) do n.º 3 do seu artigo 27.º, a peculiar faculdade de os responsáveis pelo exercício do poder disciplinar poderem aplicar penas da privação da liberdade;
- E) Que o Tribunal Constitucional reconhece no Acórdão n.º 103/87 as especificidades da ordem disciplinar militar, no quadro das notas características da instituição castrense, tais como ‘[...] a subordinação da actividade da instituição (e portanto da acção individualizada de cada um dos seus membros) não ao princípio da direcção e chefia comum à generalidade dos serviços públicos, mas a um peculiar princípio de comando em cadeia, implicando um especial dever de obediência; a sujeição dos mesmos a particulares regras disciplinares [e,] eventualmente, jurídico-penais;

- F) Que o legislador detém, à luz do ordenamento constitucional, liberdade conformadora bastante para assegurar um procedimento de disciplina militar destinado a assegurar a eficácia dos imperativos da obediência e comando em cadeia, em cujo âmbito se inclui a possibilidade de concentração da função instrutória e decisória no âmbito do exercício do poder disciplinar;
- G) Que a conduta administrativa dos órgãos da administração militar se encontra sempre casuisticamente sujeita a ser invalidada quando bulir com o princípio da imparcialidade, mormente quando os actos concretamente praticados no mesmo exercício violarem as garantias dos arguidos, prosseguirem interesses alheios aos interesses públicos; revelarem um interesse pessoal e directo no caso de choque com o regime de impedimentos fixado pela legislação geral que regula o procedimento administrativo, demonstrarem uma manifesta falta de neutralidade, ou ostentarem uma visível falta de transparência na instrução e fundamentos da decisão[;]
- H) Que da norma impugnada não decorre qualquer comando que determine ou que crie riscos de ocorrência das situações acabadas de descrever;

deve esse venerando Tribunal não se pronunciar pela inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento de Disciplina Militar, assim fazendo a necessária justiça.»

Apresentado memorando e fixada a orientação do Tribunal, cumpre decidir.

3 — A norma *sub judicio* determina que o instrutor do processo disciplinar é, em regra, o chefe que determinou a sua instauração.

De outro lado, no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento de Disciplina Militar prescreve-se que a *competência para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar* (instauração essa que é imediata e obrigatoriamente efectivada por decisão dos chefes quando eles tenham conhecimento de factos que possam implicar responsabilidade disciplinar dos seus subordinados — cf. artigo 77.º) coincide com a competência disciplinar, estatuinto-se no n.º 1 do artigo 94.º» que, se o chefe entender que a instrução do processo está completa, proferirá a sua decisão.

Como o requerente não põe em causa o citado n.º 1 do artigo 79.º, tendo em conta que o teor literal da norma sindicada não rege sobre as relações entre a entidade instrutória e a entidade decisória e, por fim, ponderando o que comanda o aludido n.º 1 do artigo 94.º, haverá que entender-se que o pedido abarca a norma ínsita no n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento de Disciplina Militar, no entendimento de que o chefe que instruir o processo disciplinar é o competente para aplicar a respectiva sanção.

Só assim, na verdade, é entendível o pedido, que não apela à conjugação normativa decorrente da articulação daqueles três preceitos.

É, pois, com estes contornos que se irá analisar a questão.

4 — Deverá, desde logo, sublinhar-se que o comando que se extrai da norma em causa (atendendo ao que acima ficou indicado) deve ser entendido como a «possibilidade» de convergirem numa mesma pessoa os poderes de instrução e decisão. E diz-se «possibilidade» já que, na prática usual — exceptuando as situações que se reportam a infracções leves — o que sucede é que, normalmente, o superior hierárquico que determina a instauração de procedimento disciplinar militar não é quem procede à instrução (cf., aliás, o que se estatui nos n.ºs 2 e 3 do artigo 83.º do citado Regulamento).

Mas, dada aquela «possibilidade», importa verificar se, no processo disciplinar militar, a coincidência numa mesma pessoa das competências para instruir e punir se não compatibiliza com o princípio da imparcialidade da Administração.

Esta verificação impõe que sejam dadas respostas às seguintes subquestões:

Saber se aquele princípio é aplicável no âmbito das Forças Armadas;

Saber se o mesmo princípio reclama, em geral, uma cisão entre a entidade instrutora e a entidade decisora;

Saber se, ainda que não seja dada resposta afirmativa à anterior subquestão, de todo o modo, a cisão é exigida quando estejam em causa processos sancionatórios;
Saber, por último, se, atenta a natureza das sanções aplicáveis em processo disciplinar militar — que pode culminar com a aplicação de penas de prisão —, o falado princípio terá de ser perspectivado como implicando inevitavelmente a cisão entre entidade instrutora e entidade decisora.

Começemos pela primeira subquestão.

5 — Tem sido sustentado que o princípio da imparcialidade da Administração, esteado no n.º 1 do artigo 266.º da lei fundamental, vincula «todas as autoridades ou entidades, públicas ou privadas, que de alguma forma exerçam a função administrativa ou pratiquem actos em matéria administrativa» (assim, Maria Teresa de Melo Ribeiro, *O Princípio da Imparcialidade da Administração Pública*, 1996, p. 123).

Porque aquela disposição constitucional está vertida no título IX da parte III do diploma básico, e porque os preceitos relativos à defesa nacional se encontram consagrados no título X, poderia suscitar-se a dúvida sobre se as regras e princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública seriam também aplicáveis à defesa nacional.

A uma tal dúvida, porém, tem sido dada resposta positiva (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., p. 921, que defendem que «no caso da administração estadual, estão abrangidos todos os seus domínios, tanto da civil como da militar», e Alexandra Leitão, «A administração militar», na colectânea *O Direito da Defesa Nacional e das Forças Armadas*, pp. 441 a 449), tanto mais que o artigo 270.º da Constituição que se reporta às restrições dos direitos, liberdades e garantias dos militares, agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como dos agentes dos serviços de segurança — se encontra incluído no título IX e não no título X (anteriormente epigrafado de Forças Armadas). A alteração levada a efeito pela revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, não pode, aliás, neste particular, deixar de ser entendida como querendo significar que foi ultrapassada a separação então existente entre a Administração Pública e as Forças Armadas, que resultava da organização do poder político estabelecido no período de transição posterior a 1976, organização essa que se visou justamente terminar com a 2.ª revisão constitucional, com a qual ficou sublinhada a recusa de uma concepção de acordo com a qual as Forças Armadas como que constituíam uma comunidade separada, dotada de ordenamento interno autónomo, ficando, pois, após a dita revisão, consagrado inequivocamente o entendimento segundo o qual «só existe uma autêntica lealdade constitucional das Forças Armadas se, sem prejuízo do reconhecimento da sua especificidade, o próprio subsistema jurídico-militar for leal à Constituição» (usaram-se as palavras de António de Araújo, «Direitos e deveres dos cidadãos perante a defesa nacional», citada colectânea, pp. 314 a 323; neste ponto, aliás, no Acórdão deste Tribunal n.º 103/87, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol., pp. 99 e segs., disse-se que com a 2.ª revisão constitucional se pretendeu insofismavelmente «significar a inclusão das Forças Armadas na Administração Pública»).

6 — Alcançado que as Forças Armadas são parte integrante da Administração Pública e, conseqüentemente, que aquelas estão subordinadas aos princípios prescritos no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição, somos levados a entrar na análise da segunda subquestão, qual seja a de saber se o princípio da imparcialidade da Administração reclama uma separação pessoal entre quem instrui o procedimento administrativo e quem o decide.

Na verdade, e como se viu, o requerente afirma que um tal princípio só se realiza integralmente se uma tal cisão ocorrer.

Será assim?

Gomes Canotilho e Vital Moreira (*ob. cit.*, p. 925) defendem que o princípio da imparcialidade da Administração, que deve reger a actividade da Administração, impõe que, «no conflito entre o interesse público e os interesses particulares, a Administração deve proceder com isenção na

determinação da prevalência do interesse público, de modo a não sacrificar desnecessária e desproporcionadamente os interesses particulares (imparcialidade na aplicação do princípio da proporcionalidade)», exigindo também uma «igualdade de tratamento dos interesses dos cidadãos através de um critério uniforme de prossecução do interesse público». E adiantam que aquele princípio «que se relaciona, embora não se confunda, com o princípio da igualdade, deve, por outro lado, distinguir-se do princípio da neutralidade, pois a Administração não pode conceber-se como neutral em relação à prossecução do interesse público».

Também Vieira de Andrade («A imparcialidade da administração como princípio constitucional», a pp. 219 e segs. do 5.º vol. do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*) ensina que «a actividade administrativa será imparcial sempre que as decisões respectivas sejam determinadas exclusivamente com base em critérios próprios, adequados ao cumprimento das suas funções específicas no quadro da actividade geral do Estado, e na exacta medida em que os critérios não sejam substituídos ou distorcidos por influência de interesses alheios à função, sejam estes interesses pessoais do funcionário, interesses de indivíduos, de grupos sociais, ou mesmo interesses políticos concretos do Governo» (na mesma senda, Mário Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, 1.º vol., 1980, p. 331, Sérvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, 1.º vol., pp. 251 e segs. — autor que não deixa de efectuar o paralelismo entre o n.º 2 do artigo 262.º da nossa Constituição e a forma como o princípio da imparcialidade da Administração foi consagrado na constituição italiana —, João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo*, 2000, pp. 82 e segs., Maria Teresa de Melo Ribeiro, *ob. cit.*, pp. 155 e 156, e Rui Machete, «O processo administrativo gracioso perante a Constituição Portuguesa de 1976», in *Estudos de Direito Público e Ciência Política*, p. 379, que associa o princípio da imparcialidade com o princípio da legalidade).

Concluir-se-á, desta arte, que, como diz Freitas do Amaral (*Direito Administrativo*, 3.ª vol., p. 205), do princípio da imparcialidade da Administração resultam os seguintes corolários:

- a) Proibição de favoritismos ou perseguições relativamente aos particulares, sejam quais forem os motivos invocados, designadamente motivos políticos, partidários ou sindicais;
- b) Proibição de os órgãos da Administração tomarem decisões sobre assuntos em que estejam pessoalmente interessados, por razões de carácter familiar, económico, político, etc.;
- c) Proibição de os órgãos da Administração tomarem parte ou interesses em contratos celebrados com a Administração ou por ela aprovados ou autorizados.»

Em face do que é postulado pelo princípio de que curamos, terá de reconhecer-se que a lei ordinária, para além das garantias que directamente se expressam na lei fundamental, deverá ainda estabelecer garantias que se lobriguem como adequadas e suficientes para que a plenitude daquele princípio seja assegurada.

Ora, tendo como perspectiva as garantias resultantes directamente da própria Constituição, é evidente que, quanto a elas, inexistente qualquer liberdade de conformação do legislador que, por isso, as não poderá deixar de consagrar, não podendo, também, editar norma que afecte o seu conteúdo essencial. Assim, quanto a tais garantias, na margem de liberdade conformativa do legislador unicamente se poderá incluir a determinação das respectivas formas, modos, termos e, porventura, circunstâncias — tudo como decorrência da concretização dessas específicas garantias.

Já pelo que toca à estipulação de meios tendentes a garantir a adequação e suficiência do princípio da imparcialidade administrativa, e na falta de preceitos constitucionais directamente consagradores desta ou daquela concreta garantia que nesse princípio entronque, deve reconhecer-se que a liberdade de conformação do legislador ordinário é mais lata (e nem sempre com idêntico dimensionamento). Na realidade, onde estiverem menos especificadas ou densificadas na Constituição as garantias de imparcialidade administrativa, mais ampla pode ser a intervenção criadora do legislador ordinário; e, pelo contrário, se a lei fundamental já concretizou mais pormenorizadamente

ou densificou um catálogo de garantias concretas, a actividade legislativa deverá apresentar-se mais reduzida.

Fornece-nos o diploma básico, para além das garantias subjectivas incluídas no seu artigo 50.º, n.º 3 (destinadas a garantir a isenção e independência no exercício de cargos de carácter electivo), e no artigo 269.º, n.º 5 (incompatibilidades quanto ao exercício de empregos ou cargos públicos com outras actividades), um rol de garantias objectivas gerais — quer de carácter preventivo, quer de carácter repressivo — da actividade administrativa, com vista a ser atingido o desiderato da imparcialidade do procedimento administrativo.

Neste sentido, avultam, por exemplo, os princípios da administração aberta e da obrigatoriedade da notificação dos actos administrativos — artigo 268.º, n.ºs 1 a 3 —, a existência de um procedimento administrativo que assegure a participação dos interessados — artigo 267.º, n.º 5 —, a consagração do concurso público como forma normal de acesso à função pública — artigo 47.º, n.º 2 —, a exigência de fundamentação expressa dos actos administrativos que afectem direitos ou interesses legalmente protegidos — artigo 268.º, n.º 3 —, o asseguramento dos meios contenciosos indispensáveis a uma tutela jurisdicional efectiva — artigo 268.º, n.º 4 —, a possibilidade de assistência por advogado perante qualquer autoridade — artigo 20.º, n.º 4 — e a possibilidade de queixa ao Provedor de Justiça — artigo 23.º

Perante um tal rol, é perfeitamente compreensível que o legislador ordinário tenha, no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro), para além de concretizar algumas daquelas estipulações, acrescentado outras garantias de imparcialidade. É disso exemplo o prescrito nos seus artigos 166.º, 182.º e 183.º e a minuciosa regulação constante dos artigos 44.º a 51.º no que tange às garantias subjectivas de imparcialidade, com o estabelecimento de casos e situações de impedimento e fundamentos de escusa ou suspeição.

Simplesmente, se é sustentável que se diga que uma «das vias adequadas para prevenir a violação do princípio da imparcialidade e promover a imparcialidade administrativa consiste em distinguir os órgãos administrativos instrutórios dos órgãos decisórios» (como defende Maria Teresa de Melo Ribeiro, dita obra, p. 310), isso não significa que a Constituição tal imponha, ou que essa via se apresente como absolutamente necessária e indispensável para se atingir ou promover aquele princípio. Mister é, isso sim, que, na falta dessa consagração, se encontrem reguladas no ordenamento jurídico formas garantísticas que, de modo adequado e suficiente, assegurem inequivocamente que a Administração, ao desenvolver a sua actividade, irá agir com respeito pelo mínimo de garantias de imparcialidade.

Ora, tendo em conta o que se encontra consagrado no Código do Procedimento Administrativo e que acima se anotou, entende-se que aí estão adequadamente estabelecidas regras de cujo funcionamento resulta a imposição da prossecução de uma actividade administrativa que, por elas, se tem de pautar com independência e imparcialidade, sem que se torne necessária a consagração da cisão entre a entidade instrutora e a entidade decisora. Por isso, essa cisão não é estabelecida em tal Código (cf. artigo 86.º, n.º 1).

Vale a pena referir que, do mesmo modo, um professor quando ensina está sujeito ao princípio da imparcialidade, estando-o também quando elabora as provas de avaliação, quando as corrige e quando avalia os respectivos resultados, sem prejuízo de poder acumular essas sucessivas funções. E, no particular que tratamos, tem o Supremo Tribunal Administrativo entendido que não viola o princípio da imparcialidade a actuação do dirigente máximo do serviço quando homologa a classificação final dos candidatos elaborada pelo júri a que presidiu em concurso para provimento de pessoal do respectivo organismo ou serviço, e preste o director-geral, que foi presidente do júri que homologou a lista de classificação final de um concurso, informação no recurso hierárquico necessário (cf. Acórdãos de 11 de Junho de 1992, no apêndice ao *Diário da República*, de 16 de Abril de 1996 e de 8 de Abril de 1997, no processo n.º 29 920, e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, *Jurisprudência Administrativa — Sumários*, pp. 590 e 591).

Ora, a existência, já assinalada, da corte de garantias estabelecidas pela lei ordinária, apresenta-se como adequada e minimamente suficiente para cumprir a efectivação do princípio da imparcialidade administrativa constitucionalmente imposto, sem que se torne absolutamente indispensável que seja consagrada naquela lei a regra da cisão, no procedimento administrativo, entre a entidade instrutória e a entidade decisora, sendo de sublinhar que, de toda a forma, aquela separação funcional não é algo de inarredável face ao texto da lei fundamental.

7 — Mas, como se disse, porque importa saber se, a concluir-se pela não indispensabilidade da consagração da regra da cisão de que se tratou acima, de todo o modo haveria que averiguar se essa indispensabilidade teria de ser consagrada no âmbito dos processos sancionatórios, é ocasião de se enfrentar a terceira subquestão.

Convirá anotar que a norma que se surpreende no n.º 10 do artigo 32.º da Constituição (que, a partir da revisão constitucional decorrente da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, passou a assegurar os direitos de audiência e defesa em todos os processos sancionatórios, e não apenas nos processos de contra-ordenação), nada veio a acrescentar ao que já se prescrevia na versão da lei fundamental anterior àquela Revisão relativamente aos procedimento disciplinar efectuado no âmbito da Administração Pública. De facto, no n.º 3 do artigo 269.º estabelece-se, como já se estabelecia, que em processo disciplinar são garantidas ao arguido as suas audiência e defesa. E daí que se conclua que a inclusão, levada a efeito no falado n.º 10 do artigo 32.º, do asseguramento dos direitos de audiência e defesa nos processos sancionatórios não tem o significado de fazer atrair o regime destes processos em geral, e do processo disciplinar em especial, para o regime do processo criminal.

É bem certo que este Tribunal já reconheceu (cf. citado Acórdão n.º 103/87) que o «princípio da presunção de inocência dos arguidos, consagrado expressamente para o processo criminal no artigo 32.º, n.º 2, da Constituição» é «igualmente válido, na sua ideia essencial, nos restantes domínios sancionatórios e, agora, em particular, no domínio disciplinar». Todavia, pese embora esse reconhecimento, nunca foi afirmado por este órgão de administração de justiça que a generalidade das garantias prescritas constitucionalmente para o processo criminal se deveriam aplicar, de pleno, no âmbito disciplinar; o que se afirmou foi, por um lado (mesmo aresto), que, salvo para a aplicação da pena de admoestação, era exigível a existência de um processo, «pois que, não havendo processo (ainda que só verbal), desde logo se não vê que possam ter lugar quaisquer diligências probatórias necessárias ao exercício» do direito de defesa, e, por outro (cf. Acórdão n.º 90/88, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., pp. 311 e segs.), que, se se certos princípios expressamente consagrados para o processo criminal são igualmente válidos», na sua ideia essencial, para os restantes processos sancionatórios, daí não decorria necessariamente que, por exemplo, a assistência de defensor devesse ser considerada como algo de constitucionalmente garantido no âmbito da generalidade dos procedimentos disciplinares.

O requerente, como se viu, invoca que se do regime constitucional respeitante do processo criminal, bem como do Código de Processo Penal, resulta que diferentes hão-de ser os juízes da pronúncia e do julgamento, o que é estabelecido tendo em vista a garantia da imparcialidade do julgamento, igualmente em processo administrativo sancionatório não deverá coincidir na mesma pessoa a competência para instruir e aplicar a sanção.

Sem que seja necessário discutir agora em que medida é que o diploma básico impõe, perante o gizar do processo criminal como devendo obedecer a uma estrutura acusatória, a cisão entre o juiz da instrução ou da pronúncia e o juiz do julgamento (e sobre esse ponto já este Tribunal teve ocasião de discretar — cf. Acórdãos n.ºs 13/83 e 219/89, nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 1.º vol., pp. 151 e segs., e 19.º vol., t. 2, pp. 717 e segs.), o que é certo é que a assimilação do processo criminal ao processo disciplinar tem limites derivados da natureza de um e de outro, e dos objectivos, necessariamente distintos, que um e outro visam prosseguir. Aliás, seria desde logo questionável em que medida é imposta a estrutura acusatória do processo disciplinar atenta a sua específica natureza.

Efectivamente, a responsabilidade disciplinar visa assegurar o complexo de deveres a cuja observância é obrigado quem pertence a dada instituição ou corpo social dotado de organização com carácter de estabilidade e de permanência, sujeição essa que, correlativamente, implica que haja, nessa instituição ou corpo social, órgãos dirigentes aos quais é atribuída competência para reprimir, mediante a aplicação de sanções, a violação daqueles deveres, aplicação que, obviamente, atinge o prevaricador enquanto membro da instituição ou corpo social e não enquanto cidadão.

O poder punitivo disciplinar não se identifica, assim, com aquele poder punitivo do Estado — exercido sobre todo o território do Estado e sobre quem nele se encontre — exercido no âmbito criminal. O poder punitivo disciplinar é, antes, um poder de «supremacia especial», que apenas pode ser exercido relativamente a quem pertence à instituição ou corpo social.

É cabido, neste ponto, citar Freitas do Amaral (*Conceito e Natureza do Recurso Hierárquico*, 1.º vol., 1981, pp. 50 e 51), que assim discorre.

«[...]»

Na verdade, para nós, a relação hierárquica tem um conteúdo complexo e só pode considerar-se verdadeiramente perfeita e completa quando for integrada, simultaneamente, por três poderes hierárquicos típicos acompanhados pelos correlativos deveres, do lado do subalterno.

Queremos referir-nos ao poder de direcção (faculdade de dar ordens e instruções ao subalterno), ao poder de superintendência (faculdade de revogar e, eventualmente, modificar os actos do subalterno) e ao poder disciplinar (faculdade de punir e, eventualmente, expulsar o subalterno).

Na verdade, de que valeria a um superior hierárquico poder dar ordens se, uma vez desobedecidas estas pelo subalterno, aquele não tivesse a possibilidade de eliminar ou substituir os actos que as contrariassem e de punir ou expulsar do serviço os agentes que as ignorassem?

No poder de superintendência, como controle sobre os actos, o essencial está na revogação; no poder disciplinar, como controle sobre as pessoas, o essencial está na punição. Em ambos reside a eficácia do poder de direcção, que sem eles não passa de mera fachada.

Concluímos, assim, que o vínculo hierárquico só é completo e perfeito quando assenta na existência simultânea dos três poderes — e dos deveres ou sujeições correlativas.

[...]»

De assentar é, pois, que o poder disciplinar — conquanto deva ser exercido com respeito pelos deveres fundamentais, porquanto mal se compaginava a ausência desse respeito no contexto de um Estado de direito — tem um carácter instrumental relativamente ao funcionamento global da Administração, sendo o princípio da hierarquia, que nesta rege inquestionavelmente, que implica que o exercício daquele poder caiba ao superior hierárquico.

Se o poder disciplinar é instrumental do poder administrativo — e aquele atribuído a uma dada entidade com competência hierárquica superior dentro da instituição ou corpo social com a finalidade de assegurar a prossecução dos fins destes —, então, nessa medida, é de admitir que aquele primeiro poder se exerça com ampla discricionariedade, pautando-se, em larga dimensão, por critérios de conveniência e de oportunidade, o que, seguramente, leva a que se conclua que existe aqui uma profunda diferença relativamente à jurisdição criminal, na qual a vinculação à lei é essencial, sendo vedadas as avaliações de oportunidade e conveniência, ainda que fundadas no interesse público.

Por isso, é compreensível que, nessa jurisdição, como se disse no Acórdão n.º 581/2000 (no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Março de 2001), «as garantias de imparcialidade hão-de ser maiores do que noutros domínios».

É certo que o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (cf. n.º 1 do seu artigo 51.º), consagra (exceptuando-se os casos de menor relevância em que é aplicável a pena de repreensão) a regra da separação entre a entidade instrutora e a entidade decisora. Simplesmente, isso, como resulta do que veio de se dizer, não representa a consagração de algo que é imposto constitucionalmente, antes representando a efectivação, por via do direito ordinário, de uma garantia adicional que tem como pano de fundo uma mais acentuada prossecução da imparcialidade da Administração.

Aliás, o mesmo legislador, ao reger o procedimento disciplinar laboral, optou por um outro caminho, justamente o de não consagrar a separação entre quem instrui e decide (cf. n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 64-A/98, de 27 de Fevereiro), e isso não obstante ter de reconhecer-se que o poder disciplinar representa, no campo do direito do trabalho, um instrumento de autotutela da posição jurídica do poder de direcção do empregador, sendo um e outro daqueles poderes facetas que exprimem a faculdade de organização do trabalho.

Concluir-se-á, desta sorte, que não será da mera circunstância de no âmbito de certo procedimento disciplinar coincidirem na mesma pessoa — o superior hierárquico — as competências instrutórias e decisórias que resulta a violação do princípio da imparcialidade. O que se reclama, isso sim, para que não fique sem conteúdo tal princípio, é que o procedimento disciplinar concreto preveja garantias objectivas e subjectivas que assegurem esse princípio constitucionalmente consagrado.

8 — Impõe-se, pois, entrar na dilucidação da última subquestão, qual seja a de saber se, tendo em atenção que o processo disciplinar militar pode culminar com a aplicação da pena de prisão, o mesmo exige a adopção de especiais cuidados referentemente ao asseguramento da garantia da imparcialidade, o que importaria, no ponto, à aproximação a certos princípios consagrados constitucionalmente para o processo criminal, designadamente, no que ora releva, a adopção do princípio da separação entre quem instrui ou acusa e quem pune.

Não se nega, dada a evidência, que a especificidade do processo disciplinar militar, decorrente, no que agora importa, da possibilidade de aplicação de penas de prisão, justifica, e até impõe, que sejam asseguradas certas garantias estabelecidas para o processo criminal, garantias essas que, constitucionalmente, não são impostas para os demais processos sancionatórios, designadamente para os processos disciplinares (cf., neste particular, o entendimento sufragado por este Tribunal no já citado Acórdão n.º 90/88 quanto à escolha de defensor).

Porém, e como já se viu, a assimilação do processo disciplinar ao processo criminal tem de ter limites derivados das respectivas naturezas.

Não se vá sem dizer que a lei fundamental não deixou de exceptuar, quanto ao princípio da proibição da privação da liberdade a não ser em consequência de sentença judicial condenatória, os casos de prisão disciplinar imposta a militares [alínea *d*] do n.º 3 do artigo 27.º].

Seja qual for o entendimento que se der a essa excepção — nomeadamente saber se a consagração constitucional dessa excepção visa, e tão-só, o estabelecimento de uma regra de competência de harmonia com a qual se admite a possibilidade de, sem que esteja em causa um procedimento criminal culminante com uma sentença judicial condenatória, os chefes militares poderem impor penas de prisão —, o que é certo é que se intentou consagrar que um tal género de sanção possa ser aplicável fora daquele processo e, conseqüentemente, possa ser imposta num procedimento que, por ser de natureza diversa daquele, não tem, inarredavelmente, de conter todos os formalismos garantísticos do processo penal.

É que, se a intenção do legislador constituinte fosse a de o procedimento gizado para a aplicação de penas disciplinares de prisão aos militares dever obedecer aos mesmos princípios e de respeitar as mesmas garantias estabelecidas para o processo criminal, então ficaria sem conteúdo útil a disposição excepcional constante da mencionada alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º Não se justificava, na verdade, a adopção de um processo que só nominalmente fosse apelidado de disciplinar, porquanto, respeitadamente às garantias e formalismos, era idêntico ao processo criminal. A única diferença culminaria, e só, na não existência de uma sentença judicial condenatória.

O Provedor de Justiça, como se viu, não impugna a circunstância de quem ordena a instauração do processo disciplinar militar também profira a decisão. O que ataca é o facto de o chefe que decide ser [*recte* poder ser] quem pratica os actos de investigação ou de instrução.

Já se teve ocasião de dizer que, relativamente à generalidade dos processos disciplinares, a cisão entre entidade instrutora e entidade decisora, conquanto constitua uma garantia adicional do princípio da imparcialidade da Administração, não constitui, porém, uma garantia essencial para o asseguramento desse princípio, e sem a qual o processo disciplinar se tornaria constitucionalmente censurável. E, identicamente, teve ocasião de referir que o que se torna indispensável é averiguar

se tal processo apresenta, na sua globalidade, garantias mínimas que se antevejam com suficiência para que aquele princípio, no seu conteúdo essencial, não seja postergado.

Reclama-se, por isso, que a investigação ou instrução não seja conduzida por quem tem interesse *peçoal* no seu desfecho; que seja facultado ao arguido, sem peias, a apresentação das suas razões e motivos, quer em sede de facto, quer em sede de direito, o que inculca, necessariamente, a faculdade de requerer diligências que se não antolhem como despropositadas ou impertinentes; que o arguido possa ser assistido por defensor; que haja um processo, se as sanções aplicáveis se não situarem no patamar menos grave da simples repreensão; que a decisão seja fundamentada; e que seja permitido ao arguido servir-se dos meios recursórios contenciosos.

Dada a ausência, no Regulamento de Disciplina Militar, de qualquer norma sobre impedimentos e suspeições (ao invés do que sucede no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — cf. seu artigo 52.º), isso significa que o processo disciplinar militar está inquestionavelmente «contaminado» do vício de não asseguramento do princípio da imparcialidade administrativa?

É o que se irá ver.

É indispensável, como decorre do que se veio dizer, que o procedimento disciplinar, como procedimento administrativo que é, contenha normaçoão que concretize a «proibição de os órgãos da Administração tomarem decisões sobre assuntos em que estejam pessoalmente interessados» (como refere Freitas do Amaral, *Direito Administrativo*, citado; no mesmo sentido, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição*, citada, p. 925).

Na dita ausência, necessário se torna pesquisar se porventura não existirá no ordenamento jurídico vigente uma corte normativa que, sendo aplicável ao procedimento disciplinar militar, permita que nele não intervenha quem tenha um interesse pessoal no respectivo desfecho.

O Código do Procedimento Administrativo dispõe nos n.ºs 1, 2 e 6 do seu artigo 2.º:

«1 — As disposições deste Código aplicam-se a todos os órgãos da Administração Pública que, no desempenho da actividade administrativa de gestão pública, estabeleçam relações com os particulares, bem como aos actos em matéria administrativa praticados pelos órgãos do Estado que, embora não integrados na Administração Pública, desenvolvam funções materialmente administrativas.

6 — As disposições do presente Código relativas à organização e à actividade administrativa são aplicáveis a todas as actuações da Administração Pública no domínio da gestão pública.

7 — No domínio da actividade de gestão pública, as restantes disposições do presente Código aplicam-se supletivamente aos procedimentos especiais desde que não envolvam diminuição das garantias dos particulares.»

Tem-se entendido que o aludido Código se aplica aos órgãos da administração militar (cf. Mário Esteves de Oliveira, *Código do Procedimento Administrativo*, 2.ª ed., p. 65, e Alexandra Leitão, *ob. cit.*, pp. 451 e 492 a 494, autora que sustenta que a aplicação supletiva do Código do Procedimento Administrativo constitui «reflexo directo da procedimentalização da actividade da administração militar» e que considera que aquele diploma deve, em vários casos, aplicar-se subsidiariamente no âmbito do processo disciplinar militar).

Ora, a aplicação supletiva das disposições do indicado corpo de normas — ou, num outro entendimento das coisas, a aplicação analógica das disposições daquele Código no que ao particular em causa concerne — levará a que se não possa dizer que no procedimento disciplinar militar, não obstante a inexistência de normas específicas sobre impedimentos e suspeições, não rejam comandos que asseguram que quem tenha interesse pessoal no desfecho do processo nele não deva intervir.

Por outro lado, da forma como se deve desenrolar, em regra, o processo disciplinar militar, extrai-se que, quanto à fase de instrução; as garantias de defesa e de audiência do arguido são de molde a que se não possa sustentar que aí inexistente um desrespeito pelo mínimo de observância de garantias subjectivas inerentes ao princípio da imparcialidade.

De facto, como resulta dos artigos 83.º e 88.º a 96.º do Regulamento de Disciplina Militar, o instrutor é sempre obrigado a ouvir o arguido; este deve ser convenientemente informado de todos

os factos de que lhe são imputados; o processo, por regra, obedece à forma escrita, devendo ser sempre entregue ao arguido nota de culpa (forma a que deve obedecer obrigatoriamente quando a pena a aplicar seja igual ou superior à pena de prisão disciplinar); o arguido pode requerer o que considerar conveniente para a sua defesa e indicar quaisquer meios de prova que se não mostrem manifestamente inúteis ou prejudiciais para a descoberta da verdade; o instrutor deve realizar todas as diligências com a finalidade de alcançar essa descoberta e apurar o esclarecimento dos factos e a definição da culpabilidade do arguido; o arguido pode fazer-se assistir por defensor (cf., neste ponto, o já aludido Acórdão n.º 90/88 e o disposto no artigo 21.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho); a decisão no processo disciplinar é sempre escrita e fundamentada e, se punitiva, deverá descrever perfeita e compreensivelmente os factos praticados e os deveres militares por eles infringidos, devendo essa ser notificada integralmente ao arguido.

Do acervo das regras enunciadas (às quais se aditará que, como decorre dos artigos 105.º e 106.º do referido Estatuto dos Militares das Forças Armadas, está plena e expressamente assegurada a existência de recurso contencioso, após o recurso hierárquico necessário, quando a decisão sancionadora não tenha sido imposta pelo Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo das Forças Armadas), pode, assim, extrair-se a conclusão de que estão suficientemente estabelecidos os necessários instrumentos que apontam no sentido de, subjectivamente, se acatar a independência da entidade instrutora.

Mas, se assim é, resta ponderar se o processo disciplinar militar também se reveste de garantias objectivas de imparcialidade.

Desde logo convém realçar que não será curial afirmar-se que para todo o procedimento administrativo se deve encontrar uma única resposta para o problema atinente às garantias de imparcialidade.

Efectivamente, como escreve Maria Teresa de Melo Ribeiro (indicada obra, pp. 283 e 284), «a própria pluralidade de administrações públicas, a heterogeneidade das autoridades, funcionários e agentes administrativos, a diversidade das funções exercidas, a multiplicidade dos interesse prosseguidos e a complexidade crescente da estrutura social a conformar, impedem, em definitivo, a elaboração de uma única resposta para o problema da imparcialidade administrativa no âmbito da organização da Administração Pública e para os problemas que a sua promoção suscita». Também Vieira de Andrade (*ob. cit.*, p. 238) sublinha que, em matérias de garantias de imparcialidade, as leis devem optar por soluções diferenciadas consoante os tipos de decisão e os sectores de actividade.

Não carece de demonstração que, se há sector da Administração que se reveste de características muito próprias e de uma forma organizativa reconhecidamente peculiar, ele é, sem dúvida, o das Forças Armadas, onde a organização hierárquica rege por excelência.

As finalidades e exigências específicas desse sector são, aliás, inconcebíveis se desacompanhadas de uma acentuada disciplina. É que, sendo as Forças Armadas uma instituição constituída por pessoas a quem é confiado o uso de armas e a quem, para a defesa nacional, é dada formação para o uso de meios violentos — exigindo-se-lhes a exposição a riscos que podem levar ao sacrifício da própria vida, o que tudo acarreta a observância de numerosos deveres que se não surpreendem noutros sectores da Administração —, mal se compreenderia que a cadeia hierárquica não estivesse dotada de poder para a aplicação de sanções eficazes contra quem, dentro dessa organização, desrespeita aqueles deveres. Por isso, só uma ampla subordinação à cadeia de comando pode levar à unidade de acção, de esforços e de direcção, subordinação essa que, se não fora a existência de sanções gravosas para o incumprimento de deveres essenciais às finalidades das Forças Armadas e a sua aplicação célere e simplificada, redundaria em ficar desprovida de efectividade prática.

A celeridade e o carácter sumário que o processo disciplinar tem necessariamente que assumir no foro militar, em função das exigências próprias da natureza das operações militares e da consequente prevalência do princípio do comando, são incompatíveis com um sistema excessivo de garantias, eventualmente paralisante.

Como este Tribunal já reconheceu, há a necessidade de garantir os valores da hierarquia e da coesão inerentes à disciplina militar, que é um « pilar essencial da instituição castrense », existe uma « axiologia subjacente aos valores decorrentes da segurança e da disciplina exigíveis nas Forças Armadas e aos interesses militares próprios da defesa nacional » (cf. Acórdão n.º 606/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Março de 2000) e há uma « diferente caracterização da comunidade civil e da comunidade militar, esta fazendo apelo a deveres militares e a valores como a segurança e a disciplina das Forças Armadas e ainda a interesses militares de defesa nacional » (cf. Acórdão n.º 370/94, nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 28.º vol., pp. 178 e segs.).

Claro que, situando-nos, como nos situamos, perante um Estado de direito, terão de existir no procedimento disciplinar militar garantias mínimas decorrentes desse Estado e aquelas que se extraem da própria Constituição. O que, todavia, não é exigível, é que, em face de um e de outra, esse procedimento tenha de assegurar necessariamente o mesmo tipo de garantias que defluem da lei ordinária para, por exemplo, o processo disciplinar comum dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

Seja como for, o que se não pode escamotear é que o Regulamento de Disciplina Militar e outra legislação aplicável, que com aquele se deve conjugar, contém disposições que contribuem para assegurar um núcleo mínimo e suficiente para que se possa dizer que é respeitado o princípio da imparcialidade administrativa.

É disso exemplo o prescrito:

- No artigo 69.º do RDM (o participante de uma infracção disciplinar deve procurar esclarecer-se previamente acerca das circunstâncias que caracterizam a infracção, ouvindo, sempre que for conveniente e possível, o infractor);
- Nos artigos 37.º a 43.º do RDM (distribuição de competência pelos diferentes graus da hierarquia consoante a gravidade das sanções a aplicar);
- No artigo 79.º do RDM (possibilidade de avocação, até ser proferida decisão, do processo disciplinar por qualquer superior hierárquico do chefe até então competente);
- Nos artigos 112.º e 113.º do RDM e artigos 105.º e 106.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (possibilidade de reclamação e recurso hierárquico);
- No artigo 117.º do RDM (dever do chefe a quem foi dirigido recurso hierárquico de, se assim julgar necessário para o apuramento da verdade, mandar proceder a novas averiguações através de processo escrito, nomeando para o efeito um oficial averiguante, que deverá obrigatoriamente ouvir o arguido);
- Nos artigos 145.º a 153.º do RDM (possibilidade do recurso de revisão, a decidir pelo conselho superior de disciplina do respectivo ramo das Forças Armadas);
- No artigo 134.º, alínea b), do RDM (obrigatoriedade de os conselhos superiores de disciplina darem parecer quando possam ser aplicadas as penas mais graves de reserva compulsiva, reforma compulsiva e separação do serviço aos oficiais e sargentos);
- No artigo 76.º do RDM — e em conjugação com a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral levada a efeito pelo Acórdão deste Tribunal n.º 90/88 — (possibilidade de apresentação de queixa contra o superior sem o risco de punição, quando ela for manifestamente infundada);
- No artigo 32.º, n.º 2, da Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e artigo 2.º da Lei n.º 19/85, de 13 de Julho (possibilidade de apresentação de queixa ao Provedor de Justiça).

Convir-se-á, pelo que vem de se elencar, que o processo disciplinar militar está dotado de um mínimo de instrumentos que podem assegurar, de modo objectivo e subjectivo, a garantia de imparcialidade da Administração, sem que se torne inapelavelmente necessário, para a atingir, consagrar a regra da cisão entre a entidade instrutora e a entidade decisora.

9 — Em face do exposto, não se declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, na medida em que da mesma, em conjugação com as disposições ínsitas nos artigos 79.º, n.º 1, e 94.º, n.º 1, do mesmo Regulamento, resulta que o chefe que instruir o processo disciplinar militar é o competente para aplicar a respectiva sanção.

Lisboa, 22 de Janeiro de 2002. — *Bravo Serra* — *Luís Nunes de Almeida* — *Artur Maurício* — *Guilherme da Fonseca* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *José de Sousa e Brito* — *Maria Helena Brito* — *Alberto Tavares da Costa* — *Maria Fernanda Palma* (vencida, nos termos de declaração de voto junta) — *Paulo Mota Pinto* (vencido, nos termos da declaração de voto que junto) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto. — Concordando, no essencial, com a declaração de voto do conselheiro Mota Pinto, votei vencida, sobretudo, porque entendo que a previsão, no artigo 27.º, n.º 3, alínea *d*), da Constituição, da prisão disciplinar militar não corresponde, a qualquer título, a uma legitimação de um processo militar disciplinar sem o essencial das garantias do processo penal. O reconhecimento constitucional da prisão disciplinar militar só significa, na que entendo ser a única interpretação concordante com os princípios constitucionais relativos à restrição dos direitos, liberdades e garantias, que o ilícito meramente disciplinar, de elevada gravidade, legitima a pena de prisão. Não posso, no entanto, aceitar a ilação de que tal ilícito e a respectiva sanção permitem um aligeiramento nas garantias de defesa que são atribuídas ao respectivo processo. Essas, quanto a mim, hão-de ser, no essencial, idênticas às garantias essenciais do processo penal, nomeadamente no que se refere, pelo menos numa medida mínima, às garantias derivadas do princípio do acusatório como a da separação entre a entidade acusadora, instrutora e julgadora. É sob essa unidade essencial de garantias que a privação de liberdade em direito disciplinar militar tem lugar no sistema de garantias, numa perspectiva de coerência e congruência e não de excepcionalidade. — *Maria Fernanda Palma*.

Declaração de voto. — Votei vencido por entender que a norma do artigo 85.º, n.º 1, em conjugação com os artigos 79.º, n.º 1, e 94.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), na parte em que permite que, em processo disciplinar no qual podem ser aplicadas penas privativas de liberdade, a mesma pessoa *promova, instrua e decida* o processo, é inconstitucional, por violar o princípio — que retiro do artigo 32.º, n.º 10, e do princípio da imparcialidade da Administração, consagrado no artigo 266.º, n.º 2, ambos da Constituição da República — segundo o qual, em processos sancionatórios, e pelo menos se destes puder resultar a aplicação de penas de prisão, a entidade que promove e instrui o processo não pode ser a mesma que o decide.

Um tal princípio é claramente violado pela solução normativa em análise. Na verdade, refere-se que a prática usual, exceptuando situações de infracções leves, é a de o superior hierárquico que determina a instauração do procedimento disciplinar não ser quem procede à instrução. Mas não deixa de se reconhecer expressamente que a convergência na mesma pessoa dos poderes de instaurar, instruir e decidir o processo, e mesmo que nestes possam e venham efectivamente a ser aplicadas penas como a detenção ou proibição de saída, prisão disciplinar ou prisão disciplinar agravada, corresponde a uma «possibilidade» admitida pelo entendimento das normas em crise.

Julgo, porém, que aquela possibilidade de «convergência» não é justificada, nem pela especificidade do poder punitivo disciplinar (especificidade que, aliás, bem poderia dizer-se apontar noutro sentido), nem pelas características próprias da instituição militar — pelo menos, fora de situações como as previstas no artigo 83.º, n.º 2, do RDM («em campanha, em situações extraordinárias ou estando as forças fora dos quartéis ou bases») —, nem, muito menos, pelo disposto no artigo 27.º, n.º 2, alínea *d*), da Constituição. Esta última disposição constitucional permite a privação da liberdade em consequência da aplicação de prisão disciplinar a militares — mas não é possível extrair dela nada a respeito dos princípios e das garantias *processuais* que tal aplicação tem constitucionalmente de respeitar, e, muito menos, qualquer argumento de distinção genérica do processo criminal, cujas garantias estão previstas no artigo 32.º (e não no artigo 27.º) da Constituição.

A meu ver, o Tribunal deveria, antes, ter concedido relevância à verificação de que também no processo disciplinar militar são aplicadas sanções *privativas da liberdade* (prisão disciplinar, nomeadamente), à circunstância de o regime *geral*, constante do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional ou Local, ser diferente, com separação entre as entidades instrutora e decisora (apesar de não existir a prisão como sanção), e ao facto de, das restantes garantias no processo disciplinar militar que se elencam, nenhuma delas permitir atalhar às consequências, para a posição de *imparcialidade* da pessoa que decide o processo, de ter sido *ela mesma quem o instaurou e instruiu*.

Teria, portanto, declarado inconstitucional a norma em causa. — *Paulo Mota Pinto*.

Acórdão n.º 72/2002 — Processo n.º 769/99

Acordam no plenário do Tribunal Constitucional:

1 — O Provedor de Justiça, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 281.º, n.º 2, alínea *d*), da Constituição da República Portuguesa, requer ao Tribunal Constitucional a fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade da norma contida no artigo 82.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), norma esta que entende violar o disposto nos artigos 13.º, 15.º e 18.º, n.º 2, da Constituição.

Fundamenta o seu pedido, em síntese, na seguinte ordem de considerações:

A norma em causa vem erigir a cidadania portuguesa em condição *sine qua non* para constituição ou manutenção da situação jurídica de aposentação;

O n.º 1 do artigo 15.º da Constituição estabelece o princípio da equiparação de direitos entre estrangeiros e apátridas que residam ou se encontrem em Portugal e os nacionais, no que toca ao gozo de direitos, embora com excepções;

Ora, o direito à aposentação não se enquadra, desde logo, nas excepções a esse princípio directamente estabelecidas pelo n.º 2 desse mesmo artigo 15.º; e, por outro lado, não corresponde ao exercício de uma função pública que não tenha carácter meramente técnico, pois na situação de aposentação não se verifica o exercício de qualquer função;

Quanto, por outro lado, à possibilidade de se estabelecerem excepções por via legislativa ao referido princípio da equiparação (previsto ainda no dito n.º 2, parte final, do artigo 15.º da CRP), tais excepções «não podem escapar ao quadro geral das restrições aos direitos fundamentais», o que leva a averiguar, primeiro, se a razão de ser que veda a estrangeiros o exercício de certos cargos é aplicável à situação de aposentados e, depois, se a exclusão em causa é, em todo o caso, constitucionalmente viável face apenas ao instituto da aposentação;

Estando a *ratio* da limitação do exercício de funções públicas por estrangeiros ligada ao próprio exercício dos cargos (ao exercício de poderes públicos) «em nenhum caso se pode pensar como análoga a situação de aposentado, em que, por natureza, não há exercício de qualquer função». Com efeito, «se um funcionário, provido num lugar para que se exija a nacionalidade portuguesa, tem necessariamente de a possuir no momento da aposentação, nada permite exigir, não se podendo considerar verificados os requisitos da necessidade, proporcionalidade e adequação, que o mesmo funcionário mantenha a titularidade da mesma cidadania durante a sua situação de aposentado, cessada que está a razão de ser da limitação constitucional»;

Mas, se é assim, então, e por maioria de razão, também não se pode considerar como constitucionalmente adequada a restrição, considerando-a no plano, apenas, do instituto da aposentação. Em suma: «não há quaisquer razões de interesse público que justifiquem a norma em apreço»;

O princípio da igualdade (artigo 13.º da CR) proíbe quaisquer discriminações constitucionalmente ilegítimas. Ora, uma diferenciação de tratamento como a presente «é discriminatória por restringir um direito com base na cidadania [cf. o artigo 13.º, n.º 2, da Constituição] não autorizada constitucionalmente no artigo 15.º».

Notificado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, o Primeiro-Ministro veio oferecer o merecimento dos autos.

Cumprir decidir.

2 — A norma que o requerente pretende ver julgada inconstitucional consta do artigo 82.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, que aprovou o Estatuto da Aposentação (de ora em diante designado como EA). Dispõe este preceito:

«1 — A situação de aposentado extingue-se nos casos de:

.....
d) Perda da nacionalidade portuguesa, quando esta for exigida para o exercício do cargo pelo qual o interessado foi aposentado;»

Conjugando esta norma com o que se dispõe nos artigos 22.º e 74.º do mesmo Estatuto, resulta claro que a «perda da nacionalidade portuguesa», como causa da extinção da situação de aposentado, decorre da «interdependência essencial entre a qualidade de servidor do Estado e o direito à aposentação» (parecer da PGR n.º 8/75, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 251, pp. 43 e segs.).

Com efeito, sendo requisito necessário para a aquisição do direito à aposentação a inscrição na Caixa Geral de Aposentações, obrigatória para todos os «servidores do Estado» — o que, para determinados cargos, pressupõe a nacionalidade portuguesa — e mantendo-se o vínculo à função pública na situação de aposentação, a extinção da situação de aposentação resultará, em primeira linha, da quebra daquele vínculo por, com a perda da nacionalidade portuguesa, deixar de se verificar tal pressuposto.

O preceito em causa tem, assim, na sua base, uma concepção do «estatuto da aposentação» segundo a qual este se inscreve ainda no «estatuto da função pública».

A partir desta concepção compreende-se a lógica do preceito: se alguém só pode exercer determinado cargo público porque era português e se, consequentemente, só em razão dessa qualidade pôde adquirir o direito à aposentação em tal cargo — ou seja, o direito a passar nele à situação de «funcionário aposentado» —, não há que estranhar que, se a pessoa em causa perde essa qualidade, perca também o direito ou situação cuja aquisição dela dependeu.

Seja qual for a justificação da medida normativa, certo é que ela estabelece uma restrição dos direitos dos não nacionais (ou que se tomam não nacionais).

E a questão de constitucionalidade que o requerente pretende ver apreciada por este Tribunal reside, precisamente, em saber se essa restrição de direitos, feita com base na nacionalidade, não ofende o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição, não estando ela legitimada, como não está, pelas ressalvas ao princípio da equiparação entre nacionais e estrangeiros previstas no n.º 2 do artigo 15.º da mesma Constituição.

3 — A jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre o tratamento constitucional dos estrangeiros não é extensa.

São, porém, de salientar:

O Acórdão n.º 54/87 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol., pp. 273 e segs.), que versou sobre as garantias de defesa dos estrangeiros no processo de extradição;

O Acórdão n.º 338/95 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 31.º vol., pp. 575 e segs.), que se pronunciou sobre normas que negam aos peticionários do direito de asilo o apoio judiciário, na modalidade de concessão de patrocínio judiciário;

- O Acórdão n.º 354/97 (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., pp. 931 e segs.), que apreciou a constitucionalidade da norma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 362/78, de 28 de Novembro, interpretada no sentido de que nele se não exigia que os funcionários e agentes da administração pública das ex-províncias ultramarinas possuam a nacionalidade portuguesa para lhes poder ser atribuída a pensão de aposentação requerida ao abrigo daquele decreto-lei;
- O Acórdão n.º 423/2001 (in *Diário da República*, 1.ª série-A, de 7 de Novembro de 2001), que verificou a constitucionalidade das normas que reservavam a nacionais portuguesas a qualificação como deficiente das Forças Armadas, ou equiparado.

Desta jurisprudência retiram-se as seguintes ideias centrais, que não se vê razão para abandonar:

- O artigo 15.º, n.º 1, da Constituição, garantindo aos estrangeiros e apátridas que se encontrem ou residam em Portugal os direitos e deveres do cidadão português, consagra o princípio do tratamento nacional;
- Embora a Constituição consinta que a lei reserve certos direitos exclusivamente aos cidadãos portugueses (artigo 15.º, n.º 2, *in fine*) não pode fazê-lo de forma arbitrária, desnecessária ou desproporcionada, sob pena de inutilização do próprio princípio da equiparação;
- Os direitos referidos no artigo 15.º, n.º 1, da Constituição não são apenas os direitos fundamentais, os direitos, liberdades e garantias ou os direitos constitucionalmente garantidos, mas também os consignados aos cidadãos portugueses na lei ordinária.

Neste último sentido cf. parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 23/81, in *Pareceres*, vol. I, p. 319, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., p. 134, Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. III, 3.ª ed., pp. 141 e 142, Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, p. 184, e Mário Torres, prefácio a *Direitos dos Estrangeiros*, de Ana Vargas e Joaquim Ruas, p. 17, todos citados no Acórdão n.º 423/2001.

4 — Se é certo que o direito de aposentação faz parte do estatuto da função pública, ele é também uma manifestação do direito à segurança social reconhecido a «todos» no artigo 63.º da Constituição; radicado no princípio da dignidade da pessoa humana, ínsito nos artigos 1.º e 2.º da mesma Constituição, este direito à segurança social visa assegurar, designadamente, àqueles que terminaram a sua vida laboral activa uma existência humanamente condigna.

Mas não se inserindo ele no domínio dos direitos, liberdades e garantias, não há aqui que chamar à colação o disposto no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição e o condicionalismo que este impõe às normas restritivas de direitos fundamentais, em contrário do que pretende o requerente.

Para resolver a questão de constitucionalidade em causa, o que tem de se apurar é se a solução legal infringe os limites constitucionais comuns que o legislador, na sua actividade conformadora da ordem jurídica tem de respeitar, limites esses que são tanto os decorrentes dos princípios gerais e fundamentais da Constituição como os que ela especificamente enuncie para certos domínios ou tipos de situações.

Com efeito, na esteira do ensinamento de Gomes Canotilho (*Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 3.ª ed., p. 392) «a restrição de direitos fundamentais de estrangeiros pressupõe uma certa medida de ‘discricionariedade’ do legislador constituinte ou, mediante autorização da Constituição, do legislador ordinário»; mas, adverte o mesmo autor, «também aqui se coloca uma ‘teoria de limites’ do poder constituinte ou dos poderes constituídos constitucionalmente competentes quanto à exclusão de direitos de estrangeiros [...]. A diferenciação entre ‘direitos dos portugueses’ e ‘direitos de todos’ pressupõe sempre uma justificação ou fundamento material, não devendo esquecer-se o relevo dos *standards* mínimos pelo direito internacional relativamente à determinação deste fundamento material».

A questão será, assim, a de saber se a norma do artigo 82.º, n.º 1, alínea *d*), do EA, ao eleger uma determinada circunstância para pôr termo à situação de aposentação (aos direitos que ela integra) de que continuam a usufruir aqueles em que tal circunstância se não verifica (os que não perderam a nacionalidade portuguesa) não introduz uma diferenciação, discriminatória, sem fundamento racional e injusta entre as pessoas a quem o direito à aposentação é originariamente reconhecido — ou seja, se deste modo se não verifica, no caso, uma violação do princípio da igualdade.

Mas esta indagação há-de ser feita à luz do disposto no artigo 15.º da Constituição já que a referida circunstância é a da nacionalidade e o princípio da igualdade, quanto a ela, recebe um tratamento específico naquele preceito constitucional.

Nesta conformidade, ponderando que o artigo 15.º, n.º 1, da Constituição consagra o princípio da equiparação entre nacionais e não nacionais, mas com as excepções consignadas no n.º 2 e com a possibilidade de o legislador, ele próprio, estabelecer outras excepções ou limitações àquele princípio, caberá, fundamentalmente, apurar se a decisão do legislador de extinguir o direito à aposentação aos funcionários e agentes que, tendo visto o mesmo direito reconhecido em razão do exercício de funções para as quais era exigível a nacionalidade portuguesa, perderam essa nacionalidade, viola tal princípio por ser discriminatória, arbitrária ou injusta.

5 — Disse-se atrás que o preceito legal em causa tem na sua base uma concepção do estatuto da aposentação como sendo este ainda matéria do «estatuto da função pública».

As normas que integram o estatuto da aposentação são ainda normas do estatuto da função pública, sendo os seus destinatários, em certo sentido, funcionários e agentes do Estado — o aposentado continua vinculado à função pública, nos termos do artigo 74.º do Estatuto da Aposentação.

Nesta lógica estaria, como também se disse, a justificação constitucional da norma em apreço; e ela seria tanto mais válida quanto a norma não se limita a retirar o direito a uma pensão (aspecto nuclear do estatuto da aposentação), mas extingue a própria «situação de aposentação».

E pode ainda dizer-se que a mesma lógica se reforça quando a perda da nacionalidade portuguesa ocorra por vontade do interessado, dirigida a esse efeito — por «renúncia» ou «repúdio» (artigo 8.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro).

Por outro lado, tendo em linha de conta que o financiamento das pensões — constituindo estas o núcleo da situação de aposentação — é assegurado, para além das quotas dos interessados, e até em maior medida, por subsídios do Orçamento do Estado e participações das entidades responsáveis, pode ainda sustentar-se que não é chocante, nos casos em que a perda de nacionalidade resulte de uma intencional rejeição da *affectio societatis* relativamente ao Estado Português (casos de «renúncia» ou de «repúdio»), este deixar de sentir-se obrigado a contribuir para a pensão de reforma de quem assim dele se afastou.

6 — A verdade é que, como se deixou dito, no «estatuto da aposentação» — que é matéria de «função pública» — avulta a sua dimensão de instrumento e instituto de «segurança social»; o direito à aposentação é, de algum modo, o direito à segurança social dos funcionários e agentes da Administração Pública.

E, nesta perspectiva, deixa de ser decisiva a circunstância de a situação jurídica dos aposentados incluir elementos do estatuto da função pública para assumirem maior relevância outras considerações.

Desde logo, o facto de o fundamento em que assenta a extinção da situação de aposentação — deixar o interessado de ser português quando o cargo por ele exercido e por que adquiriu o estatuto de aposentado exige a nacionalidade portuguesa — não atender à substancial diferença entre a situação de trabalhador no activo e a de aposentado.

Com efeito, no caso, a exigência da nacionalidade portuguesa conexas-se intimamente com o efectivo exercício do cargo — é porque neste não predominam funções técnicas e nele avultam poderes cujo exercício não deve ser atribuído a não nacionais que a Constituição estabelece a ressalva ao princípio da equiparação —, sendo certo que na situação de aposentado o funcionário fica definitivamente dispensado do serviço activo, perdendo, deste modo, sentido que nela se projectem os condicionamentos impostos ao exercício do cargo e só por este justificados.

Vale por dizer que o fundamento da diferença de tratamento entre nacionais e não nacionais não é material e racionalmente justificado.

Por outro lado, na lógica do legislador do Estatuto da Aposentação, compreende-se que não se ligue a perda da situação de aposentado à perda da nacionalidade portuguesa, quando esta não é exigida para o exercício do cargo — a situação de aposentado pode, *ab origine*, constituir-se relativamente a um não nacional. Só que, também neste outro tipo de casos, a situação de aposentado irá, quase sempre, constituir-se relativamente a nacionais que não verão extinguir-se aquela situação se entretanto perderem a nacionalidade portuguesa. Ora, não há verdadeiramente razão para esta dualidade, indiciando ela que as vicissitudes da «nacionalidade» não são uma circunstância susceptível de constituir fundamento razoável para a determinação das consequências no plano da aposentação.

Mas outra ordem de considerações se afigura decisiva. O direito à aposentação tem como pressuposto a qualidade de subscritor da Caixa Geral de Aposentações e a prestação de um certo número de anos de serviço, com pagamento das respectivas quotas.

Embora as pensões dos aposentados da função pública sejam em larga medida suportadas pelo Estado, certo é assim que, ao longo de toda a sua carreira no activo, o funcionário ou agente vai contribuindo com o pagamento de quotas para a Caixa Geral de Aposentações, para vir a auferir, na situação de aposentado, a sua pensão de aposentação.

Ora é manifestamente injusto que esse funcionário ou agente, tendo participado para o seu subsistema da segurança social da função pública durante todo o tempo em que exerceu funções, perca, apenas por ter deixado de ser português, os correspondentes direitos, em particular o direito à pensão, núcleo essencial desses direitos, cuja usufruição representa, na maioria dos casos, o meio principal de assegurar ao aposentado uma existência humanamente condigna.

E se é facto que, nos termos da actual Lei da Nacionalidade (citada Lei n.º 37/81), a perda da nacionalidade portuguesa só pode resultar de declaração expressa de vontade nesse sentido, já, no quadro da Lei n.º 2098, de 29 de Julho de 1959 — cuja vigência coincidiu, em parte, com a da norma em causa —, ela poderia ter ocorrido por outras razões não reveladoras de uma perda de *affectio societatis*.

Em suma, pois, ao estabelecer como causa da extinção da situação de aposentação a perda da nacionalidade portuguesa nos termos do artigo 82.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), o legislador consagrou uma solução arbitrária e discriminatória, por não ter fundamento racional a diferença de tratamento entre nacionais e não nacionais e que infringe o princípio da justiça, deste modo violando o princípio da equiparação de direitos entre nacionais e não nacionais, estabelecido no artigo 15.º, n.º 1, da Constituição.

7 — **Decisão.** — Pelo exposto e em conclusão, o Tribunal Constitucional decide declarar, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma do artigo 82.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), por violação do princípio constante do artigo 15.º, n.º 1, da Constituição.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2002. — *Artur Maurício — Guilherme da Fonseca — Maria dos Prazeres Beleza — José de Sousa e Brito — Maria Helena Brito — Maria Fernanda Palma — Alberto Tavares da Costa — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

VIII — PROTOCOLOS

Protocolo entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Exército Português

Considerando que o Ministério da Ciência e da Tecnologia e o Exército Português partilham a consciência de que a construção da sociedade da informação e do conhecimento é necessariamente múltipla e envolve horizontalmente a totalidade dos sectores e que a generalização do uso das

tecnologias da informação por camadas tão amplas quanto possível da população portuguesa é fundamental para a criação de uma sociedade moderna e competitiva;

Considerando que a Iniciativa Internet aprovada pelo Governo prevê a expansão da formação e certificação de competências básicas em tecnologias de informação e que o Decreto-Lei n.º 140/2001, de 24 de Abril, criou o Diploma de Competências Básicas em Tecnologias de Informação como forma de validação formal de competências básicas em tecnologias de informação que contribuam para um exercício pleno de cidadania;

É celebrado entre o Ministério da Ciência e da Tecnologia — adiante designado MCT, e o Exército Português — adiante designado EP, o seguinte Protocolo de Colaboração:

Artigo 1.º

1. O MCT e o EP, colaboram no sentido de promover o contacto do pessoal que presta serviço em Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do EP, em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com a sociedade da informação.

2. Sem prejuízo de outras acções no âmbito da sociedade da informação, cuja realização venha a ser acordada entre as partes, o presente protocolo define os termos e as condições em que o MCT e o EP colaboraram com vista à atribuição do Diploma de Competências Básicas em Tecnologias da Informação aos cidadãos portugueses em Unidades, Estabelecimentos e Órgãos, adiante designados U/E/O do EP, com prioridade para os que servem no EP.

Artigo 2.º

As U/E/O abrangidos pelo presente Protocolo serão definidas caso a caso, iniciando-se a atribuição do Diploma de Competências Básicas em Tecnologias da Informação e a oferta de formação para a sua obtenção na Escola Prática de Infantaria, adiante designada EPI.

Artigo 3.º

No âmbito da aplicação do presente Protocolo, incumbe ao EP:

- a) Desenvolver um programa de concessão do Diploma de Competências Básicas em Tecnologias da Informação, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 140/2001 de 24 de Abril, ao pessoal em serviço nas Unidades e Estabelecimentos do EP, e de imediato à EPI, que constituirá a unidade piloto do programa;
- b) Apresentar as candidaturas relativas à concretização da Certificação em Competências Básicas nas U/E/O do EP que vierem a ser definidos, à medida 1.1 Desenvolver Competências do POSI;
- c) Recolher, verificar e tratar, através das U/E/O envolvidas no projecto, os justificativos de despesa elegível e enviar para o POSI os pedidos de pagamentos a serem comparticipados por dotações do MCT;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das acções previstas para a organização, implementação, avaliação e certificação em Competências Básicas, que de forma detalhada é especificada neste protocolo;
- e) Recolher e apresentar ao MCT sugestões e propostas, visando a optimização numa óptica de Serviço Público, da formação em Competências Básicas em tecnologias de informação;
- f) Propor a candidatura para a criação de novos dispositivos de formação nas U/E/O, nas situações em que tal se justifique.

Artigo 4.º

No âmbito da aplicação do presente Protocolo, compete ao MCT, através do Programa Operacional Sociedade da Informação:

- a) Assegurar o financiamento da instalação e operacionalização das acções de formação e certificação que visem a atribuição do Diploma de Competências Básicas em Tecnologias da Informação nas U/E/O do EP abrangidas no presente Protocolo que se candidatarem à medida 1.1 do POSI, nas condições constantes da regulamentação própria daquele Programa;
- b) Transferir para as U/E/O do EP, responsáveis pela formação em Competências Básicas, as verbas relativas aos justificativos de despesa elegível apresentados pelas U/E/O;
- c) Transferir para o EP as verbas correspondentes aos encargos com o apoio técnico prestado pelo EP;
- d) Disponibilizar informação sobre outras experiências de formação em Competências Básicas;
- e) Divulgar iniciativas e experiências inovadoras relacionadas com a operacionalização e funcionamento das acções de formação em Competências Básicas desenvolvidas nas U/E/O do EP;
- f) Colaborar com o EP na preparação de eventos, relacionados com o Programa Sociedade da Informação e envolvendo as acções de formação em Competências Básicas.

Artigo 5.º

1. Será constituída uma Comissão de Acompanhamento do Protocolo, composta por um representante do MCT, um representante do EP e um representante de cada U/E/O envolvida no Protocolo.

2. A Comissão de Acompanhamento tem as seguintes atribuições:

- a) Avaliar o grau de desenvolvimento dos trabalhos de instalação e apetrechamento dos dispositivos de formação nas U/E/O;
- b) Apreciar a adequação dos trabalhos desenvolvidos ao previsto no plano de acções elaborado com as U/E/O;
- c) Registar sugestões e propostas tendentes à melhoria do funcionamento dos dispositivos de formação em Competências Básicas;
- d) Propor ao MCT acções que visem o desenvolvimento e consolidação dos dispositivos de formação em Competências Básicas, com possibilidade de alargamento à população civil do apoio em formação, através da melhoria das condições de acesso aos locais de formação das U/E/O.

3. A Comissão de Acompanhamento será presidida pelo representante do EP e funcionará inicialmente nas instalações da EPI, em Mafra.

4. A Comissão de Acompanhamento funcionará durante a vigência do presente Protocolo.

5. A Comissão de Acompanhamento reporta a sua actividade ao Estado-Maior do Exército e ao MCT.

6. As reuniões da Comissão de Acompanhamento terão a periodicidade que, de acordo com o desenvolvimento do projecto, se revelar adequada.

Artigo 6.º

O EP assegurará o apoio técnico, administrativo e de gestão à implementação do presente Protocolo e ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento.

Artigo 7.º

O período de vigência do presente Protocolo será igual ao prazo de vigência das candidaturas aprovadas para efeitos de implementação do Programa de Concessão do Diploma de Competências Básicas em U/E/O do EP.

16 de Fevereiro de 2002.

O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Gago*. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

IX — RECTIFICAÇÕES**Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal**

Que na OE n.º 1/2002, 1.ª série, de 31 de Janeiro de 2002, pág 11, onde se lê "O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Pegas*, general." deve ler-se "O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general."

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 22.º, 23.º, n.º 1, 31.º, 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, o MGEN (06519567) Alfredo Correia Mansilha Assunção.

(DR II série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do art. 22.º, do n.º 1 do art. 62.º e do n.º 3 do art. 67.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, o COR INF (51397311) Américo das Dores Moreira.

(DR II série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (50181611) Dinis Joaquim Braz Sebastião.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ART RES (08009365) Fausto de Almeida Pereira.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2002)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea *a*) do art. 25.º, do n.º 1 do art. 62.º e do n.º 3 do art. 67.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o COR SAR (04980761) António Francisco Gonçalves Simões.

(DR II série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de Serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com

referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR INF (10991678) António Augusto.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2002)

Por decreto do Presidente da República de 10 de Janeiro de 2002, foi agraciado com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR ART (19051684) Carlos Manuel Coutinho Rodrigues (DR II série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR INF (80000370) Vasco Henrique de Sommer Travassos Valdez.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR INF (74738173) Raul Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR ART (11044776) Fernando da Costa Crespo.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o MAJ INF (14699384) Rui Manuel Dias Carrapiço Nicau.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o MAJ ADMIL (06299979) Manuel Maximino Carvalho Teixeira.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do art. 33.º, da alínea c) do n.º 2 do art. 35.º e do n.º 2 do art. 39.º, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (01260491) Pedro Miguel do Vale Cruz.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP ADMIL (14654785) Joaquim Fernando Garcia Mendes.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (03557281) Luís Filipe Serras Alves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ INF (16887983) Joaquim António Madureira de Oliveira.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o 1SAR INF (19928787) João Manuel Marques Tavares.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2002)

Por alvará de 9 de Agosto de 2001. Foi condecorado com a Grã-cruz da Ordem Militar de Cristo, o GEN (51469111) António Eduardo Queiroz Martins Barrento.

(DR II série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 2001)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

COR INF (08367674) Manuel Carneiro Teixeira;
COR CAV (18575272) Luís Manuel Martins da Assunção;
COR ADMIL (01578171) Artur José Couto Botha de Paiva;
MAJ QTS (09942071) Armando Maurício Marques;
MAJ QTS (00135866) José Martins Carreto.

(Por despacho de 10 de Janeiro de 2002)

COR INF (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes;
COR ART (04334365) José Manuel Freire Nogueira;
COR ART (09493365) Aníbal José Rocha Ferreira da Silva;
COR SM (13499972) Darcílio Jorge da Costa Lamelas.

(Por despacho de 14 de Janeiro de 2002)

COR ADMIL (18951672) Carlos Alberto dos Santos Pinto;
COR ADMIL (15548873) Carlos Alberto dos Santos Ferreira.

(Por despacho de 23 de Janeiro de 2002)

COR INF (11925973) Francisco António Correia;
COR CAV (16450473) Luís Manuel dos Santos Newton Parreira;
COR ENG (01676974) Jorge de Jesus Santos;
SCH TM/GNR (12552670) Álvaro Francisco Lopes;
CAB INF/GNR REF (06182266) Manuel Reis da Silva.

(Por despacho de 31 de Janeiro de 2002)

COR INF (16416572) Manuel Francisco Veiga Gouveia Mourão;
MAJ QTS (17526368) Cesário Alves Rocha;
CCH INF/GNR (62/736098) Ermesindo Baptista Silva;
CCH INF/GNR (11351271) Abraão Augusto Quintela.

(Por despacho de 14 de Fevereiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge de 3.ª classe, o SMOR INF (09604076) Armando Lopes Loureiro.

(DR II série, n.º 245, de 22 de Outubro de 2001)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o COR INF (05710076) Carlos Alberto Rodrigues Coelho.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o COR ART (00167165) João António Heitor Alves.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o COR MED (01470671) Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o COR ADMIL (05823572) José Manuel dos Reis Vermelho Moreira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o COR MAT (10633869) Leonardo Fernandes Antão.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (16874482) Jogo José Canilhas Correia.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o TCOR SGE (04078263) Dagoberto Ribeiro Gouveia.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ INF (08322581) Mário António Barroco Peniche.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o MAJ INF (04030986) João Alberto Nunes Silva.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ MAT (02469884) João Luís de Sousa Pires.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ MAT (06866278) Fernando Manuel Duarte Bento.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ QTS (12314172) José Brás Pereira Vargues.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP ADMIL (01105085) Aquilino José António Torrado.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (03240778) Albano de Sousa Covas.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SMOR INF (05786574) Jaime Afonso Azeredo Alves.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SCH ART (05267180) Eurico Guerreiro Pereira.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SCH ENG (03054479) Joaquim Maria Palmeiro Mourinha.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SCH ENG (00286881) Luís Luciano de Oliveira Ribeiro.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (05903180) Vitor Manuel Dias João.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ SGE (04105085) António José dos Santos Candeias.

(Por portaria de 7 de Fevereiro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o SAJ SGE (10132779) José Fernandes Rodrigues.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR SGE (11125186) António Manuel Lourenço Rodrigues Estronca.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR MUS (07880488) Avelino José de Oliveira.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 2002)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 25 de Outubro de 2000, foi autorizado a aceitar a medalha da NATO, o MAJ SGPQ (19997075) António José Malva Antunes.

(DR II série, n.º 263, de 14 de Novembro de 2000)

Louvores

Louvo o TCOR ART (19051684) Carlos Manuel Coutinho Rodrigues, pela forma competente e eficaz como desempenhou, desde 1 de Outubro de 1998 e ao longo de quase três anos, as delicadas e importantes funções de ajudante de campo do Presidente da República e como tem desempenhado, desde 9 de Março de 2001, as complexas funções de assessor para o Exército, da Casa Militar da Presidência da República.

Dotado de apurado espírito de bem servir e evidenciando as suas qualidades militares, de que destaco a lealdade, o carácter e o sentido do dever, tem demonstrado, quer no serviço diário quer nas deslocações no País e ao estrangeiro, acompanhando o Chefe do Estado, a sua competência e profissionalismo, dignificando com a sua atitude o Exército e as Forças Armadas.

Oficial de boa cultura geral e militar tem elaborado diversos trabalhos, em particular na área dos assuntos relacionados com as organizações internacionais e com a intervenção das nossas Forças Armadas em apoio de política externa do Estado, que se têm traduzido em pareceres e propostas de grande utilidade que, em tempo oportuno, têm servido de apoio às decisões do comandante supremo das Forças Armadas.

Militar muito educado e cultivando em elevado grau as virtudes militares, tem conseguido criar um ambiente cordial e adequado às relações de trabalho que se desenvolvem na Presidência da República, ao mesmo tempo que enfrenta com frontalidade e espírito de missão todas as tarefas que realiza, o que constitui garantia para poder ocupar cargos da mais elevada responsabilidade.

As qualidades referidas, aliadas à sua disponibilidade permanente e à sua elevada capacidade de trabalho, tornam muito grato ao Presidente da República reconhecer publicamente o desempenho do tenente-coronel Coutinho Rodrigues, considerando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resulta honra e lustre para o Exército e para a instituição militar.

7 de Janeiro de 2002, — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Louvo o COR INF (51397311) Américo das Dores Moreira, pela forma notável, muito empenhada e responsável como desempenhou cargos dirigentes na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional desde 5 de Janeiro de 1993, primeiro, como chefe da Divisão de Estudos Estratégicos e Militares e, depois, como director do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa.

Oficial de elevadas qualidades pessoais e profissionais, possuidor de sólida formação militar, demonstrou no desempenho do seu cargo uma permanente disponibilidade, espírito de missão e um profundo sentido do dever, a que aliou um vasto conhecimento dos problemas da defesa nacional, nomeadamente ao nível da conceptualização estratégica, de que são exemplo os estudos por si coordenados sobre projectos de conceito estratégico de defesa nacional.

Releve-se igualmente a sua acção no domínio do planeamento de forças, seja ao nível nacional seja ao nível OTAN, sendo particularmente notável a sua colaboração na implementação do “ciclo bienal de planeamento de forças”.

Tendo acompanhado, desde o seu início, o processo de constituição e consolidação das euroforças, a sua acção esclarecida e equilibrada constituiu um factor de dignificação da presença portuguesa nestas forças multinacionais.

Também, ao nível da política de exercícios, área fundamental para a preparação das nossas forças armadas e das estruturas nacionais, civis e militares, a sua participação foi fundamental para o sucesso das respostas nacionais.

Do desempenho das suas funções resultou, portanto, uma evidente mais-valia para a Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional e, conseqüentemente, para o próprio Ministério da Defesa Nacional, pelo que se me afigura de inteira justiça reconhecer publicamente as excelentes qualidades pessoais e profissionais demonstradas pelo coronel de infantaria Américo das Dores Moreira e qualificar os serviços por si prestados na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional como extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resultou lustre e honra para as Forças Armadas, a defesa nacional e o País.

9 de Janeiro de 2002, — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

Louvo o COR SAR (04980761) António Francisco Gonçalves Simões, ao deixar as funções de adjunto da chefia da CSARFA/MDN por atingir o limite de idade no activo, pela dedicação inteira às múltiplas tarefas do referido cargo e pelos critérios superiores que orientaram, desde o primeiro momento, o seu exercício sacerdotal.

Releve-se que a vida do capelão António Francisco Gonçalves Simões foi consagrada praticamente sempre às Forças Armadas Portuguesas, com particularidade ao ramo do Exército. Após três anos de trabalho na diocese do Funchal, de que é originário, frequentou o primeiro curso de capelães em Agosto/Setembro de 1967, por indicação do seu bispo.

De 1968/1970 e 1971/1973 teve duas comissões de serviço, respectivamente, em Angola e Moçambique, tendo sido colocado no ano intermédio, na Guarnição de Elvas. Posteriormente, desempenhou funções de capelania no CISMI de Tavira, em 1973, na Guarnição Militar da Madeira, em 1975, na Escola Prática de Infantaria, em Mafra, em 1982, donde transitou, após nove anos, para a Capelania-Mor das Forças Armadas (EMGFA), onde foi secretário da Cúria Castrense.

De 1992 a 1996 foi encarregado da capelania-chefe da assistência religiosa do Governo Militar de Lisboa, acumulando com o cargo de secretário da capelania-mor.

Nomeado capelão-chefe da assistência religiosa do Exército, nos inícios de 1996, veio a ser escolhido, no termo desse mesmo ano, para adjunto da Capelania-Mor das Forças Armadas e de reitor da Igreja da Memória, funções que cumpriu até esta data.

As suas capacidades de trabalho, persistência e dinamismo infatigáveis, aliadas à inteligência, capacidade de diálogo, lealdade e firmeza na efectivação e continuidade de todas as decisões, foram condicionadoras de acontecimentos novos no domínio do Ordinariato Castrense, de que se devem salientar o primeiro encontro de antigos capelães do ramo do Exército, da primeira reunião de antigos capelães dos três ramos das Forças Armadas, da participação no encontro internacional dos capelães da NATO, da presença do então vigário-geral castrense na comitiva de visita dos batalhões portugueses nas missões internacionais, da realização das assembleias dos conselhos pastorais do Exército e da representação portuguesa, em Paris, na reunião dos capelães franceses.

Destacam-se a atenção e saber com que sempre acompanhou os vários aspectos de documentação da Capelania-Mor, com particular relevância para a análise dos Estatutos do Ordinariato Castrense e dos requisitos da autonomia do mesmo Ordinariato e para tudo o que se prendeu com a tomada de posse do bispo das Forças Armadas e de segurança.

Foi sempre da sua responsabilidade a coordenação nacional das peregrinações militares internacional e nacional, respectivamente, aos Santuários de Lourdes e de Fátima, do encontro anual dos capelães em exercício e da reunião do apostolado militar internacional (AMI).

Assinalam-se ainda a direcção do jornal *Centurião*, publicação do Ordinariato Castrense, e dos serviços litúrgicos da Igreja da Memória.

Pelo trabalho desenvolvido e pelas altas qualidades testemunhadas na sua efectivação é o coronel capelão António Francisco Gonçalves Simões merecedor deste público louvor, devendo ser considerados os seus serviços prestados como extraordinários, relevantes e distintos.

18 de Janeiro de 2002, — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

Louvo o MGEN (06519567) Alfredo Correia Mansilha Assunção, pelo modo excelente como desempenhou o cargo de chefe do Estado-Maior da Força de Manutenção de Paz da UNTAET de Dezembro de 2000 a Dezembro de 2001.

No exercício específico destas funções teve um papel fundamental na organização do Quartel-General da Força e contribuiu significativamente para o cumprimento da missão a ela atribuída.

Em complemento ao seu excelente trabalho naquele Quartel-General, foi um elemento chave em vários comités civis/militares de importância estratégica na administração da UNTAET, onde a sua capacidade organizacional, clareza de pensamento e facilidade de comunicação contribuíram decisivamente para o sucesso do seu desempenho.

As suas qualidades pessoais de dedicação, lealdade, honestidade, capacidade de liderança e profissionalismo granjearam-lhe o respeito e a admiração de todos os elementos da força de manutenção de paz.

Como representante do CEMGFA no teatro de operações, o major-general Assunção estabeleceu e manteve uma atitude de relacionamento, coordenação e cooperação exemplares com o contingente nacional destacado no território e defendeu sempre, em todas as instâncias e junto das entidades a que teve acesso, as posições e os interesses de Portugal.

Pelo modo excelente como pautou o seu desempenho e como cumpriu a missão atribuída, dando crédito à PKF e a Portugal, merece ser distinguido com público louvor e os seus serviços considerados relevantes e distintos.

17 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o TCOR ADMIL (06437173) António Manuel Afonso Magro, pela forma competente e empenhada como nos últimos oito meses desempenhou as funções de subchefe da Repartição de Finanças no Quartel-General da KFOR, em Pristina (Kosovo).

Tendo sob a sua responsabilidade um vasto conjunto de tarefas decorrentes de toda a gestão financeira da KFOR, regida por procedimentos e normas específicas muito diversificados, cedo o tenente-coronel Afonso Magro conseguiu integrar-se e adaptar-se às exigências deste novo cargo graças aos conhecimentos e aptidão técnica de que é possuidor, a par da experiência internacional que já detinha, de uma total disponibilidade e de uma grande capacidade de trabalho que, em curto espaço de tempo, lhe permitiram revelar destreza e segurança no seu desempenho, excedendo o que normalmente lhe era solicitado. Chamado muitas vezes a chefiar a sua Repartição nos períodos de ausência do seu chefe, evidenciou capacidade de liderança, espírito arguto e correcta selecção das prioridades, propondo, em todas as circunstâncias, soluções e procedimentos que contribuíram para melhorar, de forma inequívoca, a eficácia da Repartição.

Pelas qualidades profissionais demonstradas nas funções que desempenhou naquele Quartel-General internacional o tenente-coronel Afonso Magro impôs-se ao respeito e à consideração de todos os que com ele privaram, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

19 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MAJ MAT (07688778) Joaquim Manuel Oliveira Fulgêncio, pela forma eficiente como desempenhou, durante nove meses, as funções de *watch-keeper* na Joint Implementation Commission do Quartel-General da KFOR em Pristina, Kosovo.

O major Oliveira Fulgêncio foi responsável pelo apoio a todas as equipas internacionais que no terreno verificavam o cumprimento dos acordos de paz, demonstrando em situações de intensa actividade, risco e pressão psicológica capacidade de autodomínio, sangue-frio e comportamento exemplares. Materializou esse apoio através de um estreito acompanhamento e permanente ligação com todas elas, dedicando-se a esta tarefa com grande entrega, colocando inteiramente ao dispor as suas capacidades técnicas, qualidades humanas e espírito de missão, granjeando a estima e consideração dos seus superiores hierárquicos, que sempre o consideraram um profissional em que depositavam confiança.

Os conhecimentos técnicos que demonstrou possuir, bem como todo o trabalho por si desenvolvido, alidos às suas qualidades humanas e militares, traduziram-se em prestígio para as Forças Armadas e para Portugal, devendo, por isso, os serviços por si prestados serem considerados de elevado mérito.

3 de Outubro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SMOR INF (09604076) Armando Lopes Loureiro, pelo modo eficiente como desempenhou, durante três anos e meio, as funções de amanuense-arquivista no Gabinete do Adido de Defesa em Roma.

Possuidor de grandes conhecimentos técnicos, designadamente nas áreas administrativo-financeira, de expediente e arquivo, ao seu nível, contribuiu de forma significativa para um excelente relacionamento com as autoridades militares italianas. Tratou exemplarmente do encaminhamento e pagamento dos encargos relacionados com a participação nacional na SFOR e KFOR, bem como aos vários serviços fornecidos pelas Forças Armadas Italianas a meios aéreos e navais nacionais quando das suas escalas em aeroportos ou portos italianos. É de realçar o dinamismo com que impulsionou a criação do grupo de sargentos estrangeiros a desempenhar funções nos gabinetes dos adidos de defesa acreditados em Itália, um grupo não oficial, com carácter exclusivamente cultural e recreativo, mas aceite pelas autoridades militares italianas.

Dotado de uma sólida formação militar e profissional, disciplinador e cumpridor, desempenhou as suas funções com eficácia e dedicação, demonstrando, em permanência, empenho e sentido de dever. O trabalho realizado e as qualidades reveladas fizeram deste militar um digno representante das Forças Armadas e de Portugal, pelo que, ao terminar a sua missão em Itália, merece ver reconhecidos publicamente os seus serviços.

12 de Setembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SCH TM (11681781) Sabino do Nascimento Morais Ferreira, pela forma competente como desempenhou funções de Estado-Maior ligadas à gestão de redes e frequências na área das transmissões, durante o período de um ano em que prestou serviço no quartel-general da Brigada Multinacional Oeste, sediado em PEC/Kosovo.

Militar disciplinado, possuidor de elevados conhecimentos técnico-profissionais e uma grande experiência no contexto militar a nível internacional, teve oportunidade de revelar o seu espírito de iniciativa e sentido de missão na forma como planeou e elaborou em língua italiana um manual técnico de transmissões na área do operador. Esta publicação tem vindo a servir de suporte à instrução de transmissões ministrada às Forças de Protecção do Kosovo (KPC), na qual participou como docente em acumulação das funções atribuídas, as quais desempenhou com zelo, dedicação e disponibilidade, merecendo dos superiores italianos elogios e honrosas referências.

Pelas virtudes reveladas e qualidades militares patenteadas, é de inteira justiça reconhecer publicamente o desempenho do sargento-chefe Morais Ferreira, cujos serviços prestigiaram as Forças Armadas e Portugal, devendo ser considerados de elevado mérito.

3 de Outubro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR CAV (07935993) José Caetano Pereira Cabral, pela forma competente como desempenhou as funções de supervisor administrativo na Divisão de Exercícios e Treino do Quartel-General da KFOR, bem como as de secretário do representante nacional militar, no teatro de operações do Kosovo.

Militar de sólida formação ética e profissional, o primeiro-sargento Pereira Cabral demonstrou em constantes situações de grande sobrecarga de trabalho e pressão psicológica um perfeito autodomínio e um comportamento exemplar, cotando-se como um excelente colaborador na célula onde se encontrava inserido. Sendo responsável pelo apoio a todas as tarefas relacionadas com o planeamento e conduta de exercícios e treino, revelou aptidão para o trabalho em equipa e capacidade de afirmação no ambiente internacional em que se desenvolveu a sua actividade. De igual modo, prestou apoio ao PO Senior National Representative em todos os assuntos de âmbito nacional, contribuindo para a manutenção de um bom clima de camaradagem entre todos os militares portugueses que prestavam serviço no Quartel-General da KFOR.

Pelas virtudes e qualidades militares reveladas, das quais resultaram prestígio e honra para as Forças Armadas e para o País, devem os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de elevado mérito.

19 de Dezembro de 2001, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o TCOR TM (16711881) Alexandre Manuel Macareno Laço Jeca, pela forma altamente meritória, dedicada e cooperante como desempenhou, durante cerca de dois anos e meio, as funções que lhe foram atribuídas no âmbito da Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Tendo assumido a responsabilidade directa pela gestão do projecto das infra-estruturas em terra do Sistema Nacional de Comunicações de Socorro e Segurança Marítima (GMDSS), o tenente-coronel Jeca demonstrou uma assinalável capacidade de adaptação a novas situações, muito empenho, sentido das responsabilidades e de missão, mentalidade inovadora e permanente disponibilidade, desenvolvendo sempre a sua actividade de uma forma esclarecida e persistente, pautada pela ponderação e bom senso, que o tornaram num colaborador de excepção, possibilitando o cumprimento eficaz e atempado das atribuições da DGIE neste projecto de elevada complexidade e sensibilidade na componente das missões de interesse público das Forças Armadas.

Apraz-me ainda relevar a sua prestimosa colaboração nas tarefas que foi necessário desenvolver na área das comunicações civis da Aliança, designadamente o acompanhamento da elaboração e implementação no nosso país do novo manual *Allied Long Lines Agency*.

Militar leal e frontal, muito disciplinado, possuidor de elevada noção do dever e de grande integridade de carácter, mereceu a maior consideração e respeito por parte dos seus superiores. Por isso, e também pelo seu espírito de camaradagem, o que granjeou o apreço de quantos consigo trabalharam, é o tenente-coronel Alexandre Jeca merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de elevado mérito.

7 de Janeiro de 2001, — O Subdirector-Geral, *João Manuel Maia de Freitas*, major-general.

Louvo o COR INF (50181611) Dinis Joaquim Braz Sebastião, pelas relevantes e extraordinárias qualidades militares, pessoais e humanas manifestadas ao longo de 42 anos da sua carreira militar, dedicados à Arma de Infantaria, conforme testemunha a sua brilhante folha de serviços.

Desde cedo o coronel Sebastião se destacou, pelo interesse e extraordinário empenho dedicado à causa da arma que voluntariamente abraçou, praticando em elevado grau as virtudes militares, da honra, lealdade e camaradagem, e demonstrando qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, excelente capacidade de relacionamento e elevado espírito de missão, bem patenteadas nos sucessivos louvores exarados na sua folha de matrícula.

Desempenhou durante a sua vida militar, as mais diversas funções, tendo cumprido duas comissões nas Campanhas de África, uma em Moçambique e outra em Angola.

Dotado de elevada competência técnico-profissional, de irrepreensível conduta moral e de elevados dotes de carácter, lealdade em elevado grau e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, o coronel Sebastião revelou ao longo da sua vida militar, espírito de obediência e qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, mostrando-se sempre digno de ocupar postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Oficial com uma vasta e diversificada experiência e sabedoria proporcionadas por tão longa carreira de entrega à vida militar, tendo da deontologia castrense um elevado e peculiar conceito, cultivou uma postura de extrema lealdade e de construtiva e corajosa frontalidade para com os seus superiores, que se habituaram a ver nele o exemplo de militar generoso, determinado, com inexcedível sentido do dever e invulgar espírito de colaboração, de que aliás deu provas ao aceitar prontamente, por longo período de tempo e em regime de acumulação com a Chefia do Centro de Recrutamento de Lisboa, a presidência da Comissão Liquidatária do CPMAI.

Pela sua notável e muito profícua acção como Chefe do CRrecrLisboa e por todo um excepcional conjunto de relevantes qualidades pessoais, técnico-profissionais e humanas, já amplamente reconhecidas na sua valiosa folha de serviços, o coronel Dinis Sebastião tem contribuído significativa e inequivocamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, devendo os serviços por si prestados, que muito contribuíram para o lustre e honra da Arma de Infantaria, serem considerados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

31 de Janeiro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ART RES (08009365) Fausto de Almeida Pereira, porque ao longo de mais de trinta e sete anos, com a abnegação e sacrifício exemplares serviu o Exército.

Desde subalterno que lhe começaram a ser reconhecidas excepcionais qualidades de Comando em actividade operacional, grande sensatez, acerto e ponderação nas decisões.

Como Capitão, nas mais diversas funções, nomeadamente em Campanha no ex-Ultramar, revelou aptidão para bem servir, sendo-lhe progressiva e sustentadamente reconhecidas elevadas qualidades morais e grande dedicação.

Ao longo dos anos ainda neste posto, a elevada capacidade de trabalho, espírito de iniciativa e permanente disponibilidade, aliadas a um equilibrado sentido de gestão de recursos, aos naturais dotes de carácter, espírito de disciplina, perseverança e coragem moral, foram-no confirmando como militar exemplar e de elevada craveira.

Durante a sua carreira, como oficial superior, servindo em Unidades e num Comando Territorial, cimentando as qualidades anteriormente expressas, revelou excelentes capacidades de planeamento e organização e numa preocupação permanente de integração na cadeia de Comando, foi patente a lealdade em elevado grau que sempre colocou nas relações com superiores e subordinados.

De salientar ainda a apreciável acção que desenvolveu no Estado-Maior General das Forças Armadas e no Estado-Maior da 3.ª Divisão Italiana, onde com extraordinário empenho, grande inteligência, senso, ponderação e objectividade, mais uma vez demonstrou possuir elevada competência técnico-profissional, confirmando-se como significativa, para a eficiência e prestígio do Exército a que pertence.

Na fase final da sua carreira militar, como inspector do Governo Militar de Lisboa, teve uma acção global altamente meritória, colocando em permanência e com dinamismo, a sua grande experiência e conhecimentos ao serviço de actividade respectiva que desenvolveu, creditando-se como um excelente e valioso colaborador do Comando, como aliás há cerca de meio ano lhe foi reconhecido.

Sendo evidentes a grande abnegação que ao longo da sua carreira militar devotou ao Exército, as relevantes qualidades pessoais e virtudes militares que possui, é de inegável justiça que ao coronel Fausto Pereira, tendo deixado o serviço efectivo, sejam reconhecidos os serviços por si prestados às Forças Armadas e ao Exército como extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Janeiro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR MED (01470671) Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves, pela forma muito competente e dedicada como ao longo de cerca de seis anos serviu no Batalhão do Serviço de Saúde, no exercício do cargo de Comandante, revelando ser um oficial muito interessado, eficiente, dinâmico e dedicado e com elevado sentido do dever e espírito de missão.

Oficial que alia às suas grandes qualidades de liderança, as de elevada competência técnica, desenvolveu notória actividade como Comandante desta Unidade do Serviço de Saúde, não só no que concerne ao cuidado sempre colocado na organização, coordenação e correcta condução da específica instrução ministrada ao contingente que é confiado a este Batalhão, como para além dela,

proficuaamente soube actuar no domínio da gestão dos meios humanos e materiais, de molde a optimizarem-se os recursos disponíveis, não só no que respeita aos cuidados a haver com o bem estar do pessoal que corporiza a Unidade como, a montante disso, velar com especial atenção na manutenção dos equipamentos, nas difíceis tarefas de arranjo e melhoria das velhas instalações deste vasto aquartelamento.

No exercício do seu mister, o coronel Armas Gonçalves firmou-se, uma vez mais, como um militar de escol, tendo sido, pelo seu acto de Comando o garante e fautor do cabal cumprimento das tarefas consignadas à sua Unidade de molde a serem oportunamente satisfeitas contribuindo assim, com brio e pundonor, para o prestígio e para o cumprimento da missão do Exército.

Oficial de grande lealdade, correcto e educado, entusiasta no exercício do seu múnus, norteia o seu procedimento pela prática das nobres virtudes militares, cumprindo com zelo e proficiência o seu dever, revelando ser por razão dos seus conhecimentos técnico-científicos e da sua elevada capacidade de liderança, um militar distinto, pelo que muito me apraz, por ser de inteira justiça, dar público louvor das qualidades deste militar, pelo modo como soube exercer as funções de Comandante do Batalhão do Serviço de Saúde.

7 de Fevereiro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR INF (10991678) António Augusto, do Centro de Instrução de Operações Especiais, pela forma digna e muito eficiente como organizou, preparou e orientou as Forças de Operações Especiais que esta Unidade destacou para intervir em diferentes Teatros de Operações fora do Território Nacional e também pela maneira muitíssimo distinta como cumpriu uma missão operacional no Kosovo, circunstância onde as suas qualidades de comando e chefia, a sua elevada competência profissional, foram notas salientes.

No CIOE cabe realçar a sua acção como Director de Instrução e a de Comandante de Agrupamento de Operações Especiais, funções onde colocou especial interesse não só na constante melhoria dos cursos ministrados nesta Unidade como no treino operacional das diferentes sub-unidades que constituem o seu encargo operacional. Estas melhorias marcaram significativamente todas as prestações de serviço, tanto no campo da preparação individual dos militares como no desempenho operacional dos Destacamentos de Operações Especiais, como ainda na organização de Comandos Conjuntos e ou Combinados das componentes de Operações Especiais, cabendo salientar, nesta área, o seu excelente trabalho na reorganização do encargo operacional do CIOE e as consequentes remodelações introduzidas nos Cursos de Operações Especiais.

No exercício das suas funções como Comandante de Agrupamento e cumulativamente com elas, planeou, preparou e organizou um Destacamento de Operações Especiais para intervir no Kosovo, com o qual foi cumprir uma missão de serviço naquele Teatro de Operações dos Balcãs. Nesta sua missão, como responsável pela coordenação de toda a actividade operacional das Forças de Operações Especiais Portuguesas no Kosovo, e oficial de ligação junto da Brigada Multinacional Oeste, no âmbito da Operação “JOINT GUARDIAN”, é de salientar a maneira brilhante e distinta como coordenou e superiormente orientou as suas actividades, participando em muitas das suas missões operacionais mormente naquelas cuja execução eram de melindre ou nas que, eventualmente, se caracterizavam pelo risco acrescido sendo, ao mesmo tempo, de relevar o modo harmonioso como estabeleceu e soube manter contactos com as populações locais.

No plano da actividade operacional merece destaque o modo como planeou e conduziu as operações de vigilância e segurança nos enclaves minoritários de etnia Sérvia, na zona de GORAZDEVAC, e na maneira como dirigiu as operações de reconhecimento e vigilância na fronteira com as Repúblicas do Montenegro e da Sérvia e, em coordenação com forças da Brigada MNW, as operações de limpeza e controlo de armamento, as de anti-sniper, para a segurança de Altas Entidades Civas e Militares, e as de vigilância e segurança da Sé Patriarcal de PEC e do Mosteiro de VISOKE.

Paralelamente a esta intensa actividade operacional, superiormente dirigiu coordenou toda a actividade Humint em proveito das Forças Nacionais Destacadas e dos mais altos escalões da KFOR e, na sua qualidade de oficial de ligação, estabeleceu com as forças congéneres de outros países e com os escalões superiores, estreitos laços de cooperação e colaboração, pautados pela lealdade, espírito de equipa e competência profissional, pelo que rapidamente se impôs ao respeito e consideração dos militares estrangeiros, como oficial distinto, o que muito prestigiou o Exército Português.

Assim, pelas inextinguíveis provas de competência profissional que nos mais diversos serviços e situações tem patenteado, pelas nobres virtudes militares que pratica e pelas quais rege o seu proceder e muito especialmente pela eficiência como superiormente coordenou e dirigiu as Forças Portuguesas de Operações Especiais no Kosovo, da actividade do tenente-coronel António Augusto resultou honra e lustre para Portugal e para o Exército, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

17 de Janeiro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MAJ INF (04030986) João Alberto Nunes Silva, pela grande lealdade, extrema competência técnico-profissional, grande disponibilidade e total dedicação com que vem cumprindo, ao longo dos 2 últimos anos, as funções de Adjunto da Secção de Informação Protocolo e Relações Públicas do Gabinete de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército.

Metucioso e discreto, sempre muito oportuno e sensato na forma como interpretou e desenvolveu as delicadas funções de Adjunto para o Protocolo, o major Nunes Silva confirmou no cargo de grande responsabilidade ora desempenhado, por força da respectiva diversidade, imprevisibilidade, e extremo impacto na eficiência e imagem do Exército, as suas inegáveis qualidades pessoais e elevada craveira profissional forjada ao longo de vários anos no exercício de funções de Comando.

Merece particular destaque o cuidado posto nas propostas de organização e condução das diferentes actividades protocolares que envolviam o Comandante do Exército, e a forma como sugeriu a compatibilização de critérios nem sempre uniformes, onde a extrema sensibilidade, o profundo conhecimento técnico e a reconhecida sensatez que caracterizam o major Nunes Silva, permitiram de uma forma decisiva a adopção das decisões mais acertadas e contribuíram de forma inequívoca para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Exército.

Jovem de fino trato e reconhecida lealdade, dotado de uma postura moral irrepreensível, e que facilmente impressiona e cativa todos aqueles que com ele privam, insere-se por mérito próprio num escol de promissores oficiais norteados pela excelência técnica do seu desempenho, pela permanente disponibilidade e pelo elevado espírito de missão patenteados.

Agora que se prepara para iniciar uma nova etapa da sua vida profissional onde, por escolha, integrará o comando e estado-maior de uma unidade que, a breve trecho, representará o Exército e as Forças Armadas Portuguesas enquanto Força Nacional Destacada, é justo realçar as brilhantes qualidades pessoais e profissionais já apontadas ao major Nunes Silva, considerando os serviços por si prestados, relevantes e de muito elevado mérito.

1 de Fevereiro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MAJ SGE (16531078) Vasco Manuel da Cruz Gomes, pela elevada competência, dedicação e eficiência como desempenhou as funções de Subdirector do Depósito Geral de Material de Engenharia, destacando-se nos últimos 12 meses pela forma como exerceu interinamente as funções de Director.

Oficial com reconhecida coragem moral e vincado sentido do dever, possuidor de excelentes dotes de carácter e praticando a virtude da lealdade em elevado grau, demonstrou uma notável aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias.

No quadro da missão atribuída e no cumprimento dos objectivos superiormente definidos, evidenciou notável capacidade de planeamento e desenvoltura técnico-profissional no tratamento das múltiplas e diversificadas tarefas no âmbito da execução das Funções Logísticas de Reabastecimento e Manutenção, traduzidas na eficácia e prontidão do apoio prestado às U/E/O, sendo de realçar, pela sua expressão e relevância, o apoio facultado às Forças Nacionais Destacadas nos vários Teatros Internacionais, quer durante o aprontamento, quer na sustentação dos materiais e equipamentos de Engenharia.

No âmbito da “Concentração dos Depósitos Gerais em Benavente”, cumpre realçar o seu esforço, empenhamento e entusiasmo pessoal, tanto nos projectos e trabalhos de reestruturação e de optimização do espaço dos armazéns afectos ao DGME, como na colaboração prestada, sempre pronta e competente, nas diversas solicitações a que foi chamado nos mais diversos níveis.

Neste particular, com espírito de liderança, bom senso e uma gestão parcimoniosa, soube sempre estabelecer uma relação de proximidade com os seus subordinados, galvanizando-os e levando-os a dar o melhor de si mesmos, o que permitiu ultrapassar os inúmeros obstáculos e carências que se lhe apresentaram, revelando-se assim apto e digno de exercer funções de maior risco, nomeadamente, na área logística e de comando.

Pelas excepcionais qualidades morais e militares e pelo seu assinalável desempenho, é o major Vasco Gomes digno de que os serviços por si prestados, que prestigiaram a Engenharia Militar, sejam considerados relevantes e de muito elevado mérito.

31 de Janeiro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o CAP INF (01260491) Pedro Miguel do Vale Cruz, do Centro de Instrução de Operações Especiais, pelas excelentes qualidades militares e humanas reveladas que o creditam como um oficial distinto.

Como oficial do Agrupamento de Operações Especiais da Unidade e comandante de diferentes destacamentos, desenvolveu importantes acções nas áreas administrativo-logísticas e de apoio ao treino operacional desta sub-unidade, e no aprontamento dos diferentes Destacamentos de Operações Especiais que intervieram nos diversos teatros de operações, onde o encargo do CIOE foi empregue, demonstrando em todos os momentos do seu intenso trabalho, abnegação e inextinguível dedicação, elevada capacidade de liderança e de julgamento, sendo fator do assinalável êxito como todas as missões cometidas ao CIOE e às sub-unidades que destacou, das quais algumas integrou, foram cabal, pronta e exemplarmente cumpridas.

No exercício destas suas funções, foi nomeado para uma missão de serviço nos Balcãs, na região do Kosovo, como comandante do Destacamento de Operações Especiais das Forças Nacionais destacadas na KFOR, missão que mais uma vez exerceu com inextinguível zelo e qualidade, evidenciando a sua alta competência profissional e o seu espírito de missão e sentido do dever, demonstrados nas mais diferentes circunstâncias, desde o aprontamento e treino desta força, até à sua actuação dinâmica naquele teatro de operações, a qual foi altamente prestigiante para as Forças Armadas Portuguesas.

No cumprimento de todas as tarefas das missões que lhe foram cometidas, é de realçar a maneira como eficaz e eficientemente soube planear e organizar todas as operações do seu Destacamento, e o modo como as executou, tendo em consideração que a maioria delas se caracterizavam pelo muito melindre e risco, no tempo e no espaço em que se desenvolveram, sendo sempre cumpridas, com pormenor, explorando todas as circunstâncias, inopinadas ou não, que se lhe apresentavam, como o evidenciam os excelentes resultados obtidos. De relevar, entre outras, as várias operações levadas a cabo na região de GORAZDEVAC, as realizadas em toda a extensão da fronteira que divide o Kosovo das Repúblicas do Montenegro e da Albânia e na localidade de PEC e no Mosteiro de VISOK. Na diversidade da actuação do seu Destacamento de Operações Especiais, salientam-se

as operações de controlo e combate ao tráfico de armamento, onde alcançou um êxito considerável na apreensão de grande quantidade de material e equipamento de guerra clandestinos, facto que constituiu um dos feitos mais importantes da Brigada Multinacional Oeste, em proveito de quem estava a actuar, e também todo o trabalho realizado no campo da “humint”, imprescindível para o planeamento e condução das operações.

A actuação do seu Destacamento, quer isolado, quer no âmbito da BMN-W ou do COMKFOR, mereceu sempre os maiores elogios pelos resultados alcançados e pelo modo disciplinado e muito eficiente como actuava e era por si comandado, sendo apontado como unidade modelar e exemplo de bem servir e, neste sentido, muito considerado pelos altos escalões das Forças Aliadas no Kosovo e em especial pelo Comando Conjunto e Combinado de Operações Especiais da KFOR e, por razão disso, visitada pelas entidades responsáveis das Operações Especiais do Supremo Comando Aliado Europeu, o que muita honra trouxe, para Portugal e o seu Exército.

Militar muito educado, culto e com grande curiosidade de saber, rigoroso no seu procedimento, profissionalmente competente, trabalhador abnegado, evidenciando espírito de sacrifício, exemplar no cumprimento do seu dever e com elevadas capacidades para o comando e chefia, leal, disciplinado e disciplinador, o capitão Vale Cruz manifesta em todos os actos da sua vida excelentes dotes de carácter que o creditam como um oficial de excepção e o tornam merecedor de ocupar os cargos de maior responsabilidade e risco, pela afirmação constante de coragem moral e física, tornando-se por isso e por ser de inteira justiça, credor do respeito e consideração públicos, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados relevantes, extraordinários e de muito mérito.

17 de Janeiro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de reserva

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

TGEN (50974311) Vasco Joaquim Rocha Vieira, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2001. Fica com a remuneração mensal de 823 675\$00. Conta 57 anos, 10 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Nov01/DR 11-II de 14Jan02)

TGEN (50447111) Samuel Matias do Amaral, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2001. Fica com a remuneração mensal de 966 575\$00. Conta 56 anos, 11 meses e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 15Nov01/DR 11-II de 14Jan02)

SCH INF (88073562) Januáno Ximenes, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 356 275\$00. Conta 60 anos, 4 meses e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

14Jan02(Port. de 24Out01/DR 11-II de 14Jan02)

SAJ AMAN (07917965) Idílio Lima Monteiro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Outubro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 319 275\$00. Conta 44 anos, 1 mês e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 25Out01/DR 11-II de 14Jan02)

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

SAJ INF (00276781) Mário Lopes Domingues, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 228 370\$00. Conta 25 anos, 9 meses e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ ART (11641483) Nuno Manuel Sarmento Vinhas, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 183 332\$00. Conta 21 anos, 6 meses e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ ENG (06199682) Luís Manuel Fernandes da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 201 097\$00. Conta 23 anos, 7 meses e 20 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 4Out01/DR 11-II de 14Jan02)

SAJ MED (01592581) Valdemar Liberato Devesa, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 225 414\$00. Conta 25 anos, 5 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Out01/DR 11-II de 14Jan02)

SAJ MAT (11346970) Carlos Alberto Alexandrino dos Santos, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 231 920\$00. Conta 28 anos, 4 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 25Out01/DR 11-II de 14Jan02)

SAJ PARAQ (11592679) João Eduardo Rodrigues, alínea devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2001. Fica com a remuneração mensal de 293 097\$00. Conta 31 anos, 4 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 4Out01/DR 11-II de 14Jan02)

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

SMOR ART (62470271) Carlos Alberto Vinagre, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2001. Fica com a remuneração mensal de 417 675\$00. Conta 37 anos e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR PARAQ (06290164) Olegário de Oliveira Teixeira, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 430 775\$00. Conta 40 anos, 4 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR

SMOR PARAQ (03803466) Luís de Paiva Girôto, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 430 775\$00. Conta 42 anos, 6 meses e 2 dias de serviço nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR PARAQ (19610073) Rafael Manuel Leocádio Grilo, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 430 775\$00. Conta 39 anos, 1 mês e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR CORN (11833367) Edgar da Silva Magalhães, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 2001. Fica com a remuneração mensal de 417 675\$00. Conta 43 anos, 7 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Out01/DR 11-II de 14Jan02)

SCH INF (01924265) Porfírio Dias Antunes, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 407 274\$00. Conta 48 anos, 9 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 13Nov01/DR 11-II de 14Jan02)

SCH MUS (10312770) Manuel Custódio Monteiro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 331 575\$00. Conta 39 anos, 5 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Out01/DR 11-II de 14Jan02)

1SAR AMAN PQ (03396069) Vitorino João Matos Elias, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 307 675\$00. Conta 41 anos, 4 meses e 29 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 13Nov01/DR 11-II de 14Jan02)

1SAR AMAN (12723271) Viriato Rebelo Gomes, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 257 775\$00. Conta 37 anos, 6 meses e 18 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 24Out01/DR 11-II de 14Jan02)

Nos termos do n.º 10 do art. 31.º da Lei 29/82, de 11 de Dezembro.

1SAR MED (15409087) Amâncio José Casaca Montinhos, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de 112 328\$00. Conta 17 anos, 8 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 4Out01/DR 11-II de 14Jan02)

Passagem à situação de reforma

Por despacho de 14 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República* n.º 300, 2.ª Série, de 29 de Dezembro de 2001, com a data e pensão que a cada um se indica:

MGEN COG (51370311) Rodolfo António C. B. Begonha, 4 de Fevereiro de 2001, € 3.709,44;
MGEN COG (51308311) Lino José Góis Ferreira, 13 de Janeiro de 2001, € 4.031,01;
MGEN COG (50974611) Victor Guido Reis Camões, 13 de Dezembro de 2000, € 3.576,77;
COR INF (06268565) Maximino Cardoso Chaves, 31 de Março de 2001, € 3.196,24;
TCOR INF (06999063) José Nunes Geraldês, 12 de Fevereiro de 2001, € 2.819,58;
TCOR TM (52329911) Manuel Augusto Martins Barros, 14 de Fevereiro de 2001, € 2.543,74;
TCOR SGE (50088711) Manuel Susana Cordeiro, 18 de Dezembro de 2000, € 2.946,49;
MAJ SGE (42363761) Valdemar de Moura Brito, 1 de Março de 2001, € 2.359,69.

COR CAV REF (50508911) Rui dos Santos Ferreira Fernandes, passou à situação de reforma nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 160.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 26 de Maio de 2000.

MAJOR SGE REF (52675611) José dos Reis Ferreira, passou à situação de reforma nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 160.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação, desde 3 de Fevereiro de 2001.

Abate ao quadro

2SAR AM (05439194) José Luís de Jesus Micael, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 171.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Dezembro de 2001.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002)

Apresentação da situação de licença ilimitada

SAJ ENG (15525577) José Manuel Viegas Lousa, do QG/GML, nos termos do n.º 4 do art. 207.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Fevereiro de 2002.

Apresentação da situação de licença registada

SAJ ART (00897783) Rui Ilídio Alves Menino, devendo ser considerado nesta situação, desde 28 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (22665491) Carlos Alberto de Sousa Almeida, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação, desde 30 de Novembro de 2001.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º, dos n.ºs 1 e 4 do art. 215.º e do art. 244.º, do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi promovido ao posto de major-general, o CORT ART (04334365) José Manuel Freire Nogueira.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 27 de Dezembro de 2001, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 17 de Janeiro de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General promovido, conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica colocado imediatamente à esquerda do MGEN (09473566) José Inácio de Sousa.

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 22 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o COR INF RES (00524160) Joaquim Alfredo Ferreira dos Santos Roberto.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1960;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1962;
Capitão, com a antiguidade de 3 de Junho de 1964;
Major, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1973;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Março de 1980;
Coronel, com a antiguidade de 15 de Janeiro de 1986.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51399011) Walter da Silva Almeida e à direita do COR INF (51400511) António Gil Marques Nunes.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (15 de Janeiro de 1986), a data desde quando transitou para a situação de reserva (17 de Junho de 1994), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço (18 de Dezembro de 2000), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF REF (51345511) Fernando Augusto Colaço Leal Robles.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1961;
Tenente, com a antiguidade de 14 de Março de 1963;
Capitão, com a antiguidade de 16 de Junho de 1964;
Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 5 de Maio de 1981;
Coronel, com a antiguidade de 26 de Agosto de 1987.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51345111) Carlos Leal Branco e à direita do COR INF (50990911) José António Dias Núncio.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (26 de Agosto de 1987), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço através da passagem à situação de reserva (1 de Maio de 1989), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Maio de 1995), tem direito à remuneração pelo seu posto no 1.º escalão, índice 430, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF REF (49032659) Manuel Câmara Rodrigues.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1961;
Tenente, com a antiguidade de 21 de Maio de 1963;
Capitão, com a antiguidade de 16 de Junho de 1964;
Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 5 de Maio de 1981;
Coronel, com a antiguidade de 26 de Agosto de 1987.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51345111) Carlos Leal Branco e à direita do COR INF (50990911) José António Dias Nuncio.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (26 de Agosto de 1987), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma (1 de Dezembro de 1992), nos termos da Lei 15/92 de 5 Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 18 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF RES (38535060) António Hélder Ribeiro Valente.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1963
Tenente, com a antiguidade de 7 de Setembro de 1965;
Capitão, com a antiguidade de 5 de Fevereiro de 1966;
Major, com a antiguidade de 1 de Março de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Março de 1983;
Coronel, com a antiguidade de 14 de Dezembro de 1988.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (50559511) Amadeu Caetano Peixeiro e à direita do COR INF (50464111) José Manuel da Glória Belchior.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (14 Dezembro de 1988), a data desde quando transitou para a situação de reserva por limite de idade (26 de Abril de 1995), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço (1 de Janeiro de 2001), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º e alínea *c*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 8 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF REF (39319362) Manuel Ambrósio de Moraes Freitas.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1963;
Tenente, com a antiguidade de 19 de Setembro de 1965;
Capitão, com a antiguidade de 8 de Fevereiro de 1966;

Major, com a antiguidade de 1 de Março de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Março de 1983;
Coronel, com a antiguidade de 14 de Dezembro de 1988.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (50559511) Amadeu Caetano Peixeiro e à direita do COR INF (50464111) José Manuel da Glória Belchior.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (14 de Dezembro de 1988); a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço através da passagem à situação de reserva (1 de Maio de 1995), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Maio de 2000), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 515, nos termos do n.º 2 do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 22 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF RES (42170659) Rui Manuel Tavares Teixeira.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1962;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1964;
Capitão, com a antiguidade de 29 de Julho de 1965;
Major, com a antiguidade de 20 de Junho de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 22 de Agosto de 1983;
Coronel, com a antiguidade de 15 de Março de 1989.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (50181511) Álvaro Bastos Miranda e à direita do COR INF (50993511) Eduardo Alberto de Veloso e Matos.

Transitou para a situação de reserva desde 6 de Junho de 1994, e foi desligado da efectividade do serviço desde 1 de Agosto de 1997. Regressou à efectividade do serviço desde 1 de Janeiro de 1998, desligando-se do mesmo desde 1 de Janeiro de 2000. Considerando a antiguidade no posto de coronel (15 de Março de 1989), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF PQ REF (00003452) Orlando Augusto Dias Henriques.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1964;
Tenente, com a antiguidade de 5 de Março de 1966;
Capitão, com a antiguidade de 2 de Abril de 1968;
Major, com a antiguidade de 13 de Abril de 1977;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 7 de Maio de 1984;
Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1990.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (00267959) Arleto Francisco Ferreira e à direita do COR INF (50994211) Henrique Mário dos Santos Rocha.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Janeiro de 1990), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço, pela passagem à situação de reforma (1 de Dezembro de 1992), nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 1.º escalão, índice 430, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF RES (32106762) António Lopes Lourenço.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1963;
Tenente, com a antiguidade de 3 de Março de 1966;
Capitão, com a antiguidade de 2 de Abril de 1968;
Major, com a antiguidade de 13 de Abril de 1977;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 7 de Maio de 1984;
Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1990.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (00267959) Arleto Francisco Ferreira e à direita do COR INF (50994211) Henrique Mário dos Santos Rocha.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Janeiro de 1990), a data desde quando passou à situação de reserva (10 de Dezembro de 1997), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço (1 de Novembro de 1998), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 18 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF REF (37255661) Victor Manuel da Silva Carvalho.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1964;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1966;
Capitão, com a antiguidade de 8 de Junho de 1968;
Major, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1978;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 16 de Fevereiro de 1985;
Coronel, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1990.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (50172911) Boaventura José Martins Ferreira e à direita do COR INF (39509361) Luís Fernando da Fonseca Sobral.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Outubro de 1990), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma (1 de Janeiro de 1993), nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 450, nos termos do n.º 2 do art. 150 do Dec.-Lei 5 7/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 18 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF RES (40102961) Victor Manuel Cardoso Caldeira.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1964;
Tenente, com a antiguidade de 12 de Janeiro de 1967;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1968;
Major, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1978;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 16 de Fevereiro de 1985;
Coronel, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1990.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (50182511) Rui Manuel Gomes de Mendonça e à direita do COR INF (39509361) Luís Fernando da Fonseca Sobral.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Outubro de 1990), a data desde quando transitou para a situação de reserva por limite de idade (24 de Dezembro de 1995), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço (29 de Setembro de 1999), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º e alínea *c*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (00070462) José Manuel Baptista Rosa Pinto.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1964;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1966;
Capitão, com a antiguidade de 27 de Outubro de 1968;
Major, com a antiguidade de 13 de Novembro de 1979;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 19 de Maio de 1986;
Coronel, com a antiguidade de 1 de Abril de 1992.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (35317162) Jorge Manuel Silvério e à direita do COR INF (42479061) Francisco Esmeraldo da Gama Prata.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Abril de 1992), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço, pela passagem à situação de reforma (1 de Dezembro de 1992), nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no

1.º escalão, índice 430, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o MAJ INF REF (03452964) José Emílio Guimarães Estrela Loureiro.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1964;

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1966;

Capitão, com a antiguidade de 8 de Março de 1969;

Major, com a antiguidade de 13 de Novembro de 1979;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 19 de Maio de 1986;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Abril de 1992.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (42479061) Francisco Esmeraldo da Gama Prata e à direita do COR INF (44313460) Adelino Simão Gamboa.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Abril de 1992), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma (1 de Janeiro de 1993), nos termos da Lei 15/92 de 5 Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 1.º escalão, índice 430, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 18 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR INF RES (02854963) Carlos Alberto da Silva Pereirinha.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1964;

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1966;

Capitão, com a antiguidade de 8 de Agosto de 1969;

Major, com a antiguidade de 21 de Novembro de 1980;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 23 de Outubro de 1987;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1992.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (31629161) Manuel Óscar de Barros Rosário e à direita do COR INF (05890864) Diamantino Gertrudes da Silva.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Julho de 1992), a data desde quando transitou para a situação de reserva por limite de idade (15 de Novembro de 1998), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço (1 de Agosto de 2001), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º e alínea *c*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (19617075) José Gabriel Figueiredo Ferreira Viegas

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (12902670) Manuel da Conceição Pires.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (14401470) Atílio Marques Gaspar da Chica.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (19617075) José Gabriel Figueiredo Ferreira Viegas.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMEAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (07002272) António Jacinto Jorge Alves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro após a promoção, nos termos do n.º 1 da Portaria 94/76 de 24 de Fevereiro, pelo que, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (14401470) Atílio Marques Gaspar da Chica.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o COR ART REF (46278059) José Manuel Campante Carvalho.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1960;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1962;
Capitão, com a antiguidade de 15 de Junho de 1964;

Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 31 de Março de 1981;
Coronel, com a antiguidade de 27 de Março de 1987.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR ART (50581911) Gilberto Coelho Albuquerque e à direita do COR ART (50582011) Joaquim Ruivo de Oliveira.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (27 de Março de 1987), e a data desde quando foi desligado do serviço pela passagem à situação de reforma (1 de Novembro de 1992), nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ART (04538864) Rui Alexandre Carita Silvestre.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 8 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 32 8/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ART (07789874) Carlos Manuel Saramago Pinto.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 22 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR CAV RES (36491257) Joaquim António Alcalde de Freitas.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1960;
Tenente, com a antiguidade de 19 de Abril de 1963;
Capitão, com a antiguidade de 18 de Junho de 1964;
Major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1981;
Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1987.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR CAV (51469211) Fernando António Marques de Abreu e à direita do COR CAV (50432611) João António B. Martins da Rosa Garoupa.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Janeiro de 1987), a data desde quando transitou para a situação de reserva (31 de Julho de 1995), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço (1 de Janeiro de 2002), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 22 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR CAV RES (07036963) Henrique José Gouveia Soares.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1964;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1966;
Capitão, com a antiguidade de 26 de Outubro 1968;
Major, com a antiguidade de 11 de Dezembro de 1979;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1986;
Coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1992.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR CAV (41478862) Eduardo Alberto M. de Velasco Martins e à direita do COR CAV (29647061) José Diogo da Mota e Silva Themudo.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Julho de 1992), a data desde quando transitou para a situação de reserva (25 de Outubro de 1999), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço (1 de Janeiro de 2002) tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 18 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR CAV RES (08528664) António Marques Simões Pinto.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1965;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro 1967;
Capitão, com a antiguidade de 2 de Janeiro de 1969;
Major, com a antiguidade de 13 de Novembro de 1979;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 8 de Setembro de 1986;
Coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1992.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR CAV (41478862) Eduardo Alberto M. de Velasco Martins e à direita do COR CAV (29647061) José Diogo da Mota e Silva Themudo.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (1 de Julho de 1992), a data desde quando transitou para a situação de reserva (8 de Dezembro de 1999), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço (1 de Agosto de 2001), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR MED (00955375) Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 28 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR MED (13733470) Abílio António Ferreira Gomes.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR MED (00270375) Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR MED (00955375) Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR FARM (04101574) José Luís Santos Viana.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 8 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR FARM (01311476) Pedro Neves Olivença.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR VET (00773373) Narciso António Esteves Lapão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 8 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR VET (15953172) José Eduardo Carvalho Martins.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ADMIL RES (80290459) João Baptista Teixeira de Azevedo.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1960;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1962;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1964;
Major, com a antiguidade de 8 de Novembro de 1972;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 21 de Novembro de 1980;
Coronel, com a antiguidade de 18 de Maio de 1986.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então COR ADMIL (51204311) António Moniz Arduíno dos Santos e à direita do COR ADMIL (50457511) José Dionísio Martins dos Santos Raposo.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (18 de Maio de 1986), a data desde quando passou à situação de reserva (25 de Junho de 1994), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço (31 de Dezembro de 2000), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ADMIL REF (36693361) José Pinto de Carvalho.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1961;
Tenente, com a antiguidade de 6 de Novembro de 1963;
Capitão, com a antiguidade de 16 de Junho de 1965;
Major, com a antiguidade de 18 de Dezembro de 1976;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 10 de Junho de 1981;
Coronel, com a antiguidade de 10 de Setembro de 1987.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então COR ADMIL (51424711) José Henrique Coutinho Ferreira e à direita do COR ADMIL (50511211) José Dias.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (10 de Setembro de 1987), e a data desde quando foi desligado do serviço, pela passagem à situação de reforma (1 de Janeiro de 1993), nos termos da Lei 15/92 de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90, de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o TCOR ADMIL RES (31058260) Francisco Xavier dos Santos Silva.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1962;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1964;
Capitão, com a antiguidade de 29 de Julho de 1966;
Major, com a antiguidade de 18 de Dezembro de 1976;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 19 de Julho de 1982;
Coronel, com a antiguidade de 29 de Junho de 1988.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então COR ADMIL (51475511) Carlos Manuel Pinto Marques Penteadó e à direita do COR ADMIL (51424911) Mapril António de Castro.

Considerando a antiguidade no posto de coronel (29 de Junho de 1988), a data desde quando passou à situação de reserva (3 de Dezembro de 1995), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço (1 de Abril de 1999), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o COR GRAD ADMIL (17452975) Luís Manuel da Silva Pereira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 20 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (09026475) José de Jesus da Silva.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (09485573) José Alexandre Soares Parro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 20 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (17452975) Luís Manuel da Silva Pereira.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (15359973) José Manuel Semedo Praça Frederique.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (09485573) José Alexandre Soares Parro.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (06405975) Eduardo Francisco Moreira Pires.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (15359973) José Manuel Semedo Praça Frederique.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (08773873) António Augusto da Silva Correia de Vasconcelos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando transitoriamente uma vaga do QE de Superior de Apoio.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (06405975) Eduardo Francisco Moreira Pires.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR QEO (01551567) Faustino Alves Lucas Hilário.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE, de acordo com o n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de major, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o CAP INF REF (46276062) António Miguel Ramalho Pisco.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1963;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1965;
Capitão, com a antiguidade de 16 de Agosto de 1966;
Major, com a antiguidade de 1 de Março de 1974.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então MAJ INF (50992911) Rui Antunes Tomás e à direita do MAJ INF (50992411) Agenor Ranhada Rolo.

Transitou para a situação de reserva a seu pedido desde 22 de Abril de 1980, e foi desligado da efectividade do serviço desde 7 de Maio de 1980. Considerando a antiguidade no posto de Major (1 de Março de 1974), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Julho de 1990), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 345, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 15 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de major, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o CAP INF PQ REF (00003640) José Henriques de Melo Carvalho.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1965;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1967;
Capitão, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1968;
Major, com a antiguidade de 22 de Dezembro de 1978.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então MAJ INF (49078857) Fortunato de Freitas e à direita do MAJ INF (31630461) Manuel Fernando da Silva Terraquente.

Considerando a antiguidade no posto de major (22 de Dezembro de 1978), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva a seu pedido (1 de Agosto de 1984), e a data desde quando transitou à situação de reforma (31 de Dezembro de 1993), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 355, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 18 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o CAP INF REF (05549863) Esmeraldo Joaquim Delgado Pardal.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:
Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1964;
Tenente, com a antiguidade de 12 de Maio de 1969;

Capitão, com a antiguidade de 3 de Dezembro de 1970;

Major, com a antiguidade de 15 de Agosto de 1981.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então MAJ INF (35034755) José Eduardo de Almeida e Silva e à direita do MAJ INF (06268565) Maximino Cardoso Chaves.

Considerando a antiguidade no posto de Major (15 de Agosto de 1981), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva a seu pedido (1 de Maio de 1982), e a data desde quando transitou à situação de reforma (29 de Abril de 1991), tem direito à remuneração pelo seu posto no 1.º escalão, índice 325, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002)

Por portaria de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, foi promovido ao posto de major, e reconstituída a carreira do Militar nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000 de 7 de Novembro, o CAP CAV REF (06136965) João Cabezas Pereira.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1967;

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro 1968;

Capitão, com a antiguidade de 3 de Dezembro 1970;

Major, com a antiguidade de 30 de Junho de 1982.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então MAJ CAV (07699163) António Pinto Duarte Pereira e à direita do MAJ CAV (31090458) Fernando Gil Figueiredo Barros.

Considerando a antiguidade no posto de Major (30 de Junho de 1982), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço, pela passagem à situação de reserva (19 de Maio de 1986), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (31 de Dezembro de 1993), tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 345, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 23, de 28 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 9 de Novembro de 2001 do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP SGE (19071377) Joaquim José Cebola Rodrigues.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 1 de Janeiro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ SGE (06635075) Alberto Joaquim Parra e à direita do MAJ SGE (03047473) Américo Bernardino de Magalhães Leite.

(DR II série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001)

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 22 de Janeiro de 2002 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH INF (17279274) António Joaquim Pinto Magalhães.

Conta a antiguidade desde 3 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 22 de Janeiro de 2002 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH ART (00898377) Armando José Costa Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 22 de Janeiro de 2002 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH CAV (01531676) José Manuel Gonçalves Coelho.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 22 de Janeiro de 2002 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º,

todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH CAV (14094377) Waldemar António Ferreira Marcelino.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 22 de Janeiro de 2002 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH CAV (09372878) Fernando Manuel Moreira Silva.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH CAV (11943278) Reinaldo José Ferreira Monteiro.

Conta a antiguidade desde 30 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH ENG (17302877) João Enes das Eiras.

Conta a antiguidade desde 30 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH AM (60522874) Mário Rui Pereira Sabrosa.

Conta a antiguidade desde 30 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 22 de Janeiro de 2002 do general CEME, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, aprovado pelo seu Despacho n.º 44/CEME/01, de 15 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 184.º e alínea *a*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 4 do art. 275.º do referido Estatuto, o SCH MAT (12963773) Joaquim Bento de Oliveira Latas.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

For despacho de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ INF (04937879) Emídio Maria Tenreiro da Costa Almeida.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ INF (10474881) Carlos José Fazendas Quaresma.

Conta a antiguidade desde 3 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ ART (04617978) Henrique José Rosa de Carvalho.

Conta a antiguidade desde 22 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ ART (16844378) Carlos Francisco Duarte Freitas.

Conta a antiguidade desde 30 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 3 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ CAV (01182279) Franklim Maria Vicente João.

Conta a antiguidade desde 30 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002)

Por despacho de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ CAV (08189780) Ricardo Fernando Banha dos Santos.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ CAV (15026180) António Moreira Ferreira.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ CAV (18894580) Joaquim José Alvega Trindade.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMEAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ ENG (05832779) Francisco Firmino Esteves de Sousa.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ ENG (00307681) António Manuel Batista Pestana.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ TM (15626978) Joaquim Augusto da Silva Freitas.

Conta a antiguidade desde 3 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ TM (01183181) António José Ferreira Caldas de Araújo.

Conta a antiguidade desde 3 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º e do art. 192.º ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 10 de Janeiro de 2002 do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, ambos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ MED (13725282) José Ilídio Duarte da Silva Areosa.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 9 de Janeiro de 2002 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada., foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR INF (07765586) António Pinho Magina.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 9 de Janeiro de 2002 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ART (06398783) Eduardo Higinio do Nascimento Moreira.

Conta a antiguidade desde 3 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 9 de Janeiro de 2002 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE de Cavalaria, aprovado pelo despacho 44/CEME/01 de 15 de Fevereiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 184.º e alínea *c*) do art. 263.º, do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 264.º e n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR CAV (05139986) Fernando Manuel Ferreira de Matos.

Conta a antiguidade desde 21 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 9 de Janeiro de 2002 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE de Cavalaria, aprovado pelo despacho 44/CEME/01 de 15 de Fevereiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 184.º e alínea *c*) do art. 263.º, do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 264.º e n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR CAV (00805287) Mário Carlos Brito Monteiro.

Conta a antiguidade desde 27 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 9 de Janeiro de 2002 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ENG (11657186) Herlander Aires Caetano Macedo Tibério.

Conta a antiguidade desde 10 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 9 de Janeiro de 2002 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR TM (06427686) António de Matos Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 9 de Janeiro de 2002 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MAT (15936286) João Paulo Ramos Carrondo.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 9 de Janeiro de 2002 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR SGE (03308186) Augusto José Esteves Filipe.

Conta a antiguidade desde 3 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Por despacho de 24 de Janeiro de 2002 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de Pessoal e Secretariado, nos termos do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 263.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º e no n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR PARAQ (15857984) António Jorge da Silva Pereira.

Conta a antiguidade desde 21 de Dezembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Pessoal e Secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2002)

Graduações

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º, do n.º 4 do art. 130.º, do art. 216.º e do art. 244.º, do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi graduado no posto de brigadeiro-general, o CORT INF (08181365) Paulo José Pereira Guerreiro.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 30 de Novembro de 2001, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 11 de Dezembro de 2001, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General graduado, conta a antiguidade do novo posto, desde 8 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

(DR II série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º, do n.º 4 do art. 130.º, do art. 216.º e do art. 244.º, do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, foi graduado no posto de brigadeiro-general, o CORT ART (09493365) Aníbal José Rocha Ferreira da Silva.

Conforme deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, em 30 de Novembro de 2001, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, em 11 de Dezembro de 2001, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho.

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, o Oficial General graduado, conta a antiguidade do novo posto, desde 13 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

(DR II série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2002)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Estado-Maior do Exército

SAJ TM (06427686) António de Matos Rodrigues, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

SCH TM (18432880) Fernando Rodrigues Ferreira, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2002.

SAJ INF (14255982) Rui Manuel Ciríaco Santos, do BAdidos a prestar serviço no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

SCH ART (16979278) Manuel Mestre Hilário, do Centro de Mobilização Temporário, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Direcção dos Serviços de Engenharia

SAJ ENG (15522577) José Manuel Viegas Louza, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

SAJ ENG (12637083) José Daniel Fajardo Chaves, da Secção e Infra-estruturas Militares/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Centro de Telecomunicações Permanentes do Região Militar Norte

SCH TM (02770180) António Luís Neto, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR TM (13846786) José Fernando Bastos Gomes, do CTP/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Centro de Telecomunicações Permanentes da Zona Militar da Madeira

SCH TM (05342780) Francisco dos Anjos Luís, do CTP/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

SCH INF (18456779) Ângelo Alberto Fernandes Pousa, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Comando das Tropas Aerotransportadas

SAJ PARAQ (02562679) António Gomes Silva, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Comando das Tropas Aerotransportadas Batalhão de Comando e Serviços

SAJ PARAQ (18801985) Manuel José Neves Torrão, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

ISAR MAT (11928591) Carlos Peres Robalo, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Área Militar de São Jacinto

ISAR INF (05281190) Alberto dos Santos Clemente, do 2BIAT/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

ISAR INF (09587491) António Ventura Lopes Teixeira, do 2BIAT/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

ISAR INF (32597992) Paulo Emanuel Camilo Lopes, do 2BIAT/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Brigada Aerotransportada Independente 2.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado

SCH PARAQ (16864775) José Alberto Guimarães Martins Neves, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SCH PARAQ (14537077) Américo Silva Martins, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (03643078) Mário Fernandes Rodrigues, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (11512078) João Paulo Barros Santos, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (03013280) Vitor Manuel Proença Ribeiro, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (14778581) Carlos Alberto de Oliveira Gonçalves, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (15378381) José Carlos Carvalho, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (19828281) José Rodrigues da Silva Marques, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (10886283) Joaquim José Teixeira Santos, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (16713483) Jorge António Pinto Sousa, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (04208484) Luís Pina, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

SAJ PARAQ (15857984) António Jorge da Silva Pereira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (19960788) João Paulo dos Santos Lopes, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (06046189) Luís Filipe da Conceição Neves, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (17258589) Paulo Jorge Martins Dâmaso, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (19654692) Adriano Duarte Rodrigues, da CACar/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR AM (31526091) Manuel António Moreira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR PARAQ (03222084) António José Faria Teixeira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR PARAQ (16840084) Fernando Mário Viana Tomé, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR PARAQ (04473587) José Manuel Ferro Almeida, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR PARAQ (14937287) Paulo Jorge Vaz Gomes, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR PARAQ (09168190) Francisco Alexandre M. dos Reis Videira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

**Brigada Aerotransportada Independente
Batalhão de Apoio e Serviços**

SAJ SGE (08511381) Francisco Pedro Martins Brás, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2000.

1SAR SGE (05426187) Carlos António Freitas Lopes, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2000.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

**Brigada Aerotransportada Independente
Companhia Anti-Carro**

SAJ PARAQ (13025177) José Daniel Cerqueira Martins Rosa, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (01764690) António José da Silva Castanheira, do 2BIAT/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (14020990) Paulo Luís Pires Cordeiro, do 2BIAT/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (00167091) Carlos Manuel Lopes Marques, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (12315491) Paulo Jorge Henriques Franco, do 2BIAT/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

1SAR INF (19459891) Fernando dos Santos Faria, do 2BIAT/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Grupo de Aviação Ligeira do Exército

2SAR CAV (18832194) Luís Miguel Ferreira de Barros, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Novembro de 2001.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Escola Prática de Engenharia

1SAR AMAN (18026386) José Carlos Marques Vinagre, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Escola Prática de Transmissões

SAJ TM (07195480) Feliciano Henrique Paula da Silva, do CTP/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Escola Prática do Serviço de Material

1SAR MAT (00900588) Manuel Carlos F. Sant'Anna e Vasconcelos, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 2

1SAR INF (08443386) João Carlos Lopes Frazão, do PresMil, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

1SAR SGE (07539689) Paulo Ferreira Galego, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Batalhão de Adidos

SCH SGE (01387679) Manuel Martins Galhano, do CRecrFunchal, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Instituto de Altos Estudos Militares

SAJ TM (19991684) António Manuel Seixas, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

SAJ PARAQ (11150183) Luís Augusto Batista Nogueira, do BAdidos a prestar serviço na BA6, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Escola do Serviço de Saúde Militar

SCH INF (12579174) Jorge Castro Pinto Oliveira, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Escola Militar de Electromecânica

SAJ MAT (13343581) Luís Miguel Batista Caria, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Centro de Informática do Exército

SAJ TM (02515278) Francisco Manuel Semião Pinto, do CTP/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Arquivo Geral do Exército

SCH SGE (11954778) José Filipe Jota Cardoso, do CRecrFunchal, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2002.

SCH PARAQ (16326877) António Maria de Oliveira Nunes, do Centro de Mobilização Temporário, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2002.

SAJ ART (02715382) José Carlos Reis Oliveira, do Centro de Mobilização Temporário, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Hospital Militar Principal

1SAR MED (14709790) Maria de Fátima Mendes, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Depósito Geral de Material de Guerra

1SAR MAT (05035689) João Paulo Moreira Martins, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Centro de Recrutamento de Lisboa

1SAR SGE (07474591) Humberto Barros de Almeida, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

Centro de Recrutamento de Vila Real

SCH INF (62968774) António da Anunciação Pereira, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

Colocações/Diligências

Quartel-General da Região Militar Sul a prestar serviço na Delegação de Évora do Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SMOR ART (08531377) Custódio João Costa Cochicho, do CRecrÉvora, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço na Inspeção-Geral da
Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional**

SMOR CAV (11943278) Reinaldo José Ferreira Monteiro, do CRecrPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Janeiro de 2002.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 2002)

**Batalhão de Adidos
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SMOR ENG (00377276) Gonçalo Cristóvão Oliveira Silva, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2002.

1SAR AMAN (16231979) António Manuel Pinto Silvestre, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2002.

(Por portaria de 27 de Fevereiro de 2002)

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Frequentaram os “Cursos de Engenharia e Transmissões da Academia Militar”, que decorreu na AM, no período de 3 de Outubro de 1994 a 30 de Setembro de 2001, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que cada um se indica:

Engenharia:

TEN ENG (15500994) Emanuel António Correia Plácido /EPE, 15.39 - Bom;
TEN ENG (11013094) Mário Manuel da Fonseca Martinho /EPE, 15.03 - Bom;
TEN ENG (12644094) Pedro José da Silva G. Matias /EPE, 14.78 - Bom;
TEN ENG (28026393) Luís Emanuel Pedroso Ribeiro /EPE, 13.52 - Regular.

Transmissões:

TEN TM (16117991) Artur Jorge Fernandes Martins/CTM/BMI, 14.92 - Bom;
TEN TM (15550894) David Lopes Antunes/CTM/BMI, 14.62 - Bom;
TEN TM (29751093) Mónica T. Ferreira dos Anjos/EPT, 13.12 - Regular.

Frequentaram os “Cursos de Infantaria e Administração Militar da Academia Militar”, que decorreram na AM, no período de 1 de Outubro de 1996 a 30 de Setembro de 2001, os oficiais abaixo indicados, com a classificação (em valores) que cada um se indica:

Infantaria:

ALF INF (06977896) Henrique Rogério Gonçalves Martins/EPI, 15.35 - Bom;
ALF INF (03462195) Nuno Alexandre Larangeiro Neto/RI2, 15.03 - Bom;
ALF INF (14295496) Alexandre José Vieira Capote/EPI, 14.63 - Bom;
ALF INF (15360694) Jorge Miguel Simões Pereira/EPI, 14.46 - Regular;
ALF INF (01102495) João Nuno S. Mota de Albuquerque/EPI, 14.37 - Regular;

ALF INF (13890595) Pedro Miguel Ferreira Cavaleiro/EPI, 14.32 - Regular;
ALF INF (14886795) Vitor Miguel Madeira da Costa/RI19, 14.27 - Regular;
ALF INF (06405694) Ricardo Manuel dos Santos Camilo/EPI, 14.25 - Regular;
ALF INF (07831596) Hugo Miguel R. Farinha/2BIMec, 13.90 - Regular;
ALF INF (12793694) Bruno Alexandre de Oliveira/2BIMec, 13.83 - Regular;
ALF INF (09868194) Pedro Miguel Vaz Pires Ferreira/EPI, 13.43 - Regular;
ALF INF (32184793) Hugo José Duarte Ferreira/RI14, 13.39 - Regular;
ALF INF (12488095) Pedro M. Cardoso da Costa/1BIMec, 13.16 - Regular;
ALF INF (18073396) Hugo Miguel de Correia Barbedo/RG3, 13.01 - Regular;
ALF INF (05762697) Nuno A. de Sá e Figueiredo/RI13, 12.96 - Regular;
ALF INF (07229595) Hugo Renato Dias Farinha/RG1, 12.82 - Regular;
ALF INF (00122693) Jorge L. B. Gonçalves Soares/RI1, 12.73 - Regular;
ALF INF (05092794) Rogério P. Falcão de Carvalho/RI8, 12.68 - Regular;
ALF INF (13163696) Fausto Ferreira de Campos/1BIMec, 12.64 - Regular;
ALF INF (10332495) Ricardo Jorge Capelo Marques/RG2, 12.09 - Suficiente;
ALF INF (00641895) José Manuel Ferreira Ribeiro/RG1, 12.02 - Suficiente.

Administração Militar:

ALF ADMIL (12998096) José Augusto de Sousa Silveira/EPAM, 14.48 - Regular;
TEN ADMIL (36931292) Artur Manuel Vieira Saraiva/EPAM, 14.07 - Regular;
ALF ADMIL (14093195) Nuno Miguel Cardoso Dias/EPT, 14.05 - Regular;
ALF ADMIL (18089896) António Marco Sá Machado/DSF, 13.94 - Regular;
ALF ADMIL (15307996) Eurico Manuel V. Ribeiro/QG/GML, 13.74 - Regular;
ALF ADMIL (11279196) Nuno Ricardo Henriques/EPAM, 13.69 - Regular;
ALF ADMIL (17760595) Elisa Maria Fernandes Coimbra/ESSM, 13.68 - Regular;
ALF ADMIL (06820195) João Miguel C. da Silva Tavares/EPE, 13.28 - Regular;
ALF ADMIL (03604396) Rui Filipe Ponteiro Henriques/IAEM, 12.81 - Regular;
ALF ADMIL (05630394) José António L. Campos Ramos/EPST, 12.80 - Regular;
ALF ADMIL (30316993) Jorge Manuel Sousa Santos/EPST, 12.33 - Suficiente;
ALF ADMIL (08724495) Merceana M. Rebelo Pereira/IMPE, 12.15 - Suficiente;
ALF ADMIL (04059395) Ana Margarida Arsénio/CF/QG/ZMM, 12.07 - Suficiente;
ALF ADMIL (16333096) Luís Vitor Gomes Pinto/QG/ZMM, 11.68 - Suficiente.

Por despacho do General Comandante da Instrução de 28 de Setembro de 1998, frequentaram os “Cursos da ESPE”, que decorreram na ESPE, no período de 1 de Outubro de 1998 a 28 de Setembro de 2001, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que cada um se indica:

Curso Técnico Militar de Direcção Musical:

ALF CBMUS (07315888) João F. A. Sousa Cerqueira/QG/ZMM, 14.17 - Regular;
ALF CBMUS (12720785) João António R. de Oliveira/QG/ZMA, 13.38 - Regular.

Curso Técnico de Manutenção de Material:

ALF TMANMAT (08559583) Daniel Paiva Couto Abrantes/BApSvc/BMI, 15.15 - Bom;
ALF TMANMAT (11061988) Albano A. de Carvalho Pereira/EPAM, 15.04 - Bom;
ALF TMANMAT (09310188) Joaquim M. Carvalho Fernandes/EPST, 14.78 - Bom;
ALF TMANMAT (05542186) Paulo Jorge Paulino Barata/DGMG, 14.34 - Regular;
ALF TMANMAT (03797985) Jeremias Joaquim F. Cardoso/EMEL, 14.14 - Regular.

Curso Técnico Militar de Transportes:

ALF TTRANS (02508983) Manuel Luís Matias/BAPSvc/BAI, 15.28 - Bom;
ALF TTRANS (10207685) Rui Manuel Pereira de Paiva/BAPSvc/BMI, 14.88 - Bom;
ALF TTRANS (08139484) Jorge Manuel F. dos Santos/EPST, 14.68 - Bom;
ALF TTRANS (07770283) José António Pratas Guerreiro/CST, 14.57 - Bom;
ALF TTRANS (00465286) Lourenço Gomes Lopes/BST, 13.84 - Regular.

Curso Técnico Militar de Exploração de Transmissões:

ALF TEXPTM (18802487) João Pedro de Oliveira Vicente/DGMT, 15.47 - Bom;
ALF TEXPTM (11406289) Paulo Jorge Rodrigues Calado/RTm1, 14.56 - Bom;
ALF TEXPTM (13693884) Mário J. Alves da Silva/CTP/CMSM, 14.47 - Regular;
ALF TEXPTM (17528284) Faustino Carlos P. Pereirinha/RTm1, 14.45 - Regular.

Curso Militar de Secretariado e Gestão:

ALF TPESSECR (02685784) João Manuel G. Videira Afonso/DAMP, 15.21 - Bom;
ALF TPESSECR (11434682) José Carlos da Cruz Ferreira/CREcrPDelgada, 14.99 - Bom;
ALF TPESSECR (13791784) Jorge Humberto Ferra Duarte/QG/ZMA, 14.76 - Bom;
ALF TPESSECR (03033486) Luís António Borges Correia/RG2, 13.73 - Regular.

Por despacho do general AGE de 24 de Julho de 1997, frequentou o “Curso/Licenciatura em Engenharia Geográfica”, que decorreu na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no período de 1 de Outubro de 1997 a 24 de Setembro de 2001, o CAP CAV (01451789) Luís Henrique Ribeiro Crispim/IGeoE, 16.00 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 11 de Abril de 2001, frequentaram o “12.º Curso de Promoção a Sargento-Chefe”, que decorreu na ESE, no período de 10 de Setembro de 2001 a 21 de Dezembro de 2001, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Arma de Infantaria:

SAJ INF (03760284) António Pedro Ralheta Travanca /RG1, 16.87 - MBom;
SAJ INF (06485184) João Pires Diogo Martins/CREcrCBranco, 15.83 - Bom;
SAJ INF (00478283) Tomás Augusto Pinto Alves/RI13, 15.82 - Bom;
SAJ INF (07170982) Francisco Gomes Pina/CMEFD, 15.65 - Bom;
SAJ INF (03859083) José Manuel Pássaro Quelincho/RI1, 15.58 - Bom;
SAJ INF (00701984) José Carlos Faria Teixeira/CMEFD, 15.46 - Bom;
SAJ INF (01094583) Walter José Martins Rasoilo/CMEFD, 15.42 - Bom;
SAJ INF (17233584) Luís Manuel Nicolau Mateus/EPI, 15.41 - Bom;
SAJ INF (04773583) Armando Grilo Soares Rodrigues/RG3, 14.08 - Regular;
SAJ INF (06063183) Agostinho Fernando da Fonte Dias/EPI, 13.35 - Regular.

Arma de Artilharia:

SAJ ART (12916784) José Augusto Mendes/RAAA1, 16.93 MBom;
SAJ ART (17308583) António Manuel Matias Lopes/DAMP, 16.42 Bom;
SAJ ART (07942783) José Henriques Paiva Costa/RAAA1, 16.34 Bom;
SAJ ART (11270782) Rui José Martins Matos/BAAA/BMI, 16.07 Bom;
SAJ ART (00054585) Francisco José Correia Carpinteiro/DAMP, 15.62 Bom;
SAJ ART (18368080) João Carlos Pires Rodrigues Silva/EPA, 15.11 Bom;
SAJ ART (11729382) João Humberto Pereira Barrulas/IGeoE, 14.95 Bom;
SAJ ART (14833885) Jorge Manuel Coelho Rita/RG3, 13.79 Regular.

Arma de Cavalaria:

SAJ CAV (09521386) António Maria Batista do Nascimento/QG/RMN/PE, 16.63 - MBom;
SAJ CAV (17639380) Fernando Manuel C. Ramos/BAdidos/EMGFA/UNAVE, 15.96 - Bom;
SAJ CAV (14433584) Honório José Garcia Rodrigues/RL2, 15.91 - Bom;
SAJ CAV (00993786) José Fernando dos Santos Pacheco/RL2, 15.87 - Bom;
SAJ CAV (19978782) Joaquim Pereira Costa/RC6, 15.74 - Bom;
SAJ CAV (10019082) Manuel Augusto Gonçalves Neves/DGSP/EPS, 14.21 - Regular.

Arma de Engenharia:

SAJ ENG (12462181) José Carlos Parracho Dinis/EPE, 16.21 - Bom;
SAJ ENG (01268183) Esmeraldo Pereira Santos/RE1, 16.07 - Bom;
SAJ ENG (15262384) João Albino da Costa Viaes/DGME, 15.35 - Bom;
SAJ ENG (16172484) João Domingues Delgado Jesus/EPE, 15.13 - Bom;
SAJ ENG (17371984) João Júlio Cirino Neto/RE3, 14.87 - Bom;
SAJ ENG (08697583) Francisco de Jesus Pinto/QG/RMN/SIM, 14.28 - Regular.

Arma de Transmissões:

SAJ TM (04912883) Henrique Humberto Ferreira Teixeira Rocha/EPT, 15.87 - Bom;
SAJ TM (07215384) Mário Augusto dos Santos Perdigão/CIE, 15.59 - Bom;
SAJ TM (03643584) Manuel Silva de Brito/EPI, 15.23 - Bom;
SAJ TM (19448484) Emanuel José Fernando de Jesus Dias/RTm1, 15.18 - Bom;
SAJ TM (06763681) Alberto César Moutinho Pires/EPT, 15.04 - Bom.

Páraquedistas:

SAJ PARAQ (14403081) António dos Santos Silva/BCS/CTAT, 14.63 - Bom;
SAJ PARAQ (12070279) Hernâni David da Silva Moreira/BSS, 14.28 - Regular;
SAJ PARAQ (16231381) António Eleutério Sucena Carmo/IMPE, 14.00 - Regular;
SAJ PARAQ (02562679) António Gomes Silva/AMSJ, 12.26 - Suficiente.

Serviço de Saúde:

SAJ MED (03610084) João Manuel Martins Mendes/BAPSvc/BMI, 15.04 - Bom;
SAJ MED (10056883) Manuel Pires Pimenta/HMP, 14.71 - Bom.

Serviço de Material:

SAJ MAT (03892785) Fernando da Costa Branco/DGMG, 17.11 - MBom;
SAJ MAT (00188182) Joaquim António Rodrigues Durão/EMEL, 16.55 - MBom;
SAJ MAT (10483784) Júlio Manuel da Silva Peixoto/DGMG, 16.53 - MBom;
SAJ MAT (08080382) Fernando Manuel Conceição Antunes/RI2, 16.15 - Bom;
SAJ MAT (16214382) João Manuel Franco Alexandre/GALE, 16.06 - Bom;
SAJ MAT (10357784) António Augusto Dias Meneses/DSM, 15.62 - Bom;
SAJ MAT (16574483) Rogério Pedro Távira Catela Geitoeiro/DGMG, 15.60 - Bom;
SAJ MAT (01254684) Paulo Manuel Machado da Fonseca Jorge/GALE, 15.45 - Bom;
SAJ MAT (06483881) António Manuel Dias Castelão/RA4, 15.28 - Bom;
SAJ MAT (15891485) António Alberto Fernando Carvalho/ERec/BAI/RC3, 15.19 - Bom;
SAJ MAT (07077784) António Manuel Lopes Alegre/DSM, 15.15 - Bom;
SAJ MAT (09816382) João Luís Fura Pelado/RG1, 15.09 - Bom;
SAJ MAT (02893482) Jorge Lopes Cordeiro/IGeoE, 14.95 - Bom;
SAJ MAT (19530284) Paulo António de Oliveira Gonçalves Barros/RC4, 14.91 - Bom;
SAJ MAT (18015483) Jorge Manuel G. Fernandes Alberto/BAPSvc/BAI/RI15, 14.79 - Bom.

Serviço Geral do Exército:

SAJ SGE (09901683) Antero Maria Jerónimo/BAdidos, 16.46 - Bom;
SAJ SGE (02943582) António Manuel Leite de Medeiros/CRecrPDelgada, 16.13 - Bom;

SAJ SGE (04888382) José dos Santos Augusto/BAdidos, 15.46 - Bom;
SAJ SGE (06300383) Aretino Vieira Mota/RAAA1, 15.17 - Bom;
SAJ SGE (15995883) Adelino Conceição Pires Queijo/CCSelPorto, 14.25 - Regular.

Quadro de Bandas e Fanfarras do Exército:

SAJ MUS (19218889) Emídio António Araújo Costa/RAAA1/BandaEx, 16.18 - Bom;
SAJ MUS (13360687) Luís Manuel Nunes Silva/RAAA1/BandaEx, 15.50 - Bom;
SAJ MUS (02545988) Arnaldo António Moreira Costa/EPT/Banda, 14.92 - Bom,
SAJ MUS (09544587) Mário Humberto de Jesus Cavadas/NP/BLI/Banda, 14.78 - Bom;
SAJ MUS (17929686) Fernando Gariso D. Cordeiro/QG/RMS/Banda, 13.64 - Regular;
SAJ CORN/CLAR (04272386) José António dos Santos Lima/RI1/Fanfarras, 13.49 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 24 de Outubro de 2000, frequentaram o “Curso de Promoção a Sargento-Ajudante”, que decorreu na EPI, no período de 1 de Outubro de 2001 a 14 de Dezembro de 2001, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR INF (01576387) Jorge Alexandre Mateus Machado/RI15, 18.16 - MBom;
1SAR INF (06842188) José Augusto Rodrigues Correia/RI2, 16.32 - Bom;
1SAR INF (08370488) António Francisco L. da Silva/BCS/CMSM, 16.21 - Bom;
1SAR INF (06721588) João Carlos Lopes Sena/RI14, 16.07 - Bom;
1SAR INF (00412888) Luís Manuel dos Santos Gomes/2BIMec/BMI, 16.00 - Bom;
1SAR INF (13109188) Carlos Alberto Soares Teixeira/DJD, 15.41 - Bom;
1SAR INF (04660787) António José A. Peres Marques/2BIMec/BMI, 15.15 - Bom;
1SAR INF (04228389) Leonardo M. Transmontano Cardoso/EPI, 15.11 - Bom;
1SAR INF (16603887) Henrique Luís Esteves Narciso/1BIMec/BMI, 14.82 - Bom;
1SAR INF (01253987) António Paulo Vilela Gonçalves/1BIMec/BMI, 14.82 - Bom;
1SAR INF (10952087) Joaquim António de Matos Bernardo/DAMP, 14.76 - Bom;
1SAR INF (04157487) António João Figueiredo Teixeira/RI14, 14.44 - Regular;
1SAR INF (06046189) Luís Filipe da Conceição Neves/AMSJ, 14.40 - Regular;
1SAR INF (19960788) João Paulo dos Santos Lopes/AMSJ, 14.37 - Regular;
1SAR INF (16744888) Arménio Tavares Matos/1BIMec/BMI, 14.34 - Regular;
1SAR INF (18241488) Carlos Manuel Vieira dos Santos/GALE, 14.13 - Regular;
1SAR INF (14931286) Carlos Manuel Velez Batista/GALE, 14.08 - Regular;
1SAR INF (08966487) José Manuel de Sousa Correia Mendes/DJD, 14.04 - Regular;
1SAR INF (08443386) João Carlos Lopes Frazão/PresMilTomar, 13.89 - Regular;
1SAR INF (11636784) Jorge Manuel Brás Chaves/GALE, 13.62 - Regular;
1SAR INF (13778785) Osvaldo Martins Rasoilo/DR, 13.40 - Regular;
1SAR INF (07774186) Helder Rui Costa de Carvalho/BAdidos/CTA, 13.27 - Regular;
1SAR INF (00759789) Fernando Luís Barroso Gonçalves/QG/RMN, 13.25 - Regular;
1SAR INF (14567391) Carlos Manuel de Oliveira Carvalho/RG3, 13.15 - Regular;
1SAR INF (01235288) Luís Miguel Ramos Tomé/EPI, 13.13 - Regular;
1SAR INF (15439888) Aurélio Jorge Rodrigues Soares/RG3, 12.87 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 24 de Outubro de 2000, frequentaram o “Curso de Promoção a Sargento-Ajudante”, que decorreu na EPT, no período de 1 de Outubro de 2001 a 14 de Dezembro de 2001, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR TM (13246088) Mateus Amorim de Carvalho/EPT, 15.41 - Bom;
1SAR TM (13754689) Pedro da Costa Almeida/CTM/BAI, 15.29 - Bom;

1SAR TM (09838588) Eurico de Jesus Rebelo/BCS/CTAT, 15.12 - Bom;
1SAR TM (02145586) Hilário da Silva Duarte/CTM/BMI, 15.11 - Bom;
1SAR TM (13927087) Celestino Manuel Abreu da Costa Rios/EPT, 14.95 - Bom;
1SAR TM (09817885) Vitor Manuel Frade Cebola/QG/RMS/CTP, 14.89 - Bom;
1SAR TM (07677988) Boaventura José T. Grincho Pinela/QG/CMSM/CTP, 14.74 - Bom;
1SAR TM (12652487) Rui Manuel Serrazena Esteves/CTM/BMI, 14.38 - Regular;
1SAR TM (14076586) Jorge António da Costa Correia/NP/BLI/CTP, 14.11 - Regular;
1SAR TM (17874985) Ernesto Manuel Alves/RTm1, 13.81 - Regular;
1SAR TM (15585587) António da Cruz Freitas/RTm1, 13.74 - Regular;
1SAR TM (01395485) Bernardino José Jesus Bordalo/QG/RMN/CTP, 13.63 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 24 de Outubro de 2000, frequentaram o “Curso de Promoção a Sargento-Ajudante”, que decorreu na EPSM, no período de 1 de Outubro de 2001 a 14 de Dezembro de 2001, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR MAT (05145688) António José Piedade M. Batista/BAAA/BMI, 16.54 - MBom;
1SAR MAT (19776587) Vitor Manuel da Cruz Fernandes/RI3, 15.77 - Bom;
1SAR MAT (12342187) António José de Almeida Mendes/DGMG, 15.71 - Bom;
1SAR MAT (17206489) Paulo Manuel de Sousa Lourenço/RA5, 15.67 - Bom;
1SAR MAT (09862586) João Fernando Santos Abrantes/CMEFD, 15.55 - Bom;
1SAR MAT (05689885) José Manuel Lopes Correia/GAC/BMI, 15.41 - Bom;
1SAR MAT (09902188) Luís Manuel Matos Gomes/EPMS, 15.32 - Bom;
1SAR MAT (04391485) Orlando Henrique de Brito Neves/RE1, 15.06 - Bom;
1SAR MAT (11205088) João Alberto Alves Lopes/EPT, 14.88 - Bom;
1SAR MAT (06162587) Armando Manuel Ferreira Pereira/GALE, 14.77 - Bom;
1SAR MAT (01732986) Rui Melo Gomes/BST, 14.65 - Bom;
1SAR MAT (09095687) Francisco José Pereira Mendes/RE1, 14.47 - Regular;
1SAR MAT (15683788) José João Bravo Lavado/BSM, 14.35 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 24 de Outubro de 2000, frequentaram o “Curso de Promoção a Sargento-Ajudante”, que decorreu na RAAA1, no período de 1 de Outubro de 2001 a 14 de Dezembro de 2001, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR MUS (17679986) Daniel Ferreira de Lima/EPT, 15.20 - Bom;
1SAR MUS (10293385) José Manuel Lino da Silva/RAAA1, 15.10 - Bom;
1SAR MUS (02751990) Rogério M. da Silva Correia/EPT, 14.80 - Bom;
1SAR MUS (03361590) Fernando José S. Branquinho/EMEL, 14.72 - Bom;
1SAR MUS (16501190) Francisco J. R. Pereira/QG/RMS, 14.46 - Regular;
1SAR MUS (15837587) João Manuel M. Soares/RAAA1, 14.18 - Regular;
1SAR MUS (11587490) Luís Rafael de O. R. Pinto/RAAA1, 13.92 - Regular;
1SAR MUS (08944788) Mário Jorge M. Tiago/QG/RMS, 13.68 - Regular.

Frequentaram o “Curso de Intérprete de Imagens”, que decorreu no IGeoE, no período de 24 de Setembro de 2001 a 30 de Novembro de 2001, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Por despacho do tenente-general AGE de 16 de Agosto de 2001:

1SAR SGE (07642091) Paulo Luís Santos Guedes/CRecrLisboa, 15.66 - Bom;
1SAR SGE (06076392) Luís Miguel Santos Valente/CRecrLisboa, 15.16 - Bom;
SAJ ENG (17329980) Nuno Manuel Luís Pinto/EPE, 14.63 - Bom;

SAJ SGE (09466084) Joaquim Manuel Grenho/CRrecrLisboa, 14.46 - Regular;
SAJ INF (15594281) José António Brilhante Maria/CMEFD, 14.05 - Regular;
1SAR SGE (11828591) Fernando Alexandre Silva/CRrecrLisboa, 13.53 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 23 de Agosto de 2001:

1SAR SGE (12959088) Manuel Jacinto Amador Picaró/IGeoE, 16.04 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 26 de Março de 2001, frequentou o “Curso de Operadores de Sistemas e Assistência de Socorros (OPSAS)”, que decorreu no CFMTFA - OTA (Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea), no período de 26 de Março de 2001 a 9 de Novembro de 2001, no qual obteve aproveitamento, o 1SAR ENG (19410988) António Manuel Couto da Silva/EPE.

Estágios

Por despacho do tenente-general AGE de 22 de Março de 2001, frequentou os “Estágio de Microbiologia Alimentar/Estágio de Preparador de Laboratório”, que decorreram no LNIV (Laboratório Nacional de Investigação Veterinária), no período de 2 de Abril de 2001 a 31 de Outubro de 2001, no qual obteve aproveitamento, o 1SAR VET (15901585) Paulo Jorge Correia Siborro/AM.

VI — DECLARAÇÕES

COR INF RES (51405311) Fernando Gonçalves Foitinho, deixou de prestar serviço efectivo no IASFA, desde 1 de Janeiro de 2002, passando a prestá-lo na Delegação de Lisboa da CVP, desde a mesma data.

COR INF RES (45521561) Leonardo dos Santos Freixo, deixou de prestar serviço efectivo no CRrecrC Branco, desde 1 de Janeiro de 2002.

COR INF RES (42410362) Pedro Fernando Azeredo Rosa Falcão, deixou de prestar serviço efectivo no Comando de Instrução em 20 de Dezembro de 2002, passando a prestá-lo no IGDN, desde a mesma data.

COR INF RES (42410362) Pedro Fernando Azeredo Rosa Falcão, deixou de prestar serviço efectivo no IGDN, desde 1 de Janeiro de 2002.

COR INF RES (04716663) Artur Bernardino Fontes Monteiro, deixou de prestar serviço efectivo, na Delegação de Vila Real da CVP, desde 1 de Janeiro de 2002.

COR INF RES (06835863) Hélder Fernando Vagos Lourenço, deixou de prestar serviço efectivo na CM, desde 1 de Janeiro de 2002.

COR INF RES (03858566) José António Barreto Nunes, passou a prestar serviço efectivo, no Núcleo de Tavira da Liga dos Combatentes, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 2002.

COR INF RES (12902670) Manuel da Conceição Pires, passou a prestar serviço efectivo, na Delegação do Porto da CVP, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, após passar á situação de reserva, em 1 de Janeiro de 2002.

COR ART RES (50041011) Joaquim Luís Dias Antunes Ferreira, deixou de prestar serviço efectivo, na DINFO/EMGFA, desde 1 de Janeiro de 2002.

COR CAV RES (50434011) Luís Gonzaga Ribeiro Goulão, deixou de prestar serviço efectivo, na Delegação de Santarém da CVP, desde 1 de Janeiro de 2002.

COR QEO RES (02329965) Norberto Daniel Rodrigues, passou a prestar serviço efectivo, no Núcleo de Braga da Liga dos Combatentes, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 2002.

TCOR INF RES (44011262) Nelson de Sousa Figueiredo, deixou de prestar serviço efectivo na EPI, desde 1 de Janeiro de 2002.

TCOR INF RES (07036963) Henrique José de Gouveia Soares, deixou de prestar serviço efectivo na DDHM, desde 1 de Janeiro de 2002.

TCOR CAV RES (36491257) Joaquim António Alcalde de Freitas, deixou de prestar serviço efectivo no IAEM, desde 1 de Janeiro de 2002.

TCOR ADMIL RES (36351862) Francisco da Silva Marques, deixou de prestar serviço efectivo, na IGDN, desde 1 de Janeiro de 2002.

TCOR SGE RES (05144464) Fernando António Pereira Gonçalves, passou a prestar serviço efectivo, no Núcleo do Porto da Liga dos Combatentes, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 2002.

TCOR TMANMAT RES (50134811) José Pereira, passou a prestar serviço efectivo, no Núcleo da Figueira da Foz da Liga dos Combatentes, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 2002.

TCOR QEO RES (45210362) José Carvalho Antunes, deixou de prestar serviço efectivo no Comando de Instrução, desde 1 de Janeiro de 2002.

TCOR QEO RES (04979164) Álvaro Henrique Fernandes, deixou de prestar serviço efectivo na DDHM, desde 1 de Janeiro de 2002.

TCOR QEO INF RES (05510365) José dos Santos Mendes, deixou de prestar serviço efectivo no CRecrCBranco, desde 1 de Janeiro de 2002.

MAJ SGE RES (88026761) Francisco da Costa, passou a prestar serviço efectivo no Núcleo de Queluz da Liga dos Combatentes, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 2002.

MAJ QTS RES (04825364) Carlos de Sá, passou a prestar serviço efectivo no Núcleo de Braga da Liga dos Combatentes, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 2002.

CAP INF RES (18285979) Fernando José Carvalho Fidalgo, passou a prestar serviço efectivo, na Delegação do Leiria da CVP, nos termos do n.º 9 da portaria 1247/90 de 31 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 2002.

SMOR INF RES (17333177) Gilberto Fernandes Madeira, passou a prestar serviço efectivo desde 1 de Janeiro de 2002, no Núcleo da Liga dos Combatentes/Faro.

SMOR ART RES (08920876) Carlos Gregório Palmeira Monteiro, do QG/RMS, passou a prestar serviço efectivo desde 1 de Janeiro de 2002, na Delegação da CVP/Faro.

SMOR TM RES (01516363) Fernando Rodrigo Rosa Couto, passou a prestar serviço efectivo desde 1 de Janeiro de 2002, no Núcleo da Liga dos Combatentes/Entroncamento.

SMOR TM RES (04267574) Vitor Manuel Caetano Palma, passou a prestar serviço efectivo desde 1 de Janeiro de 2002, no Núcleo da Liga dos Combatentes/Tavira.

SMOR MAT RES (52391211) António Garcia Goulão, deixou de prestar serviço efectivo na DSM, desde 1 de Janeiro de 2002.

SCH TM RES (00326564) Joaquim Costa da Rocha, deixou de prestar serviço efectivo na EPAM, desde 1 de Janeiro de 2002.

SCH AM RES (38520460) António Joaquim Barbosa da Silva, do BAdidos, deixou de prestar serviço efectivo na MM, desde 1 de Janeiro de 2002.

SCH MAT RES (03602763) Manuel do Rosário Filipe, deixou de prestar serviço efectivo na DSM, desde 1 de Janeiro de 2002.

SCH MAT RES (06592176) Carlos Guerreiro Mendonça, passou a prestar serviço efectivo desde 1 de Janeiro de 2002, no Núcleo da Liga dos Combatentes/Faro.

SCH PARAQ RES (04596767) Armando Manuel Mourão, passou a prestar serviço efectivo desde 1 de Janeiro de 2002, no Núcleo da Liga dos Combatentes/Tomar.

SCH SPM (05345266) Teotónio Mariquites Rodrigues, continua na efectividade de serviço, mantendo-se colocado no EME, desde 12 de Fevereiro de 2002, data da passagem á situação de Reserva, por limite de idade.

SAJ INF RES (48042759) Jacinto Medeiros da Câmara, do QG/RMN, deixou de prestar serviço efectivo na Liga dos Combatentes/Viseu, desde 1 de Janeiro de 2002.

SAJ INF RES (34125660) António dos Santos Andrez, do QG/RMS, deixou de prestar serviço efectivo na Liga dos Combatentes/Faro, desde 1 de Janeiro de 2002.

1SAR SGE RES (09739686) Américo Manuel Falcão Esteves, passou a prestar serviço efectivo desde 1 de Janeiro de 2002, no Núcleo da Liga dos Combatentes/Lisboa.

1SAR MUS RES (39506861) Manuel Henrique Lousa, do BAdidos, deixou de prestar serviço efectivo na Liga dos Combatentes/Queluz, desde 1 de Janeiro de 2002.

1SAR AMAN RES (00866874) António Cantarinha dos Santos, do QG/GML, passou a prestar serviço efectivo desde 2 de Janeiro de 2002, no CTAT.

1SAR AMAN PQ RES (06224074) Almerindo Pinto Colaço, deixou de prestar serviço efectivo na AMSJ, desde 1 de Janeiro de 2002.

Composição dos Conselhos das Armas e Serviços para 2002.

Considerando:

Os resultados do processo eleitoral para os Conselhos das Armas e Serviços por mim Homologados por Despacho de 7 de Fevereiro de 2002;

As propostas apresentadas para membros designados quer pelo Tenente-General VCEME, quer pelo Tenente-General Comandante do Pessoal;

A minha competência para designar os respectivos presidentes.

Determino:

Os Conselhos das Armas e Serviços do Exército (CASE) para o ano de 2002 têm as seguintes composições:

1. Arma de Infantaria

a. Presidente:

MGEN (04760263) Manuel Fernando Vizela M. Cardoso/AM.

b. Membros eleitos:

COR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalho/ESE;
TCOR INF (08733481) Fernando Celso V. de Campos Serafino/GabCEME;
TCOR INF (01144182) João Luís da Silva Loureiro/AM;
MAJ INF (14651184) António Alcino da Silva Regadas/NP/BLI;
CAP INF (10663685) José António Emídio Martins Ruivo/EPI;
CAP INF (01348989) Pedro Miguel Andrade de Brito Teixeira/GabCEME;
TEN INF (35764591) Pedro Miguel Moreira Ribeiro de Faria/EPI;
SMOR INF (05786574) Jaime Afonso Azaredo Alves/CCS/BMI;
SCH INF (18105082) Carlos Alberto de Melo Matias/EPI;
SCH INF (14223980) Joaquim Martinho Dias/BCS/CMSM;
SAJ INF (19359385) Carlos Manuel Soares Alves/CCS/BMI;
SAJ INF (18637981) Joaquim António Nunes Salgueira/BCS/CMSM;
1SAR INF (17344786) Luís Filipe Perez Robalo/2BIMec/BMI;
2SAR INF (26861292) Luís Gustavo Pires Monteiro/1BIMec/BMI.

c. Membros designados por proposta do Tenente-General VCEME:

TCOR INF (12157682) Rui Fernando Baptista Moura/QG/BMI;
TCOR INF (09147683) Rui José Martins Pimenta/CRecrFaro;

SCH INF (11025773) Manuel Lopes da Silva/RI2;
SAJ INF (14967982) Carlos João Pinto da Silva/RI15.

d. Membros designados por proposta do Tenente-General Comandante do Pessoal:
TCOR INF (06979783) Carlos Manuel Alves Batalha da Silva/EME;
MAJ INF (07628788) Paulo Jorge Franco Marques Saraiva/DAMP.

2. Arma de Artilharia

a. Presidente:

MGEN (04334365) José Manuel Freire Nogueira/IAEM.

b. Membros eleitos:

COR ART (08323268) Mário Augusto Mourato Cabrita/IAEM;
TCOR ART (17438079) Henrique Manuel Ferreira Botelho/IGeoE;
TCOR ART (13032082) José António de Figueiredo Feliciano/GAC/BMI;
MAJ ART (08431388) Luís Manuel Ricardo Monsanto/IAEM;
CAP ART (06866989) Octávio João Marques Avelar/AM;
CAP ART (00440093) José Carlos Pinto Mimoso/RAAA1;
TEN ART (38670891) Luís Miguel Claro Sardinha/GAC/BMI;
SMOR ART (12527276) Crispem Mendes Freitas Júnior/AM;
SCH ART (16577876) Rui Manuel Simões de Abreu/RAAA1;
SCH ART (18456578) José Manuel Jaleca Cardinhos/GALE;
SAJ ART (04692779) João Carlos Chumbaça Carvalho/EPA;
SAJ ART (13865181) António João da Silva Tenreiro/ArqGEx;
1SAR ART (01177886) Vítor Manuel de A. Marques Alves/RAAA1;
2SAR ART (03881993) Paulo Alexandre da Costa Lambuzana/GAC/BMI.

e. Membros designados por proposta do Tenente-General VCEME:

TCOR ART (03594678) Arménio dos Santos Castanheira/EPA;
MAJ ART (14735284) José Manuel Peres de Almeida/EME;
SCH ART (02800280) António Manuel Fialho Fortunato/MDN/SG;
SAJ ART (15769982) António de Carvalho Ferreira/RA5.

d. Membros designados por proposta do Tenente-General Comandante do Pessoal:

TCOR ART (09816685) José Mota Mendes Ferreiro/RA4;
MAJ ART (11903386) Manuel Joaquim Ramalhinho Baltazar/DJD.

3. Arma de Cavalaria

a. Presidente:

MGEN (41478862) Eduardo Alberto M. de Velasco Martins/EME.

b. Membros eleitos:

COR CAV (02534265) Joaquim dos Reis/CMSM;
TCOR CAV (12609179) Emílio Oliveira Duarte/GALE;
TCOR CAV (19073984) José Ulisses Veigas Santos Ribeiro Braga/EPC;
MAJ CAV (01831883) João Carlos Vaz R. do Amaral Brites/EME;
CAP CAV (17860689) José Miguel Moreira Freire/EME;

CAP CAV (03043989) Alberto José Nunes Laranjeira/EPC;
TEN CAV (24437892) José Pedro Rebola Mataloto/EPC;
SMOR CAV (06138675) José Manuel Martins Lages/RL2;
SCH CAV (18236378) António Luís Ferreira Prates/GCC/BMI;
SCH CAV (01058880) Angelino José Gato Cabacinho/RC3;
SAJ CAV (15898783) Manuel de Jesus Diogo Magalhães/RC4;
SAJ CAV (04759684) Paulo Alexandre de Matos Mestre/RC4;
1SAR CAV (00262587) Jorge Helder Severino Carujo/RC4;
2SAR CAV (03992994) Vitor Manuel Sousa da Costa/ERec/BAI.

e. Membros designados por proposta do Tenente-General VCEME:
MAJ CAV (00364985) Álvaro Manuel Claro G. de Seixas Rosas/EME;
CAP CAV (18067590) Jorge Filipe da Silva Ferreira/RC6;
SAJ CAV (04815480) Fernando Inácio Pecurto Grego/EPC;
SAJ CAV (00805287) Mário Carlos Brito Monteiro/RC6.

d. Membros designados por proposta do Tenente-General Comandante do Pessoal:
TCOR CAV (07382279) José António M. de Atayde Banazol/EME;
TCOR CAV (01778082) Viriato Cezar Coelho do Amaral/RL2.

4. Arma de Engenharia

a. Presidente:

MGEN (41477362) Alfredo Pires Guerreiro/CInstr.

b. Membros eleitos:

COR ENG (09695175) Luís Manuel Batista Nobre/DSE;
TCOR ENG (13910078) Firme Alves Gaspar/EPE;
TCOR ENG (03726880) Francisco Miguel da Rocha G. Pereira/EPE;
MAJ ENG (00907086) João Paulo de Almeida/IAEM;
CAP ENG (03557988) Sérgio do Espírito Santo M. Carriço/EME;
CAP ENG (04680288) Rui Manuel da Costa Ribeiro Vieira/DSE;
TEN ENG (18852292) Paulo Jorge Correia Lamego/EPE;
SMOR ENG (00377276) Gonçalo Cristóvão Oliveira Silva/RE1/IASFA;
SCH ENG (05748278) Fernando Faim Zeferino/DGME;
SCH ENG (03054479) Joaquim Maria Palmeiro Mourinha/DSE;
SAJ ENG (08301082) Raul Filipe do Nascimento Monteiro/EPE;
SAJ ENG (16172484) João Domingues Delgado de Jesus/EPE;
1SAR ENG (02888989) António Manuel Queimado Ramos/EPE;
2SAR ENG (34483293) António Miguel L. Pereira Castanheira/CEng/BMI.

c. Membros designados por proposta do Tenente-General VCEME:
TCOR ENG (09170481) António José Fernandes M. Tavares/RE3;
TCOR ENG (13753582) José Nunes da Fonseca/GabCEME;
SCH ENG (05785978) Marciano António Amaral Rodrigues/RE3;
SAI ENG (07213584) João Maximiano Pedro Morais/RE1.

d. Membros designados por proposta do Tenente-General Comandante do Pessoal:
TCOR ENG (13030683) Jorge Filipe M. Corte Real Andrade/RE1;
MAJ ENG (00215286) Nelson Artur Carmelo Jerónimo/EME.

5. Arma de Transmissões

a. Presidente:

MGEN (03492164) Francisco António Fialho da Rosa/DST

b. Membros eleitos:

COR TM (00158265) Carlos António Alves/CIE;
TCOR TM (16711881) Alexandre Manuel M. Laço Jeca/RTm1;
MAJ TM (13936286) Luís Miguel Garrido Afonso/QG/CTM/RMS;
CAP TM (04087287) João Carlos do Nascimento Nunes/DST;
TEN TM (26475393) Gustavo Alexandre R. F. Gapo/EPT;
CAP TEXPTM (09416879) José António Borges Rocha/EME;
CAP TMANTM (08178479) Joaquim de Sousa/EPT;
SMOR TM (05643776) Vitor Manuel Franco/DGIE/MDN/BAdidos;
SCH TM (11681781) Sabino do N. Morais Ferreira/QG/CMSM/CFP;
SAJ TM (08015283) António Maria Borges Gonçalves/EPT;
SAJ TM (19236085) Ernesto Manuel Rodrigues da Silva/EPT;
1SAR TM (15270188) Vitor Manuel Santos Esteves/RTm1;
1SAR TM (04716388) Mário Luís Paquete Geraldo/RTm1;
1SAR GRAD TM (28986893) Joaquim Rebelo Torres/COM/QG/ZMM;
2SAR TM (19861492) Rui Filipe Braga Pinto de Sousa/DGMT.

c. Membros designados por proposta do Tenente-General VCEME:

TCOR TM (15792983) Francisco José Carneiro B. Soares/IAEM;
TCOR TM (14856277) António J. C. Alves do Sacramento/DST;
SCH TM (04352779) João Lopes Monteiro/EMEL;
SAJ TM (17675883) Manuel Fernando Rosa Candeias/DGMT.

d. Membros designados por proposta do Tenente-General Comandante do Pessoal:

TCOR TMANTM (18480568) Orlando da Silva Mateus/RTm1;
MAJ TEXPTM (00576178) Agostinho de Agular Pinto Janeiro/DST.

6. Serviço de Saúde

a. Presidente:

MGEN (18901570) João Gabriel Bargão dos Santos/ESSM.

b. Membros eleitos:

COR MED (09358372) Jorge Duro Mateus Cardoso/IAEM;
CAP MED (02767487) António José dos Santos Moura/HMR1;
TEN MED (01926691) António Francisco M. Serdoura/HMR1;
TCOR FARM (16497677) Joaquim José Pereira Marques/LMPQF;
MAJ FARM (04608180) Carlos Alberto do Amaral Souto/LMPQF;
COR VET (00773373) Narciso António Esteves Lapão/DSS;
TCOR VET (10295576) António José C. da Cunha Pereira/DSS/CMV;
SCH MED (13604581) José Manuel Mourão Viegas/HMP;
SAJ MED (09336582) José Carlos Pereira Rijo/CIOE;
1SAR MED (29211191) José Pedro da Rocha Resende/IMPE;

SAJ FARM (19852179) António José Marques Moreira/QG/CMSM;
1SAR FARM (10909987) João José Alves Silva/BAPSvc/BAI/CTAT;
SAJ VET (08952681) José Manuel de Jesus Félix/CMEFD;
1SAR VET (18464487) Isidro Manuel Fraga/AM.

c. Membros designados por proposta do Tenente-General VCEME:
TCOR MED (12243271) Joaquim Luís da Silva Santos/BSS;
CAP MED (01382687) Rui Miguel C. Pires de Carvalho/HMP;
SAJ MED (19115773) José Agostinho Carvalho Teixeira/HMR1;
SAJ MED (11850781) António Manuel R. Caldeira/HMB.

d. Membros designados por proposta do Tenente-General Comandante do Pessoal:
TCOR MED (15105574) António Miguel R. de Faro Loureiro/HMP;
TCOR FARM (08952179) José Manuel Pires Duarte Belo/DSS.

7. Serviço de Administração Militar

a. Presidente:
MGEN (02234264) Luís Augusto Sequeira/DSF.

b. Membros eleitos:
COR ADMIL (00053467) Armando José Pires Figueiredo/QG/RMN;
TCOR ADMIL (60952773) Luís Filipe Magalhães de Aguiar/DSI;
TCOR ADMIL (12132974) Camilo João Dias Pedro/OGFE;
MAJ ADMIL (05013985) Rui Miguel Azevedo Grosso/CF/QG/RMS;
CAP ADMIL (16223186) Pedro Manuel de Oliveira Guimarães/DSF;
CAP ADMIL (01497191) António Manuel de Jesus Coelho Santos/CF/QG/RMN;
TEN ADMIL (16797293) Paulo Jorge Rainha/BAPSvc/BMI;
SMOR AM (08666677) Manuel João Ribeiro da Cunha Mendes/DSF;
SCH AM (05043678) Joaquim José Rodrigues Paiva/EPAM;
SCH AM (15779779) Carlos Alberto Jácome Martins/EPAM;
SAJ AM (00523082) João Manuel F. de Macedo Pinto/EPAM;
SAJ AM (07446282) José Maria Andrade Cordeiro/DSI;
1SAR AM (14355791) Domingues Fernandes Nunes/EPAM;
2SAR AM (31526091) Manuel António Moreira/AMSJ/2BIAT.

c. Membros designados por proposta do Tenente-General VCEME:
TCOR ADMIL (13687877) Francisco António Coelho Nogueira/EPAM;
MAJ ADMIL (12287983) Manuel David de Jesus/MM/SEDE;
SCH AM (11518680) Victor Manuel Pereira da Rocha QG/RMN;
SAJ AM (02357785) Vitor Manuel Sabino Marta/ChAT.

d. Membros designados por proposta do Tenente-General Comandante do Pessoal:
TCOR ADMIL (01771177) António Joaquim Pereira Aniceto/MM/Évora;
MAJ ADMIL (18176883) Henrique Manuel Martins Veríssimo/AM.

8. Serviço de Material

a. Presidente:
MGEN (00711464) Artur Alberto Gonçalves/DSM.

b. Membros eleitos:

MAJ MAT (01276281) António Manuel Cruz F. Vieira/QG/GML/MDN;
MAJ TMANMAT (03094377) Carlos Marques Janela/QG/GML;
CAP MAT (04679488) José Luís dos Santos S. Ninitas/EPSPM;
TEN MAT (29301293) Sónia Marlene da C. V. dos Santos/EMEL;
CAP TMANMAT (05427082) Rogério Manuel São P. Ramalhte/EPSPM;
CAP TMANMAT (12655079) Joaquim Luís de Matos/EPSPM;
CAP TMANMAT (19194679) Mário Gregório Barata Rosa/EPSPM;
SMOR MAT (61217272) Rui Manuel Galiano Franco/EMEL,
SCH MAT (13557180) Mário Alberto Borges Rebelo/BSM;
SAJ MAT (19141583) Renato Parada Paixão Fonte/DGMG;
SAJ MAT (04109184) Américo Rafael Lopes da Silva/EPSPM,
1SAR MAT (04601090) Luís Miguel Figueira Santos /BApSvc/BMI;
1SAR MAT (16489486) Humberto José da Silva Vidigal/EPSPM;
1SAR MAT (12956188) Emanuel Resendes/EMEL.

c. Membros designados por proposta do Tenente-General VCEME:

COR MAT (60157274) António Francisco Alves da Rosa/DGMG;
MAJ MAT (06951781) António José dos Santos Martins/EME;
SCH MAT (02203678) José Carlos da Silva Armindo/BSM;
SAI MAT (10973583) Euclides Ferreira Costa/DGMG.

d. Membros designados por proposta do Tenente-General Comandante do Pessoal:

TCOR MAT (52393211) José Manuel Pedroso da Silva/DDHM;
TCOR MAT (03740780) Francisco M. P. Antunes da Silva/DSM.

9. Serviço Geral do Exército**a. Presidente:**

TCOR (50931311) António Frias Vieira/PJM/Porto.

b. Membros eleitos:

TCOR SGE (09788864) Alexandre Vaz Xarelho/BAdidos;
MAJ SGE (05393078) Horácio Aguiar dos S. Manaia/DSE;
CAP SGE (04120279) Joaquim F. L. Bento Chambel/DAMP;
CAP SGE (07448179) Carlos Alberto Eduardo Duarte/QG/RMS;
MAJ QTS (10243972) António M. M. Neves Henriques/IGDN;
MAJ QTS (09879071) António Luís Pereira Brás da Silva/EME;
SMOR SGE (09922078) Júlio Batista Pires Álvaro/NP/BLI;
SCH SGE (12496869) José Coelho Almeida/CRcrVReal;
SAJ SGE (09552485) Armando dos Santos Sousa/GALE;
SAJ SGE (04105085) António José dos Santos Candeias/CRcrLisboa;
1SAR SGE (12466284) Ramiro de Jesus Pereira/BAdidos;
1SAR SGE (18569790) João Manuel da Luz Conceição/BAdidos;
1SAR AMAN (07710587) João Carlos Silveira Santos/HMP.

c. Membros designados por proposta do Tenente-General VCEME:

MAJ SGE (15171674) Emídio Carlos Piedade Modesto/AHM;
CAP SGE (13151377) João José Carixas Silveirinha/QG/GML;

SAJ SGE (07283684) Rui Rodrigues Duarte Redinho/CRrecrCoimbra;
SAJ SGE (18838085) Paulo Jorge da Costa Coelho Brás/CCSelLisboa.

d. Membros designados por proposta do Tenente-General Comandante do Pessoal:
TCOR SGE (07984774) Gualdim Cordeiro/DAMP;
CAP SGE (05032477) Armandino Miguel Fernandes/BAdidos.

10. Bandas e Fanfarras do Exército

a. Presidente:

TCOR CBMUS (08216765) José Pereira Marques/DASP.

b. Membros eleitos:

MAJ CBMUS (12271568) João António Baptista Caeiro/QG/RMS;
CAP CBMUS (19622377) Manuel Joaquim Ferreira da Costa/GNR;
TEN CBMUS (00665083) João Maurílio de Caires Basílio/RAAA1;
SMOR MUS (10532467) José António Pinheiro M. Coelho/EPT;
SCH CORN/CLAR (13739981) João Celestino Nobre Garcia/ESE;
SAJ MUS (13788987) Manuel Carvalho da F. Babo/RAAA1;
1SAR MUS (14762289) Nuno Jorge dos Santos Ferreira/RAAA1;
1SAR CORN/CLAR (10020986) António Júlio Costa Jacinto/RI1;
1SAR CORN/CLAR (07880488) Avelino José de Oliveira/ETAT;
2SAR MUS (10416394) Jorge Manuel Sousa Portela/QG/ZMM.

Membros designados por proposta do Tenente-General VCEME:

CAP CBMUS (18129484) José Manuel Lemos Botelho/EPT;
SCH MUS (11742867) José Lourenço da Costa/EPT.

c. Membros designados por proposta do Tenente-General Comandante do Pessoal:

CAP CBMUS (03177083) Fernando Manuel Cosme Moreira/EMEL;
TEN CBMUS (02391985) António Manuel Dias Rodrigues/QG/RMS.

11. Serviço Geral Paraquedista

a. Presidente:

MGEN (48108761) Cristóvão M. F. Avelar de Sousa/CTAT.

b. Membros eleitos:

MAJ SGPQ (01963677) José Manuel Carvalho Campos/CM;
MAJ SGPQ (05108280) Armando dos S. Dinis Marques/DAMP;
CAP SGPQ (00460880) José Manuel Sequeira da Rita/CmdBAI;
CAP SGPQ (093949779) Manuel Fernando M. Rodrigues/CST;
SCH PARAQ (13416476) Alfredo Augusto Pires Nogueiro/AMSJ;
SAJ PARAQ (18347183) Carlos Alberto de Sá Canas/ETAT;
1SAR PARAQ (13524685) Paulo Fernando Moreira da Silva/2BIAT;
1SAR PARAQ (07447685) Hilário Mendes Malta/CTM/BAI.

Membros designados por inerência de funções:

TCOR SGPQ (18381471) Fernando Festas Esteves/CCSelPorto;
SMOR PARAQ (14939975) Eleutério Amaro Pinto/RI15.

12. Quadro Especial de Oficiais

a. Presidente:

É o Presidente do CAI

b. Membros eleitos:

COR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalho/ESE;

TCOR ART (17438079) Henrique Manuel Ferreira Botelho/IGeoE;

TCOR CAV (12609179) Emílio Oliveira Duarte/EPC;

MAJ INF (14651184) António Alcino da Silva Regadas/NP/BLL.

c. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

COR QEO (01551567) Faustino Alves Lucas Hilário/EMGFA;

TCOR QEO (04357367) Helder Augusto Martins Alves/HMP.

VII — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 10, de 31 de Outubro de 2001, pág. 882, linha 15, no respeitante ao FUR AL (10478595) Maria Albertina Alves de Sá Pereira, onde se lê: "...14.14 - Regular...", deve ler-se: "...14.18 - Regular...".

Na OE, 2.ª série, n.º 12, de 31 de Dezembro de 2001, pág. 1027, linha 7, no respeitante ao COR REF (50813711) José Graça Dias Gomes, onde se lê: "...Novembro, 18 ...", deve ler-se: "...Novembro, 20 ...".

VIII — OBITUÁRIO

2002

Fevereiro, 12 — CAP SGE REF (50569011) Casimiro Barroso Pereira, do QG/RMN;

Fevereiro, 14 — 1SAR AMAN (01893576) Francisco da Costa Semanas, do HMP;

Fevereiro, 15 — TGEN REF (51274711) Ernesto M. Soares de Oliveira e Sousa, do RG/DAMP;

Fevereiro, 16 — COR ENG REF (50971111) Guilherme Bastos Moreira, do QG/GML;

Fevereiro, 16 — CAP SGE REF (51437111) João dos Santos, do QG/GML;

Fevereiro, 18 — CAP SGE REF (50184211) Gilberto Tiago da Conceição Matias, do QG/GML;

Fevereiro, 20 — TCOR SGE REF (50815611) Augusto Estevão Gomes Júnior, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de reserva territorial

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP, nos termos do art. 358.º do EMFAR (Dec.-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do art. 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares em seguida mencionados:

Por despacho de 5 de Setembro de 2001

SOLD (19712293) Ricardo Jorge Letras Quintas, do BST;
SOLD (09153698) Daniel Domingos Alves Marujo, do CIOE;
SOLD (06982200) Bruno Miguel M. T. da Costa, da ETAT;
SOLD REC (19516296) Marcos Cruz Olho Azul, do RI8;
SOLD REC (19971899) David Rodrigues, da EPC;
SOLD REC (05087998) Miguel António Mendes Guerreiro, do RAAA1;
SOLD REC (11448799) Hélio Filipe Rosa Afonso, do BST;
SOLD REC (00589399) Simão Duarte Sebastião, do BST;
SOLD REC (09087999) Bruno Alexandre F. Cristovão, do RI1;
SOLD REC (15360499) Pedro Daniel Ferreira Pereira, do RI1;
SOLD REC (10940099) Ricardo Jorge Oliveira Marques, do RI1;
SOLD REC (07075099) Sérgio Joaquim Macedo Oliveira, do RI1;
SOLD REC (02170799) Vitor Guilhermino Fernandes Lima, do RI1.

Por despacho de 7 de Setembro de 2001

SOLD (03403199) António José M. N. Alexandre, do RC4.

Por despacho de 25 de Setembro de 2001

SOLD (12572598) Nuno Miguel A. Ventura, do CIOE;
SOLD (02685399) Silvio Ricardo M. Soares, do RC6;
SOLD (05720298) Rui Manuel O. Araújo, do RC6;
SOLD (18614099) Ricardo Miguel S. Oliveira, do RC6;
SOLD (14371996) Pedro André A. Martins, do RC6;

SOLD (02264100) Pedro Renato M. Simões, do RC6;
SOLD (02304599) Marco André Silva Pires, do RC6;
SOLD (00021898) Flávio Jacinto S. Abreu, do RC6;
SOLD (02853999) Fernando Gabriel R. Leite, do RC6;
SOLD (02914399) Cláudio Roberto O. Pereira, do RC6;
SOLD (17070800) Paulo Jorge S. Pereira, do RC6;
SOLD (00225899) Cláudio Miguel O. Carmo, da EPT;
SOLD (03819696) Ricardo Santos Florêncio, da EPT;
SOLD (17209600) Ricardo Jorge M. Figueiredo, da EPT;
SOLD (14113797) Paulo Alexandre C. Melo, da EPT;
SOLD (03127099) Óscar Manuel S. Pereira, da EPT;
SOLD (08064698) Humberto Miguel S. C. Vitorino, da EPT;
SOLD (06921397) Helder Filipe N. Fonseca, da EPT;
SOLD (03102098) André Guerra L. Cordeiro, da EPT;
SOLD (13461600) Arménio Silva Fernandes, do RA5;
SOLD (11505199) Pedro Ricardo O. Rocha, do RA5;
SOLD (14739499) Marco Paulo C. R. Bandeira, do RA5;
SOLD (18041300) Bruno Alfredo F. Pacheco do RA5;
SOLD (18187899) Hugo Miguel M. Costa, da EPAM;
SOLD (06403496) Rui Pedro G. Abilheira, da EPAM;
SOLD (18790499) Artur Jorge Dias de Aguiar, da EPC;
SOLD (10928599) Hugo Manuel dos Santos Pisco, do RL2;
SOLD (19165199) André Duarte Meireles Barbosa, da EPI;
SOLD (11206497) Gilberto Jorge de Azevedo Martins, do BST;
SOLD (15306099) Bruno Miguel Pereira Martins, do RC3;
SOLD (03239899) Nelson Manuel J. dos Santos, do RC3;
SOLD (19394899) Carlos Sócrates F. Guimarães, do RI19;
SOLD CAD (22200292) Paulo Jorge M. S. Alegria, da EPA;
SOLD CAD (03127494) Rui Frederico Parente Lopes, da EPA;
SOLD REC (14650099) Cristiano Manuel Pereira Pinto, da EPST;
SOLD REC (07969499) Sérgio Miguel A. Silva, do RI19;
SOLD REC (09012799) Aires Manuel E. S. Esteves, do RI19;
SOLD REC (02280799) Sérgio Filipe S. Sousa, da EPAM;
SOLD REC (00923799) Márcio José Mota Carvalho, da EPAM;
SOLD REC (16971498) Cristovão Gonçalo M. Reis, do CIOE;
SOLD REC (07535100) Bruno Miguel O. Pousada, do CIOE;
SOLD REC (11558800) Ricardo Jorge A. Reis, do CIOE;
SOLD REC (12425999) Ricardo João S. Esteves, do CIOE;
SOLD REC (10647699) Pedro Jorge M. Pepino, da EPT;
SOLD REC (00077599) Marco Daniel F. Sanches, da EPT;
SOLD REC (04559499) Abraão Samuel C. C. Lavos, da EPT;
SOLD REC (10371499) Marco Paulo M. Silva, da EPT;
SOLD REC (10080199) Silvio Justino Belchior Libânio, da EPE;
SOLD REC (03421399) Bruno José Valente Soares, da EPSM;
SOLD REC (14876298) Daniel Alexandre C. Rodrigues, do RTm1;
SOLD REC (15725799) Bruno Miguel Teixeira Tavares, do BISM;
SOLD REC (13799799) Ricardo Manuel Ribeiro da Silva, do BST;
SOLD REC (04375899) Paulo Roberto Martins Damas, do BST;
SOLD REC (16444899) Nuno Filipe da Costa Ferreira, do BST;
SOLD REC (09119399) Ricardo Filipe Glória Paulo, da EPC;
SOLD REC (08588697) Luís Filipe Moreira Machado, da EPC;

SOLD REC (08593599) Carlos Eduardo Miranda Martins, da EPC;
SOLD REC (11664499) Gustavo Manuel Ribeiro Costa, da EPC;
SOLD REC (18892998) Tomé da Cruz Matias, do RI1;
SOLD REC (16520699) José Pedro dos Santos Duarte, do RI1;
SOLD REC (12765399) Sérgio Manuel Oliveira Rodrigues, do RI1;
SOLD REC (02541999) José Abílio da Silva Ribeiro, do RI1;
SOLD REC (12025300) Hélder Emanuel Fernandes Oliveira, do RI1;
SOLD REC (15017399) Bruno Miguel C. M. Silva, do RI1;
SOLD REC (16510696) Pedro Miguel Inverno Simões, do RL2;
SOLD REC (15152599) Cláudio Manuel Morais Guerreiro, do RL2;
SOLD REC (03634999) Carlos Aurélio Henriques Silva, do RL2;
SOLD REC (18980698) David José Águeda Cardoso, do RL2;
SOLD REC (09852599) Artur da Silva Francisco, do RL2;
SOLD REC (13327699) Joy Miguel Graça de Jesus, da EPI;
SOLD REC (03787299) Danile Pina de Sousa Rebelo, da EPI;
SOLD REC (14849299) Bruno Filipe Silva Mendes, da EPI;
SOLD REC (16332599) Adérito Silva Pinto, da EPI;
SOLD REC (09336199) Nelson Manuel Falacho Santos, da EPI;
SOLD REC (08025999) João Ricardo Carvalho Tapadas, da EPI;
SOLD REC (02910700) Hélder Timóteo de Jesus Alves, da EPI;
SOLD REC (16290099) Filipe Manuel Dias Marques, da EPI;
SOLD REC (12779399) Vitor Emanuel Melo Mateus, do RC4;
SOLD REC (00145599) Sérgio Filipe Bior Carvalho, do RC4;
SOLD REC (01271699) Márcio André Canhoto Gavetanho, da EPA;
SOLD REC (19602299) Daniel Alexandre Mendes Ferreira, da EPA;
SOLD REC (16751199) Edgar Manuel S. dos Santos, do RI8;
SOLD REC (11301898) Francisco José Rodrigo Magina, da ETAT;
SOLD REC (11150700) Cristophe Ribeiro Ascenso, do BCS/CTAT;
SOLD REC (18698997) Valter Manuel Rocha Almeida, do RC4;
SOLD REC (10135299) Nuno Cruz dos Santos Peixoto, do RC4;
SOLD REC (06732599) Hugo André de Araújo Morais, do GAC/BMI;
SOLD REC (00199099) David Miguel Vieira Pombinho, do GAC/BMI;
SOLD REC (16715499) João Pedro Arcanjo da Costa, do GAC/BMI;
SOLD REC (17751099) Sérgio Filipe da Silva Bessa, do GAC/BMI;
SOLD REC (13359198) José Leónio Pereira Alves, do RG3.

Por despacho de 28 de Setembro de 2001

SOLD REC (06036898) Jorge Filipe Bona Dias, do RAAA1.

Por despacho de 2 de Outubro de 2001

SOLD (12670199) Carlos Manuel Almeida Ferreira, do RL2;
SOLD (10208097) António Manuel C. Marques, do BAdidos;
SOLD (16073896) Alexandre Miguel V. Coelho, do RC3;
SOLD (07983499) Ricardo José Inocêncio, do CMEFD;
SOLD (13906199) Pedro Miguel M. Antunes, do BST;
SOLD (02181099) Daniel Ramiro F. SÁ, do RL2;
SOLD INST (16717494) Luís Guilherme M. dos Reis, da ESSM;
SOLD REC (02391599) Romeu Rodrigues Branco, do GAC/BMI;
SOLD REC (17312897) Hélder José F. Gonçalves, da ETAT;

SOLD REC (10711801) Artur Manuel D. Rego, do RG2;
SOLD REC (19185099) Rui Jorge L. Magro, da EPC;
SOLD REC (09150799) Ricardo Jorge A. F. Rosa, da EPC;
SOLD REC (08996399) Ricardo Daniel P. de Sousa, da EPC;
SOLD REC (16212899) Pedro Miguel M. C. Oliveira, da EPC;
SOLD REC (00129099) Marco Filipe F. da Silva, do BST;
SOLD REC (09431499) José Luís C. Pereira, do RI1;
SOLD REC (11394994) José António T. Alves, da EPI;
SOLD REC (10678099) Isaac Alexandre C. Costa, do RI1;
SOLD REC (08976391) Hélio José T. Monteiro, do RI1;
SOLD REC (14936699) Elísio Manuel C. Jacinto, do BST;
SOLD REC (18500499) César Manuel da Silva, da EPC;
SOLD REC (06579099) Francisco Fernandes Ferreira, da EPI.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2002

SOLD (11816397) Marco João S. Caravela, do PresMilTomar;
SOLD (13553199) Carlos Machado Silva, da EPI.

Por despacho de 19 de Fevereiro de 2002

SOLD (05516397) Ciro Carvalho Madeira e Barra, da EPA;
SOLD (00137399) Pedro Miguel Correia R. Costa, do RC3;
SOLD (02100099) Tomé Borges Lopes, do RG1;
SOLD (12726695) Fernando Augusto Borges Sernadela, do CIOE;
SOLD (14059899) Rui Miguel Nunes Magalhães, do QG/RMS;
SOLD (07538599) Nuno Miguel Pote Antunes, da EPSM;
SOLD REC (02873300) Joaquim Filipe S. Guimarães, do RA5;
SOLD REC (15388999) Pedro Miguel Veloso Ferreiro, do RA5;
SOLD REC (18924999) Nuno Miguel Rodrigues Carvalho, do RI13;
SOLD REC (15565499) Júlio César M. Silva, do RI13;
SOLD REC (18886497) António Augusto S. Santos, do RI13;
SOLD REC (06600199) Luís Miguel D. Lopes, do RC6;
SOLD REC (13751498) António Luís Costa Duarte, do RG1;
SOLD REC (13364799) Bruno Miguel Silva Cordeiro, do RG1;
SOLD REC (06631099) Carlos Manuel Rego Soares, do RG1;
SOLD REC (14552599) Hélio Miguel B. Leonardo, do RG1;
SOLD REC (00936899) Manuel Adriano Borges Nunes, do RG1;
SOLD REC (18026800) Marco Paulo Gravito Cunha, do RG1;
SOLD REC (17471199) Mário Nuno Correia Bettencourt, do RG1;
SOLD REC (09564699) Nuno Jorge Ferreira Silva, do RG1;
SOLD REC (15673399) Nuno Miguel Pamplona Alves, do RG1;
SOLD REC (16671099) Renato Miguel F. Saramago, do RG1;
SOLD REC (09395099) Roberto Manuel Pereira Avelar, do RG1;
SOLD REC (04031799) Roberto Manuel Rebelo Vieira, do RG1;
SOLD REC (11354998) Rodrigo Bettencourt Borba, do RG1;
SOLD REC (01642699) Rui Filipe Goulart Frias, do RG1.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2002

FUR RC (15927895) Mário Jorge Figueiredo Godinho, da EPI;
SOLD (03234699) Emanuel José do Vale Rodrigues, do RI1;
SOLD (13243299) Márcio José G. N. Sobral, da EMEL;

SOLD (15968599) Dário Raposo Ferreira, da EPI;
SOLD (15364199) José Guilherme M. Teixeira, da EPI;
SOLD (14754499) Hélder José S. C. Ferreira, do RI19;
SOLD (19907596) Horácio Manuel Ramalho Santos, do RE3;
SOLD (10465096) João Alexandre C. da Silva, do RI8;
SOLD REC (19340999) João Paulo Ferreira Santos, do RE1;
SOLD REC (14933098) Ricardo Jorge de Jesus Clemente, da EPC;
SOLD REC (06352299) André Filipe Carvalho Santos, do RAAA1;
SOLD REC (17597998) António César Vieira da Silva, da EPC;
SOLD REC (08819399) Hélder Manuel da Cruz Santos, do RI1.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2002

SOLD (12321599) Jorge Paulo F. Lopes, do RI8;
SOLD INST (08382994) Francisco Luís Catalo dos Anjos, da EPI.

Por despacho de 28 de Fevereiro 2002

SOLD (09584199) António José C. Ribeiro, da AMSJ;
SOLD (17669500) Emanuel Nascimento S. Sousa, do RG2;
SOLD (19276199) Filipe André G. R. L. Duarte, do RC3;
SOLD (08754899) Marco Alexandre P. Alves, do RI19;
SOLD (05536799) Hugo Daniel M. Rodrigues, do RA5;
SOLD (07672199) Emanuel Tavares Novais, do RA5;
SOLD (11819199) Rogério Paulo P. Alegria, do CMEFD;
SOLD (15207200) Herlander Miguel C. Mirrado, da EPC;
SOLD (04620699) Frederico Gomes Militar, do BST;
SOLD (15295299) Fernando Pedro A. Esteves, do RL2;
SOLD REC (08306899) José Rodrigues Mendes, do BCS/CMSM;
SOLD REC (15156296) Nuno Miguel Gomes Batista, do GAC/BMI;
SOLD REC (11205099) Joaquim Miguel O. Moreira, do GAC/BMI;
SOLD REC (09339899) João Filipe M. N. Lourenço, do GAC/BMI;
SOLD REC (02306199) João Fernando V. Barbosa, do GAC/BMI;
SOLD REC (07963198) Ricardo José A. F. Figueiredo, do RC3;
SOLD REC (10496699) Élio Miguel P. Borrego, do RC3;
SOLD REC (03737600) Pedro José S. Silva, da EPSM;
SOLD REC (16397500) Luís Miguel S. Vilhena, da EPSM;
SOLD REC (09739000) José Joaquim M. Nogueira, da EPSM;
SOLD REC (13387900) Helder Fonseca Gaspar, da EPSM;
SOLD REC (10805600) António José N. Correia, da EPE;
SOLD REC (04712800) Paulo José M. Macedo, da EPE;
SOLD REC (08813701) Nuno Filipe O. Gonçalves, da EPE;
SOLD REC (19220500) Luis António S. Nascimento, da EPE;
SOLD REC (03900698) José Nuno M. Martins, da EPE;
SOLD REC (06357698) Nuno Miguel P. Bandeiras, da EPE;
SOLD REC (01434401) Pedro Miguel S. Ferreira, da EPE;
SOLD REC (11791801) Pedro Filipe S. Elviro, da EPE;
SOLD REC (10191400) Bruno Rafael C. Soares, da EPE;
SOLD REC (15982500) Bruno Miguel E. P. Jerónimo, da EPE;
SOLD REC (04566100) Vitor Hugo M. dos Santos, da EPE;
SOLD REC (03300700) Rui Bulhosa P. S. Amorim, da EPE;

SOLD REC (19042700) Paulo José C. da Silva, da EPSM;
SOLD REC (11950801) Bruno Frederico C. Loureiro, da EPE;
SOLD REC (17237197) Patrício Lopes Ferreira, da EPT;
SOLD REC (05575799) Micael Baptista S. Valente, do RA5;
SOLD REC (03160700) Francisco Ricardo C. Tavares, do RI14;
SOLD REC (06550200) Daniel Ângelo T. Gomes, do RI14;
SOLD REC (09447700) Daniel Filipe D. Pereira, do RI14;
SOLD REC (06579600) Paulo César C. Barbosa, da EPST;
SOLD REC (14739300) José Pereira S. Amorim, do RI14;
SOLD REC (10955000) Jorge Manuel L. Rasinhas, do RI14;
SOLD REC (08311400) Ângelo Miguel C. Lopes, da EPST;
SOLD REC (15216198) Alexandre Manuel M. Barrocas, da EPST;
SOLD REC (19149397) Isidro Manuel C. Gonçalves, do RA4;
SOLD REC (13887199) Vitor César P. Calheiros, da EPT;
SOLD REC (12987500) Nuno Miguel S. Gonçalves, do RI19;
SOLD REC (19161699) Sérgio Alexandre A. Mateus, do CMEFD.

Por despacho de 5 de Março de 2002

SOLD (01500199) Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho, da EPE;
SOLD REC (13946401) Avelino Miguel Martins, do RA4;
SOLD REC (01641599) Hugo André Cabeça Conceição, do BSS;
SOLD REC (02503699) Vítor Brito Dias, da EPSM;
SOLD REC (01203300) Jorge Miguel Brum Loures, da EPSM;
SOLD REC (03475600) Paulo Leonel Veloso Rodrigues, da EPSM;
SOLD REC (09409000) António José Ramalho Costa, da EPSM;
SOLD REC (13579899) Paulo Roberto Martins Henriques, da EPSM;
SOLD REC (14766398) António Silva Pinheiro, da EPSM;
SOLD REC (15425799) Roberto Carlos Santos Oliveira, do RG1;
SOLD REC (13859700) Paulo Roberto Miranda Borges, do RG1;
SOLD REC (00480700) Fábio José Borba Paz, do RG1;
SOLD REC (07158600) Emanuel Carreiro Melo, do RG1.

Por despacho de 6 de Março de 2002

SOLD (17414799) Nelson Mendes dos Santos, da EPI;
SOLD (10284997) Bruno Gonçalo N. Pereira, do 1BIMec;
SOLD CAD (00559995) Frederico Miguel C. S. T. de Sá, da EPA;
SOLD CAD (02594994) Fernando George B. Pires, da EPA;
SOLD REC (10753500) Nélio Miguel Ferreira Revês, do RL2;
SOLD REC (05962897) Jorge Moita Dinis, do RC4;
SOLD REC (12547199) José Valdemar S. C. Sousa, do RC4;
SOLD REC (03850500) Martinho Teixeira Ribeiro, do BST;
SOLD REC (19836100) Bruno Miguel A. Costa, do GAC/BMI;
SOLD REC (19092396) Sérgio Martins Gonçalves, do RI8;
SOLD REC (05400400) Luís Filipe Gonçalves Veloso, do BAdidos;
SOLD REC (00453498) Ricardo Manuel M. Felício, da EPA;
SOLD REC (07840700) Pedro Jorge A. Alexandre, do RI8;
SOLD REC (02033400) Luís António Silva Almeida, da EPI;
SOLD REC (09850898) João Alexandre F. Rossas, do RI8;
SOLD REC (18742400) Bruno Ricardo G. S. Ribeiro, do RI3;

SOLD REC (18771700) Leandro José C. Gonçalves, do BAdidos;
SOLD REC (06023396) Marco António G. da Rosa, do RC3;
SOLD REC (07393900) Jorge Miguel G. Vilarinho, do RAAA1;
SOLD REC (06809399) Luís Filipe R. Grou, do RC3;
SOLD REC (03538900) Rui Miguel C. Rodrigues, da EPA;
SOLD REC (04735091) Jorge Eça de Queirós C. Campos, do RAAA1;
SOLD REC (18481100) Carlos Manuel R. S. Rocha, da EPA;
SOLD REC (05091000) Rogério S. Silva, do RA5;
SOLD REC (01987597) João Nuno Matos Almeida, do BST;
SOLD REC (11706200) João Cristiano Esteves Ribeiro, do BST;
SOLD REC (05933100) Helder Vieira Pastilha, do BAdidos;
SOLD REC (07623400) Helder Alexandre Peixoto Ferreira, do BST;
SOLD REC (13026300) Paulo Miguel A. Sofia, do RC6;
SOLD REC (05274700) Nuno Carlos S. Silva, da EPAM;
SOLD REC (13667599) Bruno José Santos Silva, da EPI;
SOLD REC (16176600) Márcio Filipe A. Soares, do RE3;
SOLD REC (01820600) António Carlos Henriques Dias, do BST;
SOLD REC (00678000) Manuel Pereira Silva, da EPAM;
SOLD REC (01184000) José Carlos C. Costa, da EPT;
SOLD REC (11539099) António Augusto Ferreira Carneiro, da EPI;
SOLD REC (11037800) João Pedro P. Silva, da EPT;
SOLD REC (17984700) Benjamin Oliveira Amorim, do RC6;
SOLD REC (19053096) André José Cruzeiro Neves, da EPC;
SOLD REC (16623400) Antídio Filipe F. Lopes, da EPAM;
SOLD REC (15089597) Nuno Miguel Cruz P. Nunes, da EPI;
SOLD REC (04988101) Sérgio Filipe P. Gabriel, do RAAA1;
SOLD REC (00943799) Sérgio Alexandre M. Andrade, do BST;
SOLD REC (09495397) Luís Manuel Fontes Fonseca, da EPI;
SOLD REC (02882697) Samuel Neves Rosa, do BST;
SOLD REC (11138497) Paulo Alexandre P. Simões, do BST;
SOLD REC (08906599) Ricardo Filipe T. Lopes, da EPC;
SOLD REC (07409200) Paulo Renato G. Teixeira, da EPI;
SOLD REC (00468099) Nelson Manuel Brito Valente, do RL2.

Por despacho de 12 de Março de 2002

SOLD REC (19291500) Ricardo Miguel S. Casqueiro, da EPSM;
SOLD REC (13362100) Vasco Manuel Barros Silva, da EPSM;
SOLD REC (07828100) Rui Filipe Batalha Rodrigues, da EPSM;
SOLD REC (05457200) Orlando José Ferreira Duarte, da EPSM;
SOLD REC (02496000) Filipe Alexandre Alves Mendes, da EPSM;
SOLD REC (00951900) André Miguel Marinho Lopes, da EPSM;
SOLD REC (08892200) Alexandre Filipe Sá Santiago, da EPSM;
SOLD REC (16221197) Nuno Alberto Silva Cardoso, da EPE;
SOLD REC (09775800) José Augusto Martins Correia, do RI8;
SOLD REC (02086600) Luís Alexandre Santana, do RI3;
SOLD REC (12702400) Helder José Domingos de Sá, do RI8;
SOLD REC (15154599) José Eduardo S. Cordeiro, do RG2;
SOLD REC (03299400) Helder S. Pereira de Sousa, do RI3;
SOLD REC (00167900) José Luis P. da Silva, do RG2;
SOLD REC (07355400) Paulo Roberto M. Almeida, do RG2;

SOLD REC (06608200) Pedro Miguel Cardoso Rodrigues, do RC3;
SOLD REC (07535798) Pedro Manuel L. Elias, do RG2;
SOLD REC (19004500) Romeu António Luz Correia, do RC3;
SOLD REC (04296500) Ricardo Jorge B. Pacheco, do RG2;
SOLD REC (06768700) Hélio Artur Pereira Rodrigues, do RC3;
SOLD REC (06165900) Délio Miguel N. da Costa, do RG2;
SOLD REC (06452698) Eduino Filipe M. Raposo, do RG2;
SOLD REC (06375300) Nelson José M. R. Alves, da EPA;
SOLD REC (03080900) João Francisco T. Melo, do RG2;
SOLD REC (09414000) António Miguel Matos Silva, do RG2;
SOLD REC (01860600) Carlos Manuel Arruda Brilhante, do RG2;
SOLD REC (07862900) António Dias Martins, do RI13;
SOLD REC (17864596) Marco César R. Santos, do RI19;
SOLD REC (04291600) Bruno Filipe P. Alves, do RI19;
SOLD REC (00861400) Eurico Manuel M. Rego, do RA5;
SOLD REC (00962600) Filipe André C. Pimenta, da EPAM;
SOLD REC (00675300) Helder José S. Vieira, da EPAM;
SOLD REC (01781000) Jorge Miguel S. Conceição, da EPAM;
SOLD REC (13957600) José Eduardo F. Almeida, da EPAM;
SOLD REC (06283999) Pedro Nuno P. F. Gomes, do RC6;
SOLD REC (07369300) Paulo Alexandre F. Neves, do RC6;
SOLD REC (01536100) Gilberto Dias Coelho, do RC6;
SOLD REC (17122400) Filipe Manuel C. Azevedo, do RC6;
SOLD REC (18027000) Gabriel Joaquim S. Mendes, do RC6;
SOLD REC (16455101) Ricardo Miguel T. Joaquim, da EPT;
SOLD REC (17368598) José Augusto M. Fernandes, da EPST;
SOLD REC (17129900) Bruno Manuel J. Pedrosa, do RA4;
SOLD REC (00718800) Jorge André Santos Amado, do RA4;
SOLD REC (05707100) Nuno Alexandre G. Carvalho, do RA4;
SOLD REC (03168200) Nelson Alexandre Gomes Miguel, do RA4;
SOLD REC (00701300) Vitor Fernando Lage Ribeiro, do RI14.

II — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Promoções

Por despacho de 9 de Janeiro de 2002, do chefe da RPMNP, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos do n.º 1 do art. 393.º, do EMFAR contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 6 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, pelo 157/92, de 31 de Julho, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 2.º Cabos a seguir indicados:

2CAB RC 287 Trat Hipo (03701395) Paulo Sérgio Póvoa Careto, da AM, desde 13Nov01;
2CAB RC 501 Socorrista (01381495) Sílvia de Brito Barbosa Candeias, do QG/GML, desde 13Nov01;
2CAB RC 264 PE/CAR (10739494) Sérgio Ricardo Mendes Garcia, do RL2, desde 29Nov01;

2CAB RC 501 Socorrista (15373996) Maria da Conceição G. Guerreiro, do BAdidos, desde 15Jul01;
2CAB RC 501 Socorrista (00292295) Camila Susana dos Santos Pereira, do BAdidos, desde 15Jul01;
2CAB RC 672 CAR (02308097) Rui Miguel dos Santos Caiadas, do RAAA1, desde 15Nov01;
2CAB RC 613 ReabCombLubr (07132598) Márcio Filipe C. da Cruz, do RAAA1, desde 18Jul01
2CAB RC 110 AABFReb (11640897) Jorge Miguel Galvão Campaniço, do RAAA1, desde 11Out01;
2CAB RC 110 AABFReb (15132895) Gonçalo José Carvalho Cardoso, do RAAA1, desde 11Out01;
2CAB RC 613 ReabCombLubr (18790998) Rui Morgado Fernandes, da EPT, desde 1Dec01;
2CAB RC 613 ReabCombLubr (07836195) Filipe Manuel Fão Martins, da EPAM, desde 10Out01;
2CAB RC 614 AjudIntend (08395796) Ricardo Jorge Gonçalves Morais, da EPAM, desde 4Dec01;
2CAB RC 136 CampBFLig (06746298) Milton Manuel Silva Branco, do RA4, desde 3Nov01;
2CAB RC 651 Secret (16760597) Gonçalo Manuel Belchior Piçarra, do RI8, desde 10Out01;
2CAB RC 031 Atirador (06449395) António Manuel F. Pereira, do 1BIMec/BMI, desde 10Out01;
2CAB RC 421 OpTm (13632896) Marco José Amoroso Ribeiro, da CTm/BMI, desde 11Out01;
2CAB RC 063 Tm (13137797) Francisco Márcio Coelho de Freitas, do QG/ZMM, desde 30Out01;
2CAB RC 711 Muniç (10363598) Pedro Miguel Faísca da Silva, do RG3, desde 1Fev01;
2CAB RC 501 Socorrista (12156698) Sónia de Jesus Nunes, do RG3, desde 15Nov01;
2CAB RC 676 CAR/RTelef (05874198) Samuel de Araújo, do RG3, desde 21Set01;
2CAB RC 501 Socorrista (10219897) Irene Freitas Mendes, do RG3, desde 15Nov01;
2CAB RC 031 Atirador (13898798) Fernando Paulo da Silva Tomé, do QG/ZMA, desde 1Jan02.

Por despacho de 25 de Janeiro de 2002, do chefe da RPMNP, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos do n.º 1 do art. 393.º, do EMFAR contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 6 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, pelo 157/92, de 31 de Julho, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 2.º Cabos a seguir indicados:

2CAB RC 064 SGSI (19751198) Artur José da Silva Cruz, do BAdidos, desde 13Nov01;
2CAB RC 064 SGSI (36264293) Paulo Jorge Ribeiro dos Santos, do BAdidos, desde 1Dec01;
2CAB RC 651 Secret (35958492) Patrícia da Conceição P. Couto Silva, da EMEL, desde 20Jan02;
2CAB RC 672 CAR (28612892) Humberto do Nascimento Alves, da EMEL, desde 20Jan02;
2CAB RC 620 Cozinheiro (02436299) Cesaltina Oliveira Andrade, do R11, desde 20Jan02;
2CAB RC 670 CAR/MVA (07240994) Carlos Manuel C. Simões Almeida, do BST, desde 23Nov01;
2CAB RC 263 PE (02110195) Carlos Jorge Pinto da Soledade, do QG/BLI, desde 11Out01;
2CAB RC 421 OpTm (08860599) Helena Maria Barbosa da Silva, da EPT, desde 1Dec01;
2CAB RC 620 Cozinheiro (09055394) Amélia Maria Rocha Morais Jordão, da EPST, desde 21Jan02;
2CAB RC 614 Ajud Intend (17369597) Ricardo Manuel Alves Cruz, da EPAM, desde 4Dec01;
2CAB RC 620 Cozinheiro (07445996) Luís Miguel Leite de Carvalho, da EPAM, desde 1Ago01;
2CAB RC 064 SGSI (04148797) Sónia Alexandra dos Santos Pires, da EPA, desde 3Jan02;
2CAB RC 197 Tm Art (00793898) Ricardo Manuel C. Orvalho, do GAC/BMI, desde 15Jul01;
2CAB RC 031 Atirador (13818597) António Manuel Ferreira Santos Mota, do RG1, desde 1Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (19651297) Rui Manuel Soares Mendes, do RG1, desde 1Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (01992394) Ricardo Manuel dos Santos Lopes, do RG1, desde 1Jan02;
2CAB RC 501 Socorrista (00323099) Maria da Graça P. Botelho Gomes, do RG1, desde 1Jan02;
2CAB RC 063 Tm Inf (18396697) Márcio Rui Mendes Coelho, do RG1, desde 1Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (09702697) Silvío Carvalhal Macedo Avelar, do RG1, desde 1Jan02;
2CAB RC 772 Reab Mat (38831993) Vânia Rosalina Suamade da Silva, do RG3, desde 6Jan02.

Por despacho de 18 de Fevereiro de 2002, do chefe da RPMNP, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do

General CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos do n.º 1 do art. 393.º, do EMFAR contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 6 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, pelo 157/92, de 31 de Julho, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 2.º Cabos a seguir indicados:

2CAB RC 064 SGSI (08235996) Patrícia Rosa dos Santos Pereira, do BAdidos, desde 1Dec01;
2CAB RC 651 Secret (08140595) Andreia Filipa Henriques dos Santos, do BAdidos, desde 20Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (14455994) Bruno Miguel Claro da Silva, da AM, desde 19Jan02;
2CAB RC 501 Socorrista (16536297) Carlos Jorge Cid Figueira, da AM, desde 20Jan02;
2CAB RC 501 Socorrista (00466795) Noémia Estrela Conde Pinto, do IMPE, desde 19Jan02;
2CAB RC 421 OpTm (15810498) Paulo Jorge Vieira Pestana, da UAAA, desde 20Jan02;
2CAB RC 722 MVA (15746697) Gonçalo Filipe Serrão Godinho, da EPC, desde 20Jan02;
2CAB RC 651 Secret (10190196) Marisa de Fátima Gomes Salgado, da ESE, desde 19Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (18246596) Carlos Manuel de Oliveira Serra, da ESE, desde 20Jan02;
2CAB RC 316 Elect Constr (04159496) Marco José Dias V. Cruz Mota, do DGMI, desde 19Jan02;
2CAB RC 501 Socorrista (38649192) Maria Inês Aldiano F. G. Justiça, do CMEFD, desde 20Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (01199095) António José Dias Amaral, do BST, desde 19Jan02;
2CAB RC 620 Cozinheiro (19648396) Maria Luisa C. Bugalho Bessa, do BST, desde 19Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (02547794) Paula Cristina de Vaz Amaral, do BST, desde 19Jan02;
2CAB RC 421 OpTm (10267398) Rui Alexandre Vaz Romeu, do BST, desde 19Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (03047299) Bruno Edgar Ramos dos Santos, do RI1, desde 20Jan02;
2CAB RC 063 Tm Inf (12133498) Nuno Miguel Morgado Moreira, do RI1, desde 20Jan02;
2CAB RC 651 Secret (15855294) Francisca Pereira Sanches, do RAAA1, desde 29Jan02;
2CAB RC 263 PE (08203595) Nuno Miguel Arruda Dias Ferreira, do RL2, desde 30Nov01;
2CAB RC 263 PE (19826797) Gaspar Manuel Mó Lage, do RL2, desde 20Jan02;
2CAB RC 501 Socorrista (15318497) Marlene Marisa Botica Mansos, do RL2, desde 19Jan02;
2CAB RC 263 PE (14025497) Luís Miguel de Jesus Silva Moutinho, do RL2, desde 19Jan02;
2CAB RC 421 OpTm (06505496) Sandra Sofia dos Santos Silva, do RL2, desde 28Nov01;
2CAB RC 064 SGSI (01127795) Hugo Filipe Marques Ribeiro, da EPT, desde 19Jan02;
2CAB RC 421 OpTm (12712994) Cláudia Susana Pinheiro Boavista Silva, da EPT, desde 20Jan02;
2CAB RC 631 Panif (12207898) Filipe Alexandre da Cruz Rodrigues, da EPT, desde 1Dec01;
2CAB RC 671 CAR/ViatLigAdm (00993297) Pedro Miguel Veloso Pereira, da EPT, desde 20Jan02;
2CAB RC 672 CAR (02305298) Nuno Manuel Fernandes Freitas, da EPAM, desde 19Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (09211994) Helder Caetano Catarino Fernandes, do CIOE, desde 22Jan02;
2CAB RC 501 Socorrista (013222496) Maria Isabel Figueiredo Dias Alves, do CIOE, desde 20Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (17905896) Pedro Manuel Afonso, do RI13, desde 1Out01;
2CAB RC 031 Atirador (03340399) Manuel dos Santos Gonçalves, do RI14, 20Jan02;
2CAB RC 651 Secret (01666499) Paula Cristina da Costa Mendes, do RI14, desde 20Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (15667998) José Luís Rebelo da Silva Raimundo, do RI14, desde 20Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (19871596) Victor Manuel Sequeira, do RI19, desde 20Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (32759892) Romeu Bernardo dos Santos, do RI19, desde 20Jan02;
2CAB RC 024 Mort Med (08138497) João Filipe Alves Lamela, do RI19, desde 20Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (09628495) João Felisbino Garcia Pereira Oliveira, do RI19, desde 20Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (18123196) Pedro Manuel Garcia Gonçalves, do RI19, desde 20Jan02;
2CAB RC 263 PE (06084997) Pedro Miguel Campos Medeiros, do QG/RMN, desde 20Jan02;
2CAB RC 263 PE (03007996) Tiago Jorge Figueiredo Moreira, do QG/RMN, desde 19Jan02;
2CAB RC 263 PE (06504597) Helder dos Anjos Cepeda, do QG/RMN, desde 19Jan02;
2CAB RC 670 CAR/MVA (23173391) Gabriel Vieira da Silva, do QG/RMN, desde 19Jan02;
2CAB RC 263 PE (10828695) Celso Joaquim Palhares da Silva, do QG/RMN, desde 19Jan02;

2CAB RC 377 Sap Eng (18337495) Marco Paulo Oliveira Carvalho, do RE3, desde 1Nov00;
2CAB RC 427 Trans (09814295) Fátima Alexandra Pereira Dias, do RC6, desde 20Jan02;
2CAB RC 359 OpMotFluv (37205792) Pedro Miguel Galveias da Silva, da EPE, desde 19Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (19518694) Filipe José Janeiro Dias, do RI3, desde 19Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (05737698) Paulo Alexandre Fernandes Soares, do RI3, desde 20Jan02;
2CAB RC 256 CondVBLRodas (07512595) Carlos Hugo Pardal C. Silva, do RC3, desde 20Jan02;
2CAB RC 651 Secret (11203896) Sérgio Paulo Conceição Cotrim, do PresMilTomar, desde 20Jan02;
2CAB RC 620 Cozinheiro (18461096) Valdo Filipe Gregório Neves, do PresMilTomar, desde 20Jan02;
2CAB RC 406 MecMontCabos (15885994) Eduardo R. Dias, da CEng/BMI, desde 15Jul01;
2CAB RC 461 Músico (12794694) Mabel Correia Gouveia, do QG/ZMM, desde 19Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (22986894) Paulo Renato Martins Sousa, do QG/ZMM, desde 19Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (21991192) Daniel Bruno Freitas Brito, do QG/ZMM, desde 19Jan02.

Por despacho de 7 de Março de 2002, do chefe da RPMNP, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do General CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos do n.º 1 do art. 393.º, do EMFAR contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do art.º 395.º e n.º 6 do art.º 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.Lei 34-A/90, de 24Jan, com as alterações verificadas, pelo 157/92, de 31 de Julho, por força do normativo do art.º 30 do Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, os 2.º Cabos a seguir indicados:

2CAB RC 064 SGSI (14403997) Nelson José Rodrigues Santana, da AM, desde 19Jan02;
2CAB RC 620 Cozinheiro (03515999) Paulo Alexandre Sousa Antunes, do BAdidos, desde 20Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (12032596) Telmo João da Cruz Inácio, do BAdidos, desde 5Jan02;
2CAB RC 722 MVA (11818098) Sérgio Daniel Santos Vasconcelos, do BAdidos, desde 20Jan02;
2CAB RC 263 PE (12734098) Sérgio Fernando da Silva Duarte, do RL2, desde 19Jan02;
2CAB RC 263 PE (00803997) Paulo Avelino Pereira Fernandes, do RL2, desde 19Jan02;
2CAB RC 263 PE (07332797) João Manuel Ramos Travessa, do, RL2, desde 19Jan02;
2CAB RC 421 OpTm (17677698) João Paulo Pereira de Melo, do RTm1, desde 20Jan02;
2CAB RC 671 CARViatLigAdm (36056193) Janisse Jezilda S. Ferreira, do RTm1, desde 20Jan02;
2CAB RC 772 ReabMat (03815595) Fernando Helder de Sousa Vieira, da EPT, desde 1Mai01
2CAB RC 421 OpTm (02866995) Germano Augusto da Rocha Ferreira, do QG/RMN, desde 20Jan02;
2CAB RC 421 OpTm (19461097) Mário José Ribeiro do Nascimento, do QG/RMN, desde 20Jan02;
2CAB RC 461 Músico (19943397) José Mário Lopes Cruz, da BLI, desde 19Jan02;
2CAB RC 754 MecEquipElect (07408197) Bruno Filipe Pinto de Oliveira, do RA5, desde 19Jan02;
2CAB RC 136 CampBFLig (26603092) Adriano Isidro de Araújo António, do RA5, desde 17Jul01;
2CAB RC 031 Atirador (12271696) Nuno Jorge Lopes, do RI19, desde 19Jan02;
2CAB RC 501 Socorrista (07810599) Ana Lúcia Dias Teixeira, do 1BIMec/BMI, desde 19Jan02;
2CAB RC 620 Cozinheiro (11631197) Nuno José Martins Gouveia, do 1BIMec/BMI, desde 10Out01;
2CAB RC 064 SGSI (11057494) Pedro Afonso Alves Miguel, do 2BIMec/BMI, desde 19Jan02;
2CAB RC 620 Cozinheiro (18958798) António Manuel M. Jacinto, do 2BIMec/BMI, desde 20Jan02;
2CAB RC 257 ApCC (03924897) José Carlos Correia dos Santos, do RC4, desde 15Jul01;
2CAB RC 735 MecInstrPrec (16356597) Nuno Miguel Vales Cavaco, da EPSM, desde 19Jan02;
2CAB RC 672 CAR (13666498) Pedro Miguel Martins Cardoso, da EPSM, desde 19Jan02;
2CAB RC 672 CAR (13729794) Pedro Sá Nogueira, da EPE, desde 19Jan02;
2CAB RC 064 SGSI (06950394) Susana Ramos Galego, do RI3, desde 19Jan02;
2CAB RC 421 OpTm (04683996) Bruno Miguel Caeiro Pascoal, do BCS/CTAT, desde 10Nov01;
2CAB RC 024 MortMed (13687298) José Raul Pereira de Sousa, do RG3, desde 19Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (00716898) Hugo Manuel Gouveia Fernandes, do RG3, desde 19Jan02;

2CAB RC 031 Atirador (11294299) Ricardo Nuno Freitas Costa, do RG3, desde 19Jan02;
2CAB RC 115 AAOpInf (13291798) José António Bettencourt Aguiar, do RG3, desde 19Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (19528099) João Filipe Mondim da Costa, do RG3, desde 19Jan02;
2CAB RC 031 Atirador (05019698) Diamantino Sérgio Rodrigues Oliveira, do RG3, desde 19Jan02;
2CAB RC 672 CAR (02654698) Fernando Jorge Abrunhosa Ferreira, do GALE, desde 12Dec01.

III — OBITUÁRIO

2000

Setembro, 9 — SOLD DFA (00195565) Armando Ferreira Mendes, do QG/GML.

2002

Janeiro, 26 — SOLD PEN (15321668) Manuel Ribeiro da Rocha, do QG/RMN;
Março, 1 — SOLD PEN (71157765) Tomaz Zacarias Tembe, do QG/GML;

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general